



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2024/11

Florianópolis-SC, 14/03/2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 11

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 14/03/2024

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



Ato da Polícia Militar nº 144/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 7939 2024
Assunto: Regulamento Interno e Dos Serviços Gerais (RISG)

Regulamento Interno e Dos Serviços Gerais (RISG)



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (RISG)

2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (RISG)

2024

Comandante-Geral
Coronel PM Aurélio José Pelozato da Rosa

Subcomandante-Geral
Coronel PM Alessandro José Machado

Chefe do Estado-Maior Geral
Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Organização
Tenente-Coronel PM Everson Luís Francisco

Revisão
Tenente-Coronel PM Josias Daniel Peres Binder
2º Sargento PM Carla Cristina Alves

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S231i	SANTA CATARINA (ESTADO). Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. Regulamento Interno e dos Serviços Gerais / Everson Luís Francisco (org). Florianópolis: PMSC, 2024. 108 p.; 21 X 29 cm.
	1. Regulamento. 2. Organização. 3. PMSC. I. FRANCISCO, Everson Luís (autor), II. Regulamento Interno e Dos Serviços Gerais.
	CDD: 469.5

Ficha catalográfica elaborada por:
Dilva Páscoa De Marco Fazzioni - CRB: 14/636 e
Luciana Mara Silva - CRB: 14/948.
Biblioteca do CEPM (Cap. Osmar Romão da Silva).

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA (ESTADO). Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. FRANCISCO, Everson Luís (org.). **Regulamento Interno e dos Serviços Gerais**. Florianópolis, SC: PMSC, 2024.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO I.....	14
FINALIDADE	14
CAPÍTULO II.....	14
DA POLÍCIA MILITAR E SUA ESTRUTURA	14
CAPÍTULO III.....	16
DA MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR.....	16
CAPÍTULO IV	18
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA.....	18
CAPÍTULO V	19
DOS POLICIAIS MILITARES.....	19
Seção I.....	19
Conceito.....	19
Seção II.....	19
Dos Círculos Hierárquicos.....	19
Seção III.....	20
Dos Oficiais.....	20
Seção IV	20
Das Praças	20
CAPÍTULO VI	21
DOS UNIFORMES	21
CAPÍTULO VII	21
DAS HONRAS POLICIAIS MILITARES E DO CERIMONIAL.....	21
CAPÍTULO VIII	21
DOS SÍMBOLOS NACIONAIS, ESTADUAIS E DA POLÍCIA MILITAR.....	21
Seção I.....	21
Dos Símbolos Nacionais	21
Seção II.....	22
Dos Símbolos do Estado de Santa Catarina	22
Seção III.....	23
Dos Símbolos da Polícia Militar.....	23
CAPÍTULO IX	24
DAS FESTAS NACIONAIS, ESTADUAIS E POLICIAIS MILITARES.....	24
CAPÍTULO X	26
DAS PUBLICAÇÕES, DA CORRESPONDÊNCIA, DO PROTOCOLO E DOS ARQUIVOS. 26	

Seção I.....	26
Das publicações.....	26
Seção II.....	26
Da Correspondência Oficial	26
Seção III.....	27
Do Protocolo e dos Arquivos.....	27
CAPÍTULO XI	27
DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DAS OPM	27
Seção I.....	27
Generalidades.....	27
Seção II.....	27
Das Galerias de Retratos	27
Seção III.....	28
Dos Alojamentos.....	28
Seção IV	28
Das Salas de Instrução	28
Seção V	28
Do Salão de Honra	28
Seção VI.....	29
Das Dependências para Recepções, Celebrações e Confraternizações.....	29
Seção VII	29
Das Instalações para Prática Desportiva e Treinamento Físico	29
Seção VIII	29
Da Cantina e Outras Instalações Congêneres	29
CAPÍTULO XII	30
DAS NORMAS GERAIS ADMINISTRATIVAS (NGA)	30
TÍTULO II.....	30
DA LOTAÇÃO DO PESSOAL, DOS CARGOS E DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS	30
CAPÍTULO I.....	30
DA DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO	30
CAPÍTULO II.....	30
DOS CARGOS	30
CAPÍTULO III.....	31
DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS.....	31
Seção I.....	31
Normas Gerais.....	31
Seção II.....	33
Das Substituições Temporárias Entre Oficiais.....	33

TÍTULO III.....	35
DA COMUNICAÇÃO DE DOENTE, DO TRATAMENTO DE SAÚDE E DA INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR	35
CAPÍTULO I.....	35
DA COMUNICAÇÃO DE DOENTE	35
CAPÍTULO II.....	36
DO TRATAMENTO DE SAÚDE.....	36
CAPÍTULO III.....	36
DA INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR	36
TÍTULO IV	37
DAS ATRIBUIÇÕES	37
CAPÍTULO I.....	37
GENERALIDADES	37
CAPÍTULO II.....	37
DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE OPM.....	37
CAPÍTULO III.....	40
DO SUBCOMANDANTE OU CHEFE DO ESTADO-MAIOR	40
CAPÍTULO IV	41
DOS OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR	41
CAPÍTULO V	41
DOS GRANDES COMANDOS	41
Seção I.....	41
Do Comandante.....	41
Seção II.....	42
Do Chefe do Estado-Maior.....	42
Seção III.....	42
Da Divisão Administrativa	42
Seção IV	43
Da Divisão de Inteligência.....	43
Seção V	43
Da Divisão Operacional	43
Seção VI	44
Da Divisão de Corregedoria e Controle Interno.....	44
CAPÍTULO VI	44
DAS UNIDADES	44
Seção I.....	44
Do Comandante.....	44
Seção II.....	45

Do Subcomandante	45
Seção III.....	45
Da 1ª Seção (P-1)	45
Seção IV	47
Da 2ª Seção (P-2)	47
Seção V	47
Da 3ª Seção (P-3)	47
Seção VI	49
Da 4ª Seção (P-4)	49
Seção VII	51
Da 5ª Seção (P-5)	51
Seção VIII	52
Da Seção Técnica.....	52
Seção IX	53
Da Corregedoria	53
Seção X	54
Da Formação Sanitária (FS)	54
Seção XI	55
Do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM).....	55
Seção XII	56
Do Oficial de Treinamento Físico (OTF).....	56
Seção XIII	57
Do ordenança	57
Seção XIV	57
Da Subunidade Incorporada	57
CAPÍTULO VII	62
DAS SUBUNIDADES INDEPENDENTES E DESTACADAS	62
Seção I.....	62
Do Comandante.....	62
Seção II.....	62
Da Seção Administrativa.....	62
Seção III.....	63
Da Seção Operacional	63
Seção IV	63
Da Seção Técnica.....	63
Seção V	63
Do Sargenteante.....	63
CAPÍTULO VIII	63

DOS PELOTÕES DESTACADOS	63
Seção I.....	63
Do Comandante.....	63
Seção II.....	64
Da Seção Técnica.....	64
CAPÍTULO IX	64
DOS GRUPOS DESTACADOS	64
TÍTULO V	64
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	64
CAPÍTULO I.....	64
CONCEITO.....	64
CAPÍTULO II.....	65
DA ROTINA	65
CAPÍTULO III.....	65
DO BOLETIM INTERNO (BI).....	65
CAPÍTULO IV	65
DA ALVORADA E DO SILÊNCIO	65
CAPÍTULO V	65
DO EXPEDIENTE.....	65
CAPÍTULO VI	66
DAS APRESENTAÇÕES.....	66
CAPÍTULO VII	67
DA INSTRUÇÃO.....	67
CAPÍTULO VIII	67
DAS FORMATURAS	67
CAPÍTULO IX	68
DA VISITA MÉDICA.....	68
CAPÍTULO X	69
DO TREINAMENTO FÍSICO POLICIAL MILITAR.....	69
CAPÍTULO XI	69
DAS FAXINAS	69
TÍTULO VI	69
DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS.....	69
CAPÍTULO I.....	69
CONCEITO.....	69
CAPÍTULO II.....	70
DAS ESCALAS DE SERVIÇO	70
Seção I.....	70

Conceito.....	70
Seção II.....	70
Dos serviços permanentes.....	70
Seção III.....	71
Dos serviços de revezamento.....	71
CAPÍTULO III.....	71
DO SERVIÇO DE COMANDANTE DE ÁREA.....	71
CAPÍTULO IV.....	74
DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SUPORTE.....	74
Seção I.....	74
Do Adjunto.....	74
Seção II.....	75
Do Armeiro.....	75
Seção III.....	76
Das Sentinelas.....	76
Seção IV.....	77
Do serviço de plantão à base comunitária.....	77
CAPÍTULO V.....	79
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DESPACHO DE CHAMADAS DE EMERGÊNCIA....	79
Seção I.....	79
Do Coordenador.....	79
Seção II.....	80
Do Atendente.....	80
Seção III.....	81
Do Despachante.....	81
CAPÍTULO VI.....	82
DOS SERVIÇOS DE POLÍCIAMENTO OSTENSIVO DE EMPREGO ORDINÁRIO.....	82
Seção I.....	82
Do Ronda.....	82
Seção II.....	84
Das Guarnições de Policiamento Ostensivo Motorizado com Viatura.....	84
Seção III.....	87
Das Guarnições de Policiamento Ostensivo Motorizado com Motocicleta.....	87
Seção IV.....	89
Das Guarnições de Policiamento Ostensivo Montado.....	89
Seção V.....	92
Das Guarnições de Policiamento Ostensivo à Pé.....	92
Seção V.....	93

Das Guarnições de Policiamento Ostensivo com Bicicletas	93
CAPÍTULO VII	93
DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DE EMPREGO ESPECIAL	93
Seção I.....	93
Da Guarnição de Patrulhamento Tático Motorizado	93
Seção II.....	95
Da Guarnição de Patrulhamento Tático com Motocicletas (ROCAM).....	95
Seção III.....	97
Da Guarnição de Policiamento com Cães.....	97
CAPÍTULO VIII	100
DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DE EMPREGO EXTRAORDINÁRIO ...	100
CAPÍTULO IX	100
DOS SERVIÇOS DECORRENTES DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS PREVENTIVOS	
.....	100
Seção I.....	100
Do Instrutor do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência	
(PROERD)	100
Seção II.....	101
Da Patrulha Maria da Penha.....	101
Seção III.....	102
Da Patrulha Escolar	102
CAPÍTULO X	103
DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA TROPA	103
Seção I.....	103
Do Sobreaviso	103
Seção II.....	103
Da Prontidão	103
Seção III.....	103
Das Prescrições Comuns às Situações Extraordinárias.....	103
TÍTULO VII	104
DAS PRESCRIÇÕES REFERENTES ÀS GUARNIÇÕES POLICIAIS MILITARES E AOS	
COMPLEXOS POLICIAIS MILITARES	104
CAPÍTULO I.....	104
CONCEITO.....	104
CAPÍTULO II.....	104
DO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO OU COMPLEXO POLICIAL MILITAR.....	104
CAPÍTULO III.....	105
DAS APRESENTAÇÕES.....	105

TÍTULO VIII	105
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	105
REFERÊNCIAS	107

PREFÁCIO

Durante anos, por força do que prescreve o artigo 161 do Estatuto dos Policiais Militares, a Polícia Militar se utilizava do Regulamento Interno e Dos Serviços Gerais (RISG) do Exército Brasileiro para regular seus próprios serviços internos, haja vista não haver norma própria a respeito.

Com o passar do tempo a utilização do RISG do Exército Brasileiro como referência para a execução dos serviços policiais militares passou a ser cada vez mais difícil, haja vista a evolução dos serviços de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, que passaram a não guardar mais similaridade com os serviços executados por aquela Força Armada.

O RISG, documento muito rico acerca da rotina e funcionamento de organizações militares no âmbito do Exército Brasileiro, trata primordialmente de serviços operacionais executados dentro do quartelamento, bem como das práticas administrativas próprias daquela Força Armada, já muito diferentes das da Polícia Militar, hoje muito mais alinhadas com a forma de administrar do Executivo Estadual do que com a da Força Terrestre, de modo que o RISG passou a ser documento meramente subsidiário, de pouca aplicação.

Em razão disso, tomou-se a iniciativa institucional de elaborar um RISG próprio da PMSC, descrevendo todas as atividades desenvolvidas em âmbito institucional, com suas próprias características e peculiaridades. Para tanto, houve um esforço do Estado-Maior Geral que elaborou um texto inicial com base em normas internas já existentes de forma esparsa e em normas de outras Corporações, texto este que foi amplamente discutido por grande número de oficiais em várias reuniões temáticas, até que se chegou ao texto final que ora se publica.

Por fim, cumpre destacar que, assim como ocorreu com Quadro de Organização, o RISG, a partir de sua publicação, deve ser visto como o ideal a ser buscado, cabendo aos comandantes, em todos os níveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder às adequações necessárias para que haja pleno cumprimento de todas as suas prescrições, sendo que eventuais dificuldades ou impossibilidades de cumprimento deverão ser reportadas ao escalão superior, solicitando as providências ou orientações necessárias.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) prescreve tudo quanto for relacionado com a rotina interna e com os serviços gerais da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), estabelecendo normas relativas às atribuições, às responsabilidades e ao exercício dos cargos e das funções de seus integrantes.

Parágrafo Único. Ao Comandante-Geral da PMSC compete resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II DA POLÍCIA MILITAR E SUA ESTRUTURA

Art. 2º A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), força auxiliar e reserva do Exército, é uma instituição regular e permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina, à qual cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme disposição constitucional e da legislação federal, compondo-se de:

- I – Comando-Geral;
- II – órgãos de assessoramento superior
- III – órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante-Geral;
- IV – órgãos de direção setorial;
- V – grandes comandos;
- VI – órgãos de apoio; e
- VII – órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos da estrutura interna da PMSC com designação oficial e Quadro Organizacional (QO) próprio são denominados Organizações Policiais Militares (OPM).

§ 2º Denominam-se escalões de comando os diferentes níveis de comando que compõem a Instituição, organizados em estrutura escalar (ou vertical, ou hierárquica).

§ 3º Denomina-se canal de comando o itinerário pelo qual fluem, no sentido descendente, as ordens e orientações do escalão superior e, no sentido ascendente as respostas e informações dos escalões subordinados.

§ 4º Denomina-se cadeia de comando o conjunto de escalões e canais de comando, através dos quais as ações de comando são exercidas verticalmente, nos sentidos ascendente e descendente.

Art. 3º O Comando-Geral da PMSC está estruturado em:

- I – Comandante-Geral;
- II – Subcomando-Geral; e

III – Estado-Maior Geral.

§ 1º O Comandante-Geral da PMSC, cargo privativo de oficial PM do último posto, nomeado pelo Governador do Estado, realiza o comando, a administração e o emprego da Corporação assessorado e auxiliado pelos órgãos de comando, direção, assistência direta e imediata, de apoio e de execução.

§ 2º O Subcomando-Geral é órgão de assessoramento do Comandante-Geral da PMSC no que diz respeito à atividade operacional, competindo-lhe a gestão dos programas institucionais e a direção operacional da instituição, sendo-lhe subordinados funcionalmente todos os Grandes Comandos.

§ 3º O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, supervisão e controle de todas as atividades da Corporação, compreendidas como tais as dos órgãos de direção setorial, de apoio e de execução.

Art. 4º Órgãos de Assessoramento Superior são colegiados presididos pelos Comandante-Geral, Subcomandante-Geral ou Pelo Chefe do Estado-Maior Geral, previstos no Regulamento da Lei de Organização Básica (RLOB), que têm por função assessorar o Comando-Geral acerca da tomada de decisão em assuntos estratégicos específicos.

Art. 5º Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante-Geral são Organizações Policiais Militares (OPM), previstas no RLOB, que têm por função assessorar o Comandante-Geral, direta e imediatamente, no que diz respeito à sua representação funcional e pessoal, à atividade de inteligência, à atividade correcional, à atividade de relações públicas, ao controle interno da instituição e à assessoria jurídica.

Art. 6º Órgãos de Direção Setorial são OPM, previstas no RLOB, que têm por função realizar o planejamento, a orientação, o controle e a coordenação das atividades e dos programas relativos às estratégias setoriais específicas.

Art. 7º Grandes Comandos são órgãos de gestão operacional, com circunscrição ou especialidade de atuação delimitada, ao qual estão subordinadas duas ou mais Unidades, sobre as quais exercem supervisão, coordenação, integração, correição, controle e fiscalização administrativa e operacional.

Art. 8º Órgãos de apoio são aqueles cujas atribuições são consideradas meio para o cumprimento das missões finalísticas dos órgãos aos quais estejam vinculados ou subordinados, quais sejam o EMG, órgãos de assistência direta e imediata ao Comando-Geral, Órgãos de Direção Setorial, Grandes Comandos ou Órgãos de Execução.

Art. 9º Órgãos de execução são as OPM que desenvolvem as atividades finalísticas da Instituição, quais sejam a polícia ostensiva e preservação da ordem pública, nestas englobadas o exercício do poder de polícia administrativa, o policiamento ostensivo, nas suas várias modalidades, bem como a fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser Unidades, Subunidades ou Pelotões.

§ 1º Unidades são batalhões ou regimentos, cujo comando é privativo de tenente-coronel do QOPM, com circunscrição territorial delimitada, às quais são subordinadas duas ou mais Subunidades.

§ 2º Subunidades são Companhias ou Esquadrões, com circunscrição territorial delimitada, às quais são subordinados dois ou mais pelotões, podendo ser:

I – incorporadas, quando situadas na mesma sede da Unidade à qual são subordinadas, cujo comando é privativo de oficial subalterno ou intermediário do QOPM;

II – destacadas, quando situadas em sede diversa da Unidade à qual estão subordinadas, cujo comando é privativo de capitão ou major QOPM; ou

III – independentes, quando não subordinadas a Unidade, cujo comando é privativo de major QOPM.

§ 3º Pelotões são frações de tropa, com dois ou mais grupos PM, podendo ser:

I – incorporados, quando situados na mesma sede da Subunidade à qual são subordinados, cujo comando é privativo de oficial subalterno do QOPM.

II – destacados, quando situados em sede diversa da Subunidade à qual estão subordinados, com circunscrição territorial delimitada e cujo comando é exercido, privativamente, por oficial do QOPM, subalterno ou intermediário.

§ 4º Grupos são as mais elementares frações de tropa, OPM componentes de um pelotão, podendo ser:

I – incorporados, quando situados na mesma sede do Pelotão ao qual são subordinados, constituídos de 03 (três) a 30 (trinta) policiais militares.

II – destacados, quando situados em sede diversa do Pelotão ao qual estão subordinados, constituídos de 06 (seis) a 30 (trinta) policiais militares, comandados por um 3º ou 2º Sargento do QPPM.

§ 5º As unidades, subunidades, pelotões e grupos constituem corpos de tropa.

Art. 10. Os Grandes Comandos, juntamente com seus respectivos órgãos de execução e apoio, sob comando do Subcomandante-Geral, compõem a Força Pública (FP), responsável por todos os serviços operacionais no Estado.

Parágrafo único. Serviços operacionais são aqueles executados diretamente como atividade fim da PMSC, qual seja a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

CAPÍTULO III DA MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 11. A PMSC, constitucionalmente tendo como atividade fim a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, cumpre sua missão por intermédio:

I – do exercício do poder de polícia administrativa;

II – do policiamento ostensivo; e

III – dos programas institucionais preventivos.

Parágrafo único. Compete também à Polícia Militar as atribuições de Polícia Judiciária Militar, nos termos da Legislação Federal.

Art. 12. O poder de polícia administrativa é exercido em suas quatro fases, quais sejam ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e

sanção de polícia, atinentes à preservação da ordem pública, à proteção do meio ambiente, do policiamento e fiscalização do trânsito urbano, nos termos deste regulamento e da legislação correlata.

Art. 13. Policiamento ostensivo é a ação de fiscalização de polícia referente à ordem pública, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados seja identificado de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a preservação da ordem pública.

Art. 14. O policiamento ostensivo pode ser:

- I – policiamento ostensivo geral;
- II – policiamento ostensivo de trânsito, urbano ou rodoviário;
- III – policiamento ostensivo ambiental;
- IV – policiamento ostensivo de guarda; e
- V – policiamento ostensivo de apoio especializado.

§ 1º O policiamento ostensivo geral visa satisfazer às necessidades básicas de segurança, inerentes a qualquer comunidade ou cidadão.

§ 2º O policiamento ostensivo de trânsito é executado em vias terrestres abertas a livre circulação, visando a disciplinar o público no cumprimento e respeito as regras e normas de trânsito estabelecidas por órgão competente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.

§ 3º O policiamento ostensivo ambiental visa preservar a fauna, os recursos florestais, as extensões d'água e mananciais, contra a caça e a pesca ilegais, a derrubada indevida ou a poluição.

§ 4º O policiamento ostensivo de guarda visa à guarda de aquartelamentos, a segurança física das sedes dos poderes estaduais e outras repartições públicas de importância.

§ 5º O policiamento ostensivo de apoio especializado presta apoio especializado à execução dos outros tipos de policiamento ostensivo, por meio de processos, modalidades e circunstâncias de emprego específicas e para situações também específicas, tais quais a aviação policial militar, as ações e operações de choque, as ações tática especiais e as operações especiais.

Art. 15. Programas Institucionais Preventivos constituem uma estratégia com o objetivo de implementar ações sem prazo determinado e de forma abrangente, para cumprir as missões institucionais relativas à proximidade com a comunidade e prevenção ao crime.

Art. 16. São programas institucionais preventivos:

- I – o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD);
- II – a Rede de Segurança Escolar;
- III – a Rede de Vizinhos;

IV – a Rede Catarina de Proteção à Mulher; e

V – o SOS Desaparecidos.

§ 1º O PROERD visa capacitar crianças, adolescentes e adultos para resistirem às drogas e à violência, através de ações de polícia ostensiva de caráter educacional, realizadas por policiais militares habilitados, em instituições públicas, privadas e comunitárias, integrando PM, família e escola.

§ 2º O programa “Rede de de Segurança Escolar” desenvolve ações com vistas a criar e fortalecer vínculos junto à comunidade escolar, protegendo e orientando seus integrantes quanto a medidas comportamentais preventivas, bem como contribuindo com conhecimentos específicos acerca de aspectos de segurança física de instalações e preservação da ordem naqueles ambientes.

§ 3º O programa “Rede de Vizinhos” é uma estratégia de policiamento, em que uma rede organizada entre comunidade e Polícia Militar, pautada na filosofia de polícia comunitária, reúne vizinhos de uma determinada localidade para atuarem em cooperação e se associarem com o intento de fomentar parcerias e fortalecer as relações interpessoais e a cidadania ativa do bairro, bem como de melhorar a relação entre a polícia e a comunidade, e de aumentar a vigilância natural, a fim de prevenir e restaurar problemas de ordem pública, garantindo a incolumidade física das pessoas e do patrimônio.

§ 4º O programa “Rede Catarina de Proteção à Mulher” é direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, estando pautado na filosofia de polícia de proximidade e buscando conferir maior efetividade e celeridade às ações de proteção à mulher. O programa se sustenta em ações de proteção, no policiamento direcionado da Patrulha Maria da Penha e na disseminação de solução tecnológica.

§ 5º O programa “SOS Desaparecidos” tem por objetivo reunir esforços para encontrar pessoas desaparecidas, bem como dar suporte e orientações a seus familiares e entes queridos.

§ 6º Outros programas institucionais preventivos podem ser implementados mediante procedimento a ser estabelecido pelo Estado-Maior Geral.

Art. 17. O funcionamento detalhado de cada Programa Institucional Preventivo é descrito em Instruções Gerais acerca de cada um deles.

CAPÍTULO IV DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 18. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações e, dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade.

Parágrafo único. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

Art. 19. Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam as instituições militares estaduais e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes dessas instituições.

Art. 20. A adoção da hierarquia e disciplina como princípios norteadores das instituições militares e de seus integrantes demanda que estes reflitam adesão ao ideário militar e vocação para a vida castrense, de modo que tais princípios sejam

mantidos em todas as circunstâncias, entre militares estaduais da ativa, da reserva e reformados.

Art. 21. A manutenção da hierarquia e disciplina militares se dá:

- I – pelas manifestações essenciais do valor policial militar;
- II – pela observância dos preceitos de ética policial militar; e
- III – pelo cumprimento dos deveres policiais militares.

Parágrafo único. As manifestações essenciais do valor policial militar, os preceitos de ética policial militar e os deveres policiais militares estão previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 22. Qualquer ação ou omissão que constitua violação dos princípios, do valor, da ética ou dos deveres policiais militares, ainda que em sua manifestação elementar e simples, constitui transgressão disciplinar.

Parágrafo único. As transgressões disciplinares serão processadas e sancionadas conforme disposições do Código de Ética dos Policiais Militares.

CAPÍTULO V DOS POLICIAIS MILITARES

Seção I Conceito

Art. 23. Os integrantes da PMSC, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência da leis vigentes, são militares estaduais.

Parágrafo único. Em razão da sua condição, os policiais militares gozam dos direitos e prerrogativas previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, e no Estatuto dos Policiais Militares.

Seção II Dos Círculos Hierárquicos

Art. 24. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

§ 1º Os círculos hierárquicos são os previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

§ 2º Aos cônjuges policiais militares pertencentes a círculos hierárquicos distintos é permitido, a cada um, participar do círculo de convivência do outro, quer em acontecimentos sociais, quer na frequência a clubes.

§ 3º Aos eventos de cunho oficial ou reuniões sociais em que seja marcado uniforme, o cônjuge que estiver fora do seu círculo hierárquico comparece, obrigatoriamente, em traje civil.

Seção III Dos Oficiais

Art. 25. O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e de direção das OPM.

§ 1º Comando é a soma de autoridades, deveres e responsabilidades de que o policial militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma OPM.

§ 2º O comando é função do grau hierárquico, da qualificação e das habilitações, constituindo uma prerrogativa pessoal com atribuições e deveres.

§ 3º Os dispositivos deste Regulamento relativos ao comando aplicam-se também à chefia e à direção de organizações policiais militares.

Seção IV Das Praças

Subseção I Dos Subtenentes e Sargentos

Art. 26. Os Subtenentes e Sargentos auxiliam e complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração policial militar, bem como são ainda empregados na execução de serviços de policiamento ostensivo peculiares à PMSC.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas no *caput* deste artigo e no comando de elementos subordinados, os Subtenentes e Sargentos deverão impor-se pela lealdade, exemplo e capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, regras do serviço e normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, bem como pela manutenção da coesão e do moral, em todas as circunstâncias.

Subseção II Dos Cabos e Soldados

Art. 27. Os cabos e soldados são essencialmente elementos de execução.

Art. 28. Aos cabos incumbe:

I – portar-se, sempre que estiver na condição de mais antigo, como exemplo para as demais praças, agindo para que estas sigam seu exemplo; e

II – manter-se em condições de substituir, eventualmente, os sargentos, na instrução e nos serviços.

Art. 29. O soldado é o elemento essencial de execução e a ele, como a todos os policiais militares, cabem os deveres de:

I – pautar a sua conduta pela fiel observância das ordens e disposições regulamentares;

II – mostrar-se digno do uniforme que veste; e

III – revelar como atributos primordiais de sua nobre missão:

- diretores;
- a) o respeito e a obediência aos seus comandantes, chefes ou diretores;
 - b) o culto à fraternal camaradagem para com os companheiros;
 - c) a destreza na utilização do armamento que lhe for destinado e o cuidado com o material que lhe seja entregue;
 - d) o asseio corporal e o dos uniformes;
 - e) a dedicação pelo serviço e o amor à Polícia Militar; e
 - f) a consciente submissão às regras disciplinares.

CAPÍTULO VI DOS UNIFORMES

Art. 30. O uso dos uniformes da PMSC é prerrogativa dos policiais militares, e seu uso se dá nos termos previstos no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (RUPM).

Parágrafo único. O uniforme policial militar constitui a característica mais marcante da apresentação individual e coletiva, e seu uso correto demonstra o alto grau de disciplina e orgulho pessoal do policial militar.

CAPÍTULO VII DAS HONRAS POLICIAIS MILITARES E DO CERIMONIAL

Art. 31. As honras policiais militares são manifestações coletivas de respeito que se tributam aos militares estaduais ou federais, consoante a hierarquia, às altas autoridades civis e aos símbolos nacionais, segundo as prescrições do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (RCONT).

Art. 32. O cerimonial militar, regulado pelo RCONT, tem por objetivo dar a maior solenidade possível a determinados atos da vida policial militar, cujo significado convém ser ressaltado.

Parágrafo único. Nas cerimônias policiais militares são obedecidas, também, as “Normas do Cerimonial Público da República Federativa do Brasil e Ordem Geral de Precedência”, no que for aplicável.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS NACIONAIS, ESTADUAIS E DA POLÍCIA MILITAR

Seção I Dos Símbolos Nacionais

Art. 33. São símbolos nacionais:

- I – a bandeira nacional;
- II – o hino nacional;
- III – as armas nacionais; e
- IV – o selo nacional.

Parágrafo único. A forma, a apresentação e o uso dos símbolos nacionais são regulados em legislação específica.

Art. 34. Cada OPM possui sob sua guarda uma bandeira nacional, símbolo da pátria, destinada a estimular, entre os que se agrupam em torno dela, o elevado sentimento de sacrifício no cumprimento dos deveres de cidadão e de policial militar.

Parágrafo único. A bandeira nacional é guardada no gabinete do comandante da OPM, em local visível e de destaque.

Art. 35. Os corpos de tropa conduzem suas bandeiras em solenidades e formaturas.

§ 1º Os corpos de tropa que formarem para inspeções ou visitas do escalão superior também conduzem suas bandeiras.

§ 2º Os corpos de tropa de efetivo inferior a unidade somente usam Bandeiras nas guardas de honra, nas guardas fúnebres, no dia 19 de novembro e nas formaturas para entrega de medalhas e condecorações.

Art. 36. Cada OPM deve possuir uma bandeira nacional para ser hasteada no respectivo mastro, conforme preceitua o RCONT.

Art. 37. O hino nacional é o que se compõe da música de Francisco Manuel da Silva e poema de Joaquim Osório Duque Estrada, conforme o disposto nos Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922.

Art. 38. O Selo Nacional tem os distintivos a que se refere o Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, sendo usado para autenticar os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino, bem como outros documentos de caráter oficial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 39. É obrigatório o uso das Armas Nacionais no armamento de propriedade da PMSC.

Seção II

Dos Símbolos do Estado de Santa Catarina

Art. 40. São símbolos do Estado de Santa Catarina:

- I – a bandeira do Estado;
- II – o hino do Estado;
- III – as armas do Estado; e
- IV – o selo do Estado.

Parágrafo único. A forma, a apresentação e o uso dos símbolos do Estado são regulados em legislação específica.

Art. 41. Cada OPM possui sob sua guarda uma bandeira do Estado, destinada a estimular, entre os que se agrupam em torno dela, o elevado sentimento de sacrifício no cumprimento dos deveres de cidadão e de policial militar.

Parágrafo único. A bandeira do Estado é guardada no gabinete do comandante da OPM, em local visível e de destaque.

Art. 42. Os corpos de tropa conduzem suas bandeiras, juntamente com as bandeiras nacionais, em solenidades e formaturas.

§ 1º Os corpos de tropa que formarem para inspeções ou visitas do escalão superior também conduzem suas bandeiras do Estado, juntamente com as nacionais.

§ 2º Os corpos de tropa de efetivo inferior a unidade somente usam bandeiras nas guardas de honra, nas guardas fúnebres e nas formaturas para entrega de medalhas e condecorações.

Art. 43. Cada OPM deve possuir uma bandeira do Estado para ser hasteada no respectivo mastro, conforme preceituam as Instruções Gerais a respeito do tema.

Art. 44. O hino do Estado é o que se compõe da música de José Brazilício de Souza e poema de Horácio Nunes Pires, conforme o disposto na Lei estadual nº 144, de 6 de setembro de 1895.

Art. 45. O Selo do Estado será usado para autenticar documentos de caráter oficial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 46. É obrigatório o uso das Armas do Estado no armamento e na correspondência oficial.

Seção III Dos Símbolos da Polícia Militar

Art. 47. São símbolos da Polícia Militar de Santa Catarina:

I – o brasão da Polícia Militar;

II – a logomarca da Polícia Militar; e

III – a canção da Polícia Militar.

Art. 48. O brasão da Polícia Militar é o estabelecido no Decreto nº 28.441, de 14 de fevereiro de 1986, e seu uso é obrigatório:

I – nas publicações padronizadas da PMSC;

II – nos uniformes da Polícia Militar, em conformidade com o Regulamento de Uniformes (RUPM); e

III – nas ocasiões em que se queira representar a PMSC no âmbito interno da instituição.

Art. 49. A Logomarca da PMSC é a estabelecida no Decreto nº 300, de 11 de outubro de 2019, e seu uso é obrigatório:

I – nos uniformes da Polícia Militar, em conformidade com o Regulamento de Uniformes; e

II – nas edificações e viaturas da Polícia Militar; e

III – nas demais ocasiões em que se queira representar a Polícia Militar no âmbito externo da instituição.

Art. 50. A canção da PMSC é a que se compõe da música e poema de

Roberto Kell, conforme Boletim Interno nº 167 do Comando-Geral da PMSC, publicado em 10 de setembro de 1964.

Art. 51. São cores heráldicas da PMSC o verde e o vermelho.

§ 1º O verde é a cor representativa da esperança, da fé, do respeito e da amizade, além da lhaneza, atributo que deve caracterizar os responsáveis pela preservação da ordem pública.

§ 2º O vermelho representa a coragem, a valentia, e o sangue derramado a serviço do Estado, simbolizando ainda, a coragem, a intrepidez, a fortaleza, o valor e a vitória, impondo à Instituição a responsabilidade pela proteção à comunidade em que está inserida.

Art. 52. As OPM que possuem estandartes, oficialmente autorizados, podem conduzi-los nas condições estabelecidas pelo Regulamento de Estandartes e Bandeiras-Insígnias da PMSC.

Parágrafo único. Os estandartes são guardados nas mesmas condições das bandeiras nacional e estadual.

Art. 53. A presença, nas OPM, de altas autoridades civis e militares e dos seus comandantes é indicada por meio de bandeiras-insígnias, sendo seu uso regulado pelo Regulamento de Estandartes e Bandeiras-Insígnias da PMSC.

Art. 54. O lema da PMSC é “Preservar a ordem, proteger a vida”.

CAPÍTULO IX DAS FESTAS NACIONAIS, ESTADUAIS E POLICIAIS MILITARES

Art. 55. As festas militares são as comemorações de feitos e fatos nacionais, estaduais ou relativos à PMSC e suas OPM, destinadas à exaltação do patriotismo, ao estímulo e desenvolvimento do sentimento cívico e ao revigoramento, num ambiente de sã camaradagem, do “espírito de corpo” e da devoção à PMSC.

Art. 56. Os feriados nacionais e estaduais, as datas festivas e as comemorativas são celebrados nas OPM, consoante as disposições em vigor, as determinações do Comandante-Geral da PMSC e dos respectivos comandantes, podendo comportar a publicação, de véspera, de um boletim alusivo à data.

Parágrafo único. Nos Complexos ou Guarnições Policiais Militares, as comemorações podem ser centralizadas, coordenadas pelos respectivos comandantes, com a participação de todas as OPM nelas sediadas.

Art. 57. Os feriados nacionais e estaduais são os estabelecidos nas leis federais e estaduais a respeito do tema.

Parágrafo único. A PMSC adotará o calendário de feriados e pontos facultativos estabelecido anualmente em decreto do Governador do Estado.

Art. 58. As datas festivas a que se referem o artigo 56 deste Regulamento são as seguintes:

I – 31 de janeiro, data de promoção;

II – 21 de abril, dia de Tiradentes, patrono da Polícia Militar

- III – 5 de maio, dia do aniversário da PMSC;
- IV – 24 de junho, dia do policial militar;
- V – 11 de agosto, data de promoção – data magna de Santa Catarina;
- VI – 19 de novembro, dia da bandeira nacional;
- VII – 25 de novembro; data de promoção – dia de Santa Catarina de Alexandria; e
- VIII – data de aniversário da OPM.

Art. 59. As datas comemorativas a que se referem o artigo 56 deste Regulamento são as seguintes:

- I – 21 de fevereiro: dia da tomada de Monte Castelo, na segunda guerra mundial;
- II – 25 de fevereiro: dia do policial militar veterano;
- III – 19 de abril: dia do Exército Brasileiro;
- IV – 8 de maio: dia da vitória da segunda guerra mundial; e
- V – 25 de agosto: dia do soldado.

Art. 60. Nos feriados nacionais, estaduais e datas festivas, não há expediente, limitando-se as atividades aos festejos militares programados.

§ 1º Na data festiva correspondente ao aniversário da OPM, além das festividades comemorativas pode haver ou não expediente, a critério do comandante da OPM.

§ 2º Nos dias de ponto facultativo, o expediente transcorre de acordo com as disposições em vigor do Poder Executivo e as determinações do Comandante-Geral da PMSC.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo são realizadas na data comemorada, exceto quando esta cair em dia não útil, ocasião em que os festejos serão transferidos para o último dia útil que antecede a data.

§ 4º Nos feriados municipais não há expediente nas OPM localizadas nos municípios alcançados por aquelas determinações governamentais.

§ 5º Nas datas comemorativas, as atividades são normais, podendo, além destas, haver ou não festejos militares.

§ 6º As prescrições deste artigo não se aplicam nas situações extraordinárias da tropa.

Art. 61. As festas militares realizam-se segundo programa pré-estabelecido pelo comandante da OPM, aprovado, se for o caso, pela autoridade imediatamente superior, e podem compreender, principalmente:

- I – formatura da OPM ou de um dos seus elementos;
- II – uma parte recreativa, constituída de provas de hipismo, atletismo,

tiro, esgrima, jogos esportivos e outros de natureza policial militar;

III – uma parte ilustrativa constituída de conferências ou palestras, em que se relembrem não apenas a data comemorada, como outros fatos notáveis da História Nacional e do Estado, especialmente os que se relacionem com os feitos memoráveis da História Policial Militar;

IV – visita ao espaço cultural porventura existente na OPM, preferencialmente inserida nos eventos citados nos incisos I e III deste artigo; e

V – reuniões internas, de caráter social, às quais podem comparecer civis.

Parágrafo único. O dia 19 de novembro é consagrado como Dia da Bandeira, sendo comemorado de acordo com as prescrições do RCONT.

Art. 62. Nas festas policiais militares são rigorosamente observados os princípios de sobriedade, evitando-se os exageros, sempre nocivos, dispendiosos e incompatíveis com a conduta policial militar.

Art. 63. A Semana da Pátria é constituída pelas comemorações realizadas durante o Dia da Pátria e em dias anteriores, as quais compreendem uma série de solenidades, inclusive palestras relativas ao fato histórico da Proclamação da Independência política e ao desenvolvimento do Brasil.

CAPÍTULO X DAS PUBLICAÇÕES, DA CORRESPONDÊNCIA, DO PROTOCOLO E DOS ARQUIVOS

Seção I Das publicações

Art. 64. Os regulamentos, manuais, e outras publicações da PMSC serão disponibilizados em rede interna de computadores.

Art. 65. As publicações de caráter reservado terão o seu acesso concedido somente ao pessoal policial militar que tenha necessidade de conhecê-la, por intermédio de senhas e outros recursos tecnológicos que visem garantir a sua compartimentação.

Seção II Da Correspondência Oficial

Art. 66. A correspondência oficial em uso na PMSC é regulada por Instruções Gerais baixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 67. Nenhum documento é encaminhado por uma autoridade:

I – sem que esta o instrua convenientemente, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor, fundamentando francamente seu posicionamento, a menos que o documento, por seu tipo, não o comporte, ou se trate de conduta de superior, ou ainda não caiba parecer ou informação;

II – sem estar redigido em termos convenientes;

III – quando não forem respeitados os princípios da subordinação hierárquica e as normas regulamentares; e

IV – quando não houver amparo legal.

Seção III Do Protocolo e dos Arquivos

Art. 68. A autuação e trâmite de todos os processos e documentos no âmbito da PMSC deve, obrigatoriamente, se dar por intermédio do sistema de gestão e protocolo eletrônico de documentos.

Parágrafo único. As agências de inteligência e órgãos e repartições de corregedoria, em razão do sigilo necessário à execução de suas atividades, poderão utilizar outros sistemas de registro e tramitação de seus processos e documentos finalísticos, ficando vinculados ao SGPE de documentos somente para autuação e trâmite de processos e documentos eminentemente administrativos.

CAPÍTULO XI DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DAS OPM

Seção I Generalidades

Art. 69. A organização da OPM, as facilidades de vigilância e a melhor ligação entre o comando, a tropa e os serviços são fatores preponderantes na distribuição das dependências que constituem o quartel.

§ 1º nas entradas das diversas dependências são colocadas placas indicativas;

§ 2º as dependências são mantidas em completo estado de asseio e higiene.

§ 3º quando o responsável por uma dependência ou um alojamento estiver ausente, o mais antigo presente é o responsável pela ordem, pelos asseio e higiene e pela conservação dos objetos de uso comum ali existentes.

§ 4º em cada dependência deve haver, em lugar bem visível, um quadro com a relação do material carga em uso.

Seção II Das Galerias de Retratos

Art. 70. É facultada a colocação de retratos de vultos históricos nas dependências das unidades.

Art. 71. Na unidade deve haver uma galeria de retratos dos seus ex-comandantes, ex-chefes ou ex-diretores.

Art. 72. A inauguração de retratos nas diversas galerias constitui ato solene, feita em feriados ou datas festivas, ressalvado o disposto no artigo 73 deste Regulamento, devendo constar do BI para ser transcrita no histórico da organização.

Parágrafo único. Na parte inferior do retrato de cada vulto notável ou autoridade policial militar, constará o posto ou cargo, o nome e o feito pelo qual se distinguiu.

Art. 73. A inauguração dos retratos dos ex-comandantes, ex-chefes ou ex-diretores é realizada pelos que os sucederem, por ocasião das cerimônias de passagem de comando, chefia ou direção da OPM.

§ 1º A galeria de que trata este artigo obedece aos seguintes preceitos:

I - ressalvado o disposto no inciso II deste parágrafo, o policial militar é retratado, nas cores preta e branca, de frente e descoberto, em uniforme de passeio completo, com barretas e com as insígnias do último posto em que exerceu o cargo; e

II - a galeria mantém o padrão de fotografia ou pintura já existente na OPM.

§ 2º Na galeria dos ex-comandantes, ex-chefes ou ex-diretores somente constam os retratos dos que estiveram no exercício efetivo do cargo.

§ 3º As galerias, cuja uniformidade foi quebrada, são reorganizadas com os recursos técnicos existentes, de forma a recuperar a padronização, de acordo com este Regulamento, respeitando-se os uniformes da época em que as fotografias foram tiradas.

Seção III Dos Alojamentos

Art. 74. Alojamentos compreendem dormitório e vestiários e, sempre que possível, os armários de roupa do pessoal são colocados em dependência própria (vestiários) ou reunidos numa parte do alojamento, separados das camas.

§ 1º Todas as OPM deverão contar com, pelo menos, um vestiário masculino e um feminino, com armários individuais para que os policiais militares guardem seus uniformes e itens pessoais.

§ 2º As sedes de Batalhão devem contar, no mínimo, com um dormitório, destinado ao cumprimento de punições disciplinares.

§ 3º Sempre que possível, os alojamentos/vestiários devem ser separados entre oficiais e praças e, ainda, entre cabos/soldados e subtenentes/sargentos.

§ 4º Todos os armários e camas deverão ser identificados com o posto/graduação e o nome de guerra de seus detentores.

Seção IV Das Salas de Instrução

Art. 75. As unidades e subunidades independentes devem dispor de, pelo menos, uma sala convenientemente aparelhada, destinada à instrução e à realização de conferências e palestras.

Parágrafo único. As salas de instrução ficam sob responsabilidade do P-3.

Seção V Do Salão de Honra

Art. 76. Sempre que possível, as unidades devem contar com uma sala especialmente mobiliada, destinada à recepção de autoridades e visitas (salão de honra).

Parágrafo único. O salão de honra fica sob responsabilidade do P-5 da OPM.

Seção VI

Das Dependências para Recepções, Celebrações e Confraternizações

Art. 77. É autorizado que no âmbito das OPM hajam instalações voltadas para recepções, celebrações e confraternizações, tais como churrasqueiras, refeitórios, salões de festas e afins.

§ 1º A utilização das instalações mencionadas no caput para recepções e celebrações deve estar atrelada a eventos institucionais, como formaturas, aniversário da OPM, premiações, etc.

§ 2º O uso para confraternizações restringe-se àquelas voltadas ao fortalecimento do espírito de corpo, em que tomam parte todo o efetivo ou parte dele, sendo vedado o uso em caráter particular.

§ 3º As regras para utilização desses espaços serão detalhadas nas NGA da OPM, devendo observar sempre as regras de civilidade e adequação de condutas próprias de um estabelecimento militar.

§ 4º As instalações mencionadas neste artigo ficam sob responsabilidade do P5 da OPM.

Seção VII

Das Instalações para Prática Desportiva e Treinamento Físico

Art. 78. É facultado às OPM a manutenção de áreas voltadas à prática desportiva, tais como campos, quadras, piscinas, academias e afins.

§ 1º A instalação de áreas voltadas à prática desportiva deve sempre visar a atender à coletividade.

§ 2º O uso dessas instalações deve buscar atender ao interesse institucional, o preparo físico do efetivo para o desempenho da atividade policial militar e o fortalecimento do espírito de corpo.

§ 3º O uso particular destas instalações pode se dar mediante o cumprimento do que prescreve a Lei de Taxas do Estado.

§ 4º As instalações mencionadas neste artigo ficam sob responsabilidade do P4 da OPM e coordenação do oficial de treinamento físico.

Seção VIII

Da Cantina e Outras Instalações Congêneres

Art. 79. O comandante pode permitir, no respectivo aquartelamento, o funcionamento de pequenas instalações comerciais, tais como cantina, alfaiataria, lavanderia, engraxataria, barbearia, armarinho e xerografia, caracterizadas pela destinação de prestação de serviços ao pessoal civil e ao policial militar, vinculados à unidade onde se localizarem, e exclusivamente, destinadas a estes fins.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, o funcionamento dessas instalações pode onerar a administração da unidade, ficando elas responsáveis pela sua própria contabilidade.

Art. 80. As instalações tratadas no artigo 79 deste Regulamento funcionam sob a forma estabelecida na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII DAS NORMAS GERAIS ADMINISTRATIVAS (NGA)

Art. 81. As NGA são o conjunto de regras baixadas pelo comandante, que orientam o comportamento, as atitudes e a vida administrativa de uma OPM.

TÍTULO II DA LOTAÇÃO DO PESSOAL, DOS CARGOS E DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO

Art. 82. Os policiais militares são lotados em uma OPM conforme o respectivo Quadro de Organização (QO).

Parágrafo único. O QO é o documento que especifica, pormenorizadamente, o efetivo policial militar necessário ao atendimento das peculiaridades de uma OPM, bem como os cargos previstos.

Art. 83. Os policiais militares de uma OPM podem estar lotados na condição de efetivo, interino, adido ou excedente.

§ 1º “Efetivo” é a situação do policial militar nomeado ou designado, quando satisfaz aos requisitos de grau hierárquico, qualificação, habilitações e disponibilidade para o exercício de um cargo.

§ 2º “Interino” é a situação do policial militar nomeado ou designado, quando não satisfaz aos requisitos de grau hierárquico, qualificação, habilitações ou disponibilidade para o exercício de um cargo.

§ 3º “Adido” é a situação especial e transitória do policial militar que, sem integrar o efetivo de uma OPM, está a ela vinculado por ato de autoridade competente.

§ 4º “Excedente” é a situação especial e transitória a que o policial militar passa automaticamente nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares.

Art. 84. “À disposição” é a situação em que se encontra o policial militar lotado em uma OPM, estando à serviço de uma outra ou de outro órgão, externo à PMSC.

Parágrafo único. O policial militar colocado à disposição de uma OPM permanece adido à OPM de origem.

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 85. Cargo policial militar é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao policial militar em serviço ativo.

§ 1º Os cargos policiais militares encontram-se especificados nos QO da OPM ou definidos ou caracterizados como tal em outros dispositivos legais.

§ 2º Os cargos policiais militares são providos com pessoal disponível que satisfaça o grau hierárquico, a qualificação e as habilitações exigidas para o seu desempenho, previstos nos respectivos QO.

§ 3º O provimento de cargo policial militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa da autoridade competente.

Art. 86. Quando, por ocasião do provimento efetivo de cargos, ocorrer que um policial militar deva ficar, funcionalmente, subordinado a um outro de menor precedência hierárquica, aplica-se o seguinte:

I – o comandante, chefe ou diretor da OPM deve realizar as movimentações internas necessárias para evitar essa situação;

II – quando não for possível realizar movimentações internas, em decorrência da habilitação de um deles:

a) o de maior precedência hierárquica passa à situação de adido ao comando (chefia ou direção), podendo permanecer, entretanto, no exercício do cargo; e

b) nas relações funcionais e de serviço, ambos observam os preceitos de respeito e camaradagem, e as ordens têm a forma de solicitação, as quais, no entanto, não podem deixar de ser cumpridas.

III – se o mais moderno for o comandante (chefe ou diretor), os casos de responsabilidade funcional e disciplinar são submetidos à consideração da autoridade imediatamente superior.

Art. 87. As obrigações que, por generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas em QO, são cumpridas como encargos, incumbências, comissões, serviço ou atividade, policiais militares, de natureza policial militar ou de interesse policial militar.

Parágrafo único. Para as obrigações enumeradas neste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto para “cargo policial militar”.

Art. 88. Função policial militar é o exercício das obrigações e atribuições inerentes ao cargo policial militar.

§ 1º A entrada no exercício da função ocorre quando o policial militar passa a executar as medidas necessárias ao desempenho de suas novas atribuições no local de atividade própria, assumindo, efetivamente, as responsabilidades do cargo ou encargo.

§ 2º O policial militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade para o exercício de suas funções policiais militares deve ser afastado do cargo, nos termos do Estatuto dos Policiais Militares.

§ 3º Nenhuma atribuição pode ser confiada ao policial militar afastado das suas funções, por incompatibilidade, antes do término do processo a que estiver sujeito.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Seção I Normas Gerais

Art. 89. Substituição temporária é a realizada pelo policial militar quando, em caráter transitório, exerce cargo ou responde por função ou encargo atribuídos privativamente a policial militar de grau hierárquico superior ou igual ao seu, sendo-lhe atribuídas todas as responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 90. As substituições temporárias ocorrem por motivo de:

I – cargo vago;

II – afastamento do cargo, do ocupante efetivo ou interino, por prazo superior a trinta dias; ou

III – afastamento do cargo, do ocupante efetivo ou interino, por prazo inferior a trinta dias ou por férias.

§ 1º O cargo policial militar é considerado vago a partir de sua criação até que um policial militar dele tome posse efetivamente, voltando a estar vago quando o policial militar que o exerce efetivamente seja exonerado ou o deixe por ordem expressa de autoridade competente.

§ 2º Nos casos do inciso I deste artigo, o substituto assume o cargo interinamente.

§ 3º No caso dos incisos II e III deste artigo, o substituto responde pela função.

§ 4º Quando o substituto estiver respondendo pela função, lhe é vedado anular, revogar, ou reconsiderar atos formais praticados pelo titular do cargo.

Art. 91. Aplicam-se às substituições subsequentes as mesmas prescrições referentes à substituição inicial que as motivou.

Art. 92. Não há substituição quando o oficial titular do cargo deslocar-se a serviço, por qualquer prazo, dentro da área, a saber:

I - para oficiais do Comando-Geral, Órgãos de Direção Setorial e Órgãos de Apoio Direto e Imediato ao Comandante-Geral, no território nacional; e

II - para os demais policiais militares, no território do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o substituto eventual responde pelo expediente, situação que não configura uma substituição temporária.

§ 2º Nos casos em que um policial militar responder pelo expediente, seu contato funcional com outras autoridades que sobre ele tenham precedência hierárquica limita-se ao encaminhamento de documentos, os quais, quando necessário, são selecionados pelo escalão superior.

Art. 93. Concorrem às substituições temporárias os policiais militares prontos para o serviço, exceto adidos, os que estejam à disposição, os da reserva remunerada reconvocados para o serviço ativo ou designados para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) e os policiais militares do serviço militar temporário.

Parágrafo único. Considera-se pronto para o serviço o policial militar lotado na OPM que não esteja gozando qualquer dos afastamentos regulamentares.

Art. 94. Quando existir dúvida quanto a quem cabe, em caráter temporário, exercer determinado cargo, ou responder por determinada função, deve-se consultar o escalão imediatamente superior, mantendo-se no exercício do cargo ou respondendo pela função o policial militar já designado, salvo quando isto acarretar incompatibilidade hierárquica.

Art. 95. Todas as substituições temporárias são publicadas em Boletim Interno, sendo as do comandante, chefe ou diretor de OPM comunicadas pelo meio mais rápido à autoridade imediatamente superior e à Diretoria de Pessoal.

Seção II
Das Substituições Temporárias Entre Oficiais

Subseção I
Das Substituições Temporárias Entre Coronéis

Art. 96. Subcomandante-Geral substitui o Comandante-Geral, interinamente, por motivo de férias, para tratamento de saúde, em suas ausências do território nacional ou em outros impedimentos legais.

§ 1º Não havendo possibilidade de substituição pelo Subcomandante-Geral, o Comandante-Geral será substituído, interinamente, pelo Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 2º Não havendo possibilidade de substituição pelo Subcomandante-Geral, nem pelo Chefe do Estado-Maior Geral, o Comandante-Geral será substituído, interinamente, pelo Coronel PM mais antigo, efetivo ou excedente, pronto para o serviço.

Art. 97. Chefe do Estado-Maior Geral substitui o Subcomandante-Geral, interinamente, por motivo de férias, para tratamento de saúde, em suas ausências do território nacional ou em outros impedimentos legais.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de substituição pelo Chefe do Estado-Maior Geral, o Subcomandante-Geral será substituído, interinamente, pelo Coronel PM mais antigo, efetivo ou excedente, pronto para o serviço.

Art. 98. O Subchefe do Estado-Maior Geral substitui o Chefe do Estado-Maior Geral, interinamente, por motivo de férias, para tratamento de saúde, em suas ausências do território nacional ou em outros impedimentos legais, salvo para exercer o Subcomando-Geral ou o Comando-Geral.

Art. 99. A substituição de comandante, chefe ou diretor de Órgão de Direção Setorial ou Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante-Geral faz-se pelo oficial mais antigo lotado, como efetivo ou excedente, no órgão.

Art. 100. A substituição de comandante de Grande Comando, é realizada pelo oficial subordinado, direta ou indiretamente, que lhe segue em hierarquia e, na falta deste, sucessivamente, pelos oficiais de precedência decrescente.

Subseção II
Das Substituições Temporárias Entre os Demais Oficiais

Art. 101. Nas OPM, o comandante é substituído pelo subcomandante ou, na falta deste, pelo oficial de maior hierarquia, efetivo ou excedente, pronto e habilitado para o exercício do cargo.

Art. 102. No caso de unidades que possuam subunidades destacadas, os oficiais da subunidade destacada não concorrem às substituições que se verificarem na unidade, exceto às de comandante.

Art. 103. No caso de subunidades que possuam pelotões destacados, os oficiais do pelotão destacado não concorrem às substituições que se verificarem na subunidade, exceto às de comandante.

Art. 104. A substituição de oficiais chefes de seção ou divisão faz-se por oficial subordinado de maior precedência hierárquica, respeitada a formação exigida para o ocupante efetivo do cargo.

§ 1º Na falta de oficiais dentro da seção ou divisão, a substituição se dará por oficial da OPM designado pelo comandante.

§ 2º Quando não existirem oficiais em número suficiente para atender, sem acumular, às substituições que se impuserem, o comandante, chefe ou diretor, respeitada a precedência hierárquica e o quadro previsto para o desempenho do cargo, deve designar um oficial para responder pelas funções.

§ 3º Não há substituição de oficial ou aspirante-a-oficial por praças de qualquer graduação, passando este a ser exercido diretamente pelo oficial comandante, chefe ou diretor do escalão superior, ou por oficial por este designado, podendo as praças, entretanto, responder pelo expediente nos impedimentos momentâneos dos oficiais.

Art. 105. Quando um oficial promovido não for movimentado, e não existir incompatibilidade hierárquica para a sua permanência no cargo em que se encontrar, este não é:

- I – exonerado ou dispensado do cargo ou comissão que exerce;
- II – excluído do estado efetivo da OPM a que pertence; ou
- III – substituído temporariamente.

Art. 106. Na falta de oficial do Quadro de Saúde, particularmente de médico, para as substituições que se impuserem, o comandante recorre ao escalão superior, solicitando que um oficial de Saúde do mesmo Grande Comando receba o encargo de exercer, cumulativamente, as funções de natureza técnica na sua OPM.

Parágrafo único. O escalão superior, uma vez cientificado, deve, com a urgência necessária, tomar as providências cabíveis e prover os meios necessários à efetivação da medida.

Art. 107. Os oficiais do QOA não concorrem às substituições que acarretem o exercício de funções privativas de oficiais de outros Quadros.

Parágrafo único. Os cargos atribuídos aos oficiais do QOA são exercidos, indistintamente, por capitão, primeiro e segundo-tenente do respectivo Quadro, respeitadas as habilitações necessárias.

Art. 108. Os cargos distribuídos a oficial subalterno do QOPM são exercidos, independentemente, por aspirante-a-oficial, segundo e primeiro-tenente, respeitadas as habilitações necessárias.

Parágrafo único. Os aspirantes-a-oficial concorrem às substituições temporárias como se fossem oficiais subalternos, excetuando-se as relativas aos cargos previstos para oficiais superiores.

Art. 109. Se um oficial for movimentado da OPM, enquanto estiver afastado do seu cargo, deve continuar a ser o ocupante efetivo até o seu retorno, ocasião em que transmitirá o cargo e passará as funções, a carga e os encargos ao seu substituto eventual.

Parágrafo único. Se durante o período de afastamento apresentar-se um novo titular efetivo, este assume o cargo sem aguardar o retorno do oficial afastado.

Subseção III
Das Substituições Temporárias entre Praças

Art. 110. Na subunidade, a substituição temporária do sargenteante é efetuada pelo sargento de maior precedência hierárquica, com a qualificação exigida, pronto na sede subunidade.

Parágrafo único. Não há substituição de sargenteante por cabos ou soldados, devendo o comandante de companhia absorver a função caso não haja sargento habilitado.

Art. 111. Nos grupos destacados, as substituições de praças são feitas pela praça mais antiga lotada na sede do grupo.

Art. 112. Se o comandante do Grupo destacado for movimentado enquanto estiver afastado do seu cargo, deve continuar a ser o ocupante efetivo até o seu retorno, ocasião em que transmitirá o cargo e passará as funções, a carga e os encargos ao seu substituto eventual.

Parágrafo único. Se durante o período de afastamento apresentar-se um novo titular efetivo, este assume o cargo sem aguardar o retorno do oficial afastado.

TÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DE DOENTE, DO TRATAMENTO DE SAÚDE E DA INCAPACIDADE
PARA O SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I
DA COMUNICAÇÃO DE DOENTE

Art. 113. O policial militar que por motivo de doença não puder comparecer à sua OPM deve comunicar à autoridade a que estiver subordinado, exceto nos casos de absoluto impedimento ou quando a constatação da doença for feita por meio de exame realizado por médico da OPM.

§ 1º A comunicação de doente pode ser escrita ou verbal e transmitida por qualquer meio de comunicação.

§ 2º Recebida a comunicação de doente ou constatada a necessidade de afastamento do policial militar do serviço, por motivo de saúde, a autoridade competente providenciará para que ele seja examinado pelo médico da OPM ou por outro médico policial militar em até dois dias úteis, salvo absoluto impedimento.

§ 3º Ao médico cabe informar sobre o estado de saúde do doente e a duração provável de seu impedimento, bem como propor a prescrição necessária conforme o artigo 210 deste Regulamento, salvo se a parte do doente já vier instruída com parecer de médico policial militar, ou a constatação tiver sido realizada por esse último.

§ 4º Os pareceres sobre o estado de saúde, exarados por outros médicos, mesmo policiais militares, são submetidos à homologação do médico da OPM.

§ 5º O policial militar considerado em condições para o desempenho de suas atividades retorna ao serviço imediatamente.

§ 6º O policial militar considerado com restrições para o desempenho de suas atividades retorna ao serviço em que atua, se aprovado pelo comandante, de acordo com as prescrições médicas, ou será realocado em outro serviço.

§ 7º O policial militar julgado em inspeção de saúde “incapaz definitivamente” ou “temporariamente incapaz para o serviço da Polícia Militar” é tratado de acordo com a seção II deste capítulo.

Art. 114. O policial militar que, por motivo de doença, alegar impossibilidade de retornar à sua OPM de origem, dá a parte de doente ao comandante da OPM com circunscrição sobre o local onde se encontrar, que determinará imediata inspeção de saúde pelo médico da OPM.

§ 1º Se o parecer do médico for "pode viajar", o policial militar desloca-se imediatamente para sua OPM e procede de acordo com o prescrito no artigo 113 deste Regulamento.

§ 2º Se o parecer do médico for "não pode viajar", é adotado o procedimento previsto para concessão de LTS, conforme legislação específica.

Art. 115. Todo policial militar baixado a hospital civil ou em tratamento com médico civil, mesmo no caso previsto no artigo 114 deste Regulamento, é acompanhado por médico policial militar, a quem incumbe avaliar a situação e providenciar outras medidas na salvaguarda dos interesses da Polícia Militar ou do policial militar enfermo.

§ 1º No caso de o policial militar estar baixado a hospital civil ou em lugar onde não seja possível exame por médico policial militar ou a inspeção de saúde, este procedimento é realizado logo que possível, cabendo ao médico policial militar prescrever, homologando ou não, os prazos de baixa e as prescrições dos médicos civis que assistiram ao policial militar.

§ 2º Quando necessário e mediante autorização do Comandante, o médico policial militar pode realizar inspeção de saúde no local onde se encontra o policial militar.

Art. 116. O policial militar que desejar internar-se eletivamente em hospital ou submeter-se a tratamento que exija seu afastamento do serviço deve comunicar sua intenção, citando o prazo e a data prováveis do evento.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 116. As licenças para tratamento de saúde própria do policial militar ou por motivo de doença de seus dependentes são concedidas de acordo com a legislação específica.

Art. 117. A LTS é concedida ao policial militar, *ex officio*, pela autoridade competente, depois de ter sido julgado “incapaz temporariamente” por JIS ou médico policial militar.

Art. 118. A LTSPF é concedida ao policial militar, mediante requerimento e posterior parecer de médico policial militar ou da JIS, quando a permanência junto à pessoa da família seja considerada imprescindível, conforme diligência realizada pelo comandante, chefe ou diretor da OPM.

CAPÍTULO III DA INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 120. O policial militar julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar é reformado, na forma da legislação em vigor.

Art. 121. São mantidos adidos às respectivas unidades, os policiais militares que, julgados inválidos ou incapazes definitivamente para o serviço da PMSC, aguardam reforma, amparados nas disposições em vigor.

Art. 122. O policial militar não estabilizado que, ao término do tempo de serviço militar a que se obrigou ou na data do último engajamento, for considerado “incapaz temporariamente para o serviço da Polícia Militar”, em inspeção de saúde, passa à situação de adido à sua OPM, até que seja emitido um parecer definitivo, quando será licenciado, ou reformado, conforme o caso.

§ 1º Caso o policial militar se encontre baixado em hospital na data prevista de licenciamento, é submetido à inspeção de saúde no prazo máximo de oito dias a contar dessa data e, se julgado “incapaz temporariamente para o serviço da Polícia Militar”, passa também à situação de adido nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Emitido o parecer definitivo, o licenciamento ocorre até oito dias a contar da data da inspeção de saúde ou, no caso de baixado a hospital, a partir da efetivação da alta.

§ 3º Se, por parecer definitivo, for julgado “apto para o serviço da Polícia Militar”, pode obter prorrogação do serviço policial militar, contada a partir do dia imediato àquele em que terminou seu tempo de serviço, obedecidas as demais exigências regulamentares.

Art. 123. Quando for o caso, a iniciativa de providenciar e encaminhar a documentação necessária à reforma de um policial militar considerado incapaz definitivamente para o serviço da PMSC cabe ao respectivo médico policial militar.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 124. Atribuições são as responsabilidades próprias de um cargo policial militar ou função policial militar.

Art. 125. As atribuições referentes aos cargos previstos para o Comando-Geral, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante-Geral, os Órgãos de Direção Setorial e seus respectivos órgãos de apoio serão estabelecidas em Regimentos Internos próprios.

Art. 126. As atribuições referentes aos cargos previstos para os Grandes Comandos Especializados, seus órgãos de apoio e de execução serão estabelecidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO II DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE OPM

Art. 127. O comando é a soma de autoridades, deveres e responsabilidades de que o policial militar é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar, sendo atribuído em função do grau hierárquico, da qualificação e das habilitações, constituindo uma prerrogativa pessoal.

Parágrafo único. Os dispositivos deste Regulamento relativos ao comandante de OPM aplicam-se também ao chefes de OPM e diretores de OPM.

Art. 128. O comandante exerce o comando por intermédio do planejamento, orientação, coordenação, acompanhamento, controle, fiscalização e apuração de responsabilidades.

Art. 129. Ao comandante, além de outros encargos relativos à administração, à disciplina e às relações com outras OPM, prescritos por outros regulamentos ou por ordens superiores, incumbem as seguintes atribuições e deveres:

I – superintender todas as atividades e serviços da OPM, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolvam o espírito de iniciativa, a busca do autoaperfeiçoamento e experimentem a responsabilidade decorrente;

II – esforçar-se para que os seus subordinados observem fielmente os preceitos de ética, os deveres e os valores policiais militares, procedendo à devida apuração disciplinar quando se mostrarem recalcitrantes na observância destes;

III – imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

IV – velar para que os oficiais sob seu comando sirvam de exemplo aos subordinados;

V – zelar para que seus comandados observem fielmente todas as disposições regulamentares e para que exista entre eles coesão e harmonia, a fim de facilitar o máximo rendimento e a indispensável uniformidade em todas as atividades;

VI – procurar, com o máximo critério, conhecer os seus comandados, observando cuidadosamente suas capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como suas virtudes e defeitos, não apenas para formar juízo próprio, mas também para prestar sobre eles, com exatidão e justiça, as informações regulamentares e outras que forem necessárias;

VII – estabelecer e manter atualizadas as Normas Gerais Administrativas (NGA) da OPM;

VIII – atender às ponderações justas de seus subordinados, quando feitas em termos adequados e desde que sejam de sua competência;

IX – conceder férias, licenças, afastamentos, recompensas e dispensas do serviço aos policiais militares, nas condições estabelecidas na legislação;

X – emitir juízo a respeito dos policiais militares da OPM, nas fichas de avaliação, bem como em qualquer documento análogo, exigidos pelos órgãos competentes;

XI – providenciar para que seja lavrado o “Atestado de Origem”, nos casos de ferimentos ou doenças adquiridas por policiais militares da OPM, em ato de serviço ou instrução, de acordo com as prescrições em vigor;

XII – providenciar a elaboração e encaminhamento de relatório de incidente crítico à DSPS;

XIII – despachar ou informar, nos prazos regulamentares, os requerimentos, os ofícios, as consultas, os recursos, os pedidos de reconsideração etc., de seus subordinados, mandando arquivar os que não estejam redigidos com propriedade ou que não se fundamentem em dispositivos legais, publicando em Boletim Interno (BI) as razões desse ato e apurando disciplinarmente as alterações;

XIV – nomear ou designar comissões ou grupos de trabalho que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço, sejam estabelecidas em legislação ou impostas pelo escalão superior;

XV – corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares, quando o assunto não exigir a intervenção da autoridade superior a que estiver subordinado, ressalvadas as restrições regulamentares;

XVI – comunicar, imediatamente, à autoridade superior, fatos de natureza grave ocorridos na OPM, solicitando-lhe intervenção, se não estiver em suas atribuições providenciar a respeito;

XVII – providenciar a atualização dos dados cadastrais, junto ao SIGRH, do efetivo da OPM e dos veteranos residentes em sua área de circunscrição;

XVIII – incluir na OPM os oficiais, as praças e os servidores civis nela classificados ou para ela transferidos;

XIX – manter número suficiente de policiais militares cadastrados no Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM), para fazer face a eventuais substituições;

XX – designar policiais militares, bem como seus substitutos eventuais, para desempenho de funções e encargos necessários à continuidade das atividades essenciais à manutenção dos sistemas de Inteligência, Corregedoria, Comunicação Social e Controle Interno;

XXI – conceder engajamento e reengajamento às praças de sua OPM, de acordo com a legislação vigente;

XXII – licenciar as praças nos limites de sua competência, em conformidade com a legislação em vigor;

XXIII – desligar os policiais militares movimentados conforme determinado em ato de movimentação emanado pelo escalão superior;

XXIV – distribuir entre os policiais militares sob sua subordinação, e administrar, consoante as prescrições existentes, os Próprios Residenciais a cargo da OPM;

XXV – propor ao escalão superior a movimentação de oficiais e de praças;

XXVI – gerir convênios e contratos correlatos à OPM;

XXVII – realizar atos que resultem em alterações do patrimônio, aquisição de bens e serviços, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Estado para com sua OPM, em conformidade com as políticas institucionais e na forma prevista na legislação pertinente, bem como dos convênios pelos quais responda;

XXVIII – remeter às autoridades competentes, na época oportuna, os mapas, as relações, as fichas e outros documentos que forem exigidos pelos regulamentos e por outras disposições em vigor;

XXIX – facilitar às autoridades competentes os exames, as verificações, as inspeções e as fiscalizações, quando determinado por autoridade superior ou em cumprimento a dispositivos regulamentares;

XXX – assegurar que o material e o equipamento distribuídos à OPM

estejam nas melhores condições possíveis de uso e sejam apropriadamente utilizados, mantidos, guardados ou estocados e controlados;

XXXI – designar oficiais, praças e servidores civis para os cargos da OPM, de acordo com as prescrições em vigor e com o Quadro Organizacional (QO);

XXXII – encaminhar à APMT, pelos trâmites regulamentares, os processos relativos aos trabalhos de natureza científico-militar, apresentados por seus comandados, para fins de julgamento e publicação;

XXXIII – fornecer, mediante requerimento do interessado e obedecida a legislação pertinente ao assunto, certidão do que constar nos arquivos da OPM, restrita à sua vida funcional;

XXXIV – providenciar a elaboração ou a atualização do plano de segurança do aquartelamento, de combate a incêndios, de chamada e outros;

XXXV – efetivar a restrição, de acordo com a legislação em vigor, do porte de arma de fogo aos policiais militares sob seu comando;

XXXVI – orientar, de acordo com as normas vigentes, os procedimentos a serem adotados pela OPM, particularmente pelo pessoal de serviço, quanto ao recebimento de ordens judiciais, inclusive as que não estejam dirigidas a sua OPM ou não sejam da sua competência prestar informações ou esclarecimentos;

XXXVII – orientar e coordenar o processo de seleção, análise, avaliação e arquivamento de documentos no âmbito da OPM;

XXXVIII – comunicar, de imediato, pelo meio mais rápido disponível, ao Centro de Comunicação Social; à Agência Central de Inteligência, e ao Centro de Material Bélico, qualquer extravio, furto ou roubo de armamento, munição ou explosivo da unidade, independente de outras determinações do escalão superior;

XXXIX - comunicar, de imediato, pelo meio mais rápido disponível, a DTIC e à Agência Central de Inteligência, eventos, fatos ou circunstâncias que envolvam, vazamento de dados, senhas e de uso indevido de dados, independente de outras determinações do escalão superior; e

XL – comunicar, de imediato, pelo meio mais rápido disponível, a DTIC e à Agência Central de Inteligência, qualquer extravio, furto ou roubo de rádio comunicador, mobile, smartphone ou qualquer equipamento com tecnologia embarcada, independente de outras determinações do escalão superior.

CAPÍTULO III DO SUBCOMANDANTE OU CHEFE DO ESTADO-MAIOR

Art. 130. O subcomandante ou Chefe do Estado-Maior da OPM é o principal auxiliar e substituto imediato do comandante, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina e aos serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar.

Parágrafo único. Os dispositivos deste Regulamento relativos ao subcomandante aplicam-se também ao subchefes de OPM e subdiretores de OPM.

Art. 131. Incumbe ao subcomandante ou Chefe do Estado-Maior, além das atribuições e dos deveres estabelecidos em outros regulamentos, o seguinte:

- I – substituir o comandante em seus eventuais afastamentos;
- II – coordenar todos os trabalhos da OPM que demandem ações de mais de uma seção ou repartição;
- III – encaminhar ao comandante, com as informações necessárias, todos os documentos que dependam da decisão daquele;
- IV – levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- V – dar conhecimento ao comandante das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VI – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- VII – zelar assiduamente pela conduta civil e militar dos oficiais e das praças da OPM;
- VIII – escalar os oficiais as frações subordinadas que fornecerão pessoal para os serviços gerais e extraordinários;
- IX – exercer rigorosa supervisão das normas de controle do armamento, da munição e do explosivo adotadas pela OPM, introduzindo as modificações para o constante aperfeiçoamento da verificação e do acompanhamento desse material bélico, além de realizar inspeções inopinadas; e
- X – fornecer aos civis que tenham encargos diários no quartel, um cartão de identificação que lhes faculte o ingresso para as suas atividades, cuja validade obedeça a critérios estabelecidos pela própria unidade.

CAPÍTULO IV DOS OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR

Art. 132. Estado-Maior é o conjunto de oficiais que assessoram o Comandante da OPM acerca de assuntos específicos.

Parágrafo único. Aos oficiais integrantes do Estado-Maior compete chefiar as repartições da OPM.

CAPÍTULO V DOS GRANDES COMANDOS

Seção I Do Comandante

Art. 133. Ao comandante de Grande Comando, além das atribuições previstas no artigo 129, incumbe:

- I – quando a área do Grande Comando coincidir com a área de um único município, interagir com as autoridades do município e com a comunidade, no que diz respeito às questões atinentes à ordem pública;
- II – superintender todas as atividades e serviços das OPMs

subordinadas, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus comandantes, para que desenvolvam o espírito de iniciativa, a busca do autoaperfeiçoamento e experimentem a responsabilidade decorrente;

III – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, planos e ordens emanadas do escalão superior;

IV – solicitar apoio ou reforço ao escalão superior, quando seus recursos forem insuficientes para o cumprimento das missões institucionais;

V – estabelecer padronização acerca da execução dos serviços operacionais no âmbito do Grande Comando;

VI – estabelecer, no âmbito do Grande Comando, as diretrizes para execução das operações institucionais regulares, observando o determinado pelo escalão superior;

VII – organizar e determinar o desencadeamento de operações, no âmbito do Grande Comando, quando para tal for necessário o emprego de mais de uma Unidade; e

VIII – efetivar as movimentações de policiais militares necessárias, desde que sem ônus para o Estado, com vistas a preencher claros nos QO das OPM, em conformidade com a política de movimentação institucional.

Seção II Do Chefe do Estado-Maior

Art. 134. Ao Chefe do Estado-Maior, além das atribuições previstas no artigo 131, incumbe:

I – desenvolver regularmente o monitoramento dos indicadores operacionais de alçada gerencial, a fim de:

a) assessorar o comandante no que diz respeito à interlocução com outras instituições, pautado em elementos de comando e controle associados a indicadores operacionais; e

b) promover ações de comando e controle voltadas ao alinhamento entre as premissas estratégicas de alçada operacional e a rotina das organizações policiais militares subordinadas.

II – assessorar o comandante a respeito de todas as atividades de instrução e ensino e, em nome desse, coordenar todos os trabalhos referentes ao assunto desenvolvidos no âmbito do Grande Comando.

Seção III Da Divisão Administrativa

Art. 135. A Divisão Administrativa é a repartição responsável:

I – pela perfeita observância e fiscalização de todas as disposições regulamentares relativas à administração patrimonial, logística e financeira do Grande Comando e OPM subordinadas; e

II – pelos encargos relativos à coordenação e ao controle das atividades relacionadas com pessoal, boletim interno, protocolo e arquivo da correspondência

interna e pagamento do pessoal do Grande Comando e OPM subordinadas.

Art. 136. Ao chefe da Divisão Administrativa, juntamente com seus auxiliares, incumbe, no que couber, as atribuições previstas para o P-1 e P-4 de Unidade.

Seção IV Da Divisão de Inteligência

Art. 137. A Divisão de Inteligência, agência de inteligência (AI) do Grande Comando, é a repartição responsável pela administração das atividades relativas à inteligência e à contrainteligência.

Art. 138. Ao chefe da Divisão de Inteligência, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – assessorar o Grande Comando a que a agência estiver subordinada no que diz respeito à Atividade de Inteligência;

II – atender às requisições da ACI;

III – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes;

IV – requisitar, das Agências de Inteligência de Unidade que lhe forem subordinadas tecnicamente, a obtenção de dados e produção de conhecimento; e

V – orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades de inteligência, reportando-se sempre à ACI.

Seção V Da Divisão Operacional

Art. 139. A Divisão Operacional é a repartição responsável pelas atividades relativas às operações e instrução do Grande Comando e das OPM subordinadas.

Art. 140. Ao chefe da Divisão Operacional, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter relação direta com a SECOP, SPI e SCC, atendendo às requisições daquelas secretarias, nos termos técnicos por elas estabelecidos;

II – comunicar ao subcomando qualquer alteração relativa ao planejamento operacional que possa gerar responsabilidade ao comando da OPM;

III – planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do comandante e com base nas diretrizes do escalão superior, a execução das operações institucionais (Verão, Inverno, Alegria, Eleições, Festas de Outubro e outras estabelecidas pelo Comando-Geral);

IV – verificar se a doutrina policial militar está sendo observada nos serviços gerais das OPM subordinadas, bem como se os procedimentos operacionais padrão em vigor estão sendo rigorosamente cumpridos;

V – preparar a documentação de operações e coordenar a elaboração daquela que não for de sua responsabilidade direta;

VI – ter a seu encargo as estatísticas criminais das OPM subordinadas, assessorando o Comandante no que diz respeito à cobrança e fiscalização de produtividade

das OPM subordinadas;

VII – coordenar e fiscalizar a execução, pelas OPM subordinadas, dos Programas Institucionais Preventivos;

VIII – fiscalizar os serviços de atendimento e despacho de chamadas de emergência executados pelas OPM subordinadas ao Grande Comando, respondendo perante a Secretaria de Coordenação dos COPOM; e

IX – secretariar o Chefe do Estado-Maior em suas atribuições relativas à instrução e ensino.

Seção VI

Da Divisão de Corregedoria e Controle Interno

Art. 141. A Divisão de Corregedoria e Controle Interno é responsável:

I – pelo assessoramento do comandante no que diz respeito à atividade disciplinar e de polícia judiciária militar, com vistas a executar, fiscalizar, controlar e sanear os procedimentos administrativos e de polícia judiciária militar instaurados na OPM;

II – pelo assessoramento do comandante, no que diz respeito à fiscalização e conformidade dos procedimentos das OPM subordinadas, no que diz respeito à gestão de pessoas, transferência de recursos, licitações e compras, patrimônio e despesas de custeio.

Art. 142. Ao chefe da Divisão de Corregedoria e Controle Interno, juntamente com seus auxiliares, incumbe as atribuições de Corregedor de unidade, além de:

I – cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Interno do Sistema de Controle Interno da Polícia Militar (SisConIn);

II – atender diretamente, com a urgência devida, às requisições do CConIn e demandas provenientes da Ouvidoria da PMSC, na forma estabelecida pelas normas vigentes;

III – receber denúncias de irregularidades praticadas e encaminhá-las ao órgão de corregedoria competente;

IV – fomentar, em sua região, o desenvolvimento de uma cultura de eficiência, observância da legislação e proteção ao erário.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES

Seção I Do Comandante

Art. 143. Ao comandante de Unidade, além das atribuições previstas no artigo 129, incumbe:

I – interagir com as autoridades do município sede e com a comunidade, no que diz respeito às questões atinentes à ordem pública;

II – estabelecer padronização acerca da execução dos serviços operacionais no âmbito da Unidade;

III – encaminhar ao órgão competente os requerimentos nos quais os inativos e pensionistas vinculados à OPM, para fins de percepção de proventos, solicitem transferência para outros destinos;

IV – comunicar ao órgão competente o falecimento de inativos e pensionistas vinculados à OPM; e

V – responder a possíveis solicitações e/ou questionamentos da mídia, ou encaminhá-los ao escalão superior quando não lhe competir tratar a respeito.

Seção II Do Subcomandante

Art. 144. O subcomandante é também o chefe do estado-maior da unidade e o responsável pela coordenação de seus trabalhos.

Parágrafo único. Nas subunidades independentes, o subcomandante poderá acumular suas funções com outros encargos previstos no QO.

Art. 145. Ao subcomandante, além das atribuições previstas no artigo 131, incumbe :

I – monitorar indicadores operacionais das subunidades subordinadas, global e individualmente, a fim de desenvolver ações de comando e controle voltadas ao alinhamento da estratégia institucional de cunho operacional, inclusive nos casos de operações interagências; e

II – assessorar o comandante a respeito de todas as atividades de instrução e ensino e, em nome desse, coordenar todos os trabalhos referentes ao assunto desenvolvidos no âmbito da Unidade.

Seção III Da 1ª Seção (P-1)

Art. 146. O P-1 é a repartição responsável pelos encargos relativos à coordenação e ao controle das atividades relacionadas com pessoal, boletim interno, protocolo e arquivo da correspondência interna da unidade.

Art. 147. Ao Chefe do P-1, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter relação direta com a DP, atendendo às requisições daquela diretoria nos termos técnicos por ela estabelecidos;

II – comunicar ao subcomando qualquer alteração relativa ao pessoal e que possa gerar responsabilidade ao comando da OPM;

III – organizar e manter em dia as relações de oficiais e praças para efeito das escalas de serviço;

IV – escalar as praças para os serviços normais e extraordinários da unidade, recorrendo aos sargenteantes das subunidades, caso necessário;

V – manter os meios de controle das apresentações de policiais militares do Estado em juízo, em repartições policiais ou em outros órgãos da Administração Pública, com especial atenção em sua condição processual ou pré-processual;

VI – receber a documentação diária interna, mandar protocolá-la e

levá-la ao subcomandante;

VII – organizar os fichários, os mapas, as relações e outros documentos referentes ao efetivo da unidade;

VIII – responsabilizar-se pela carga do material distribuído à sua seção, bem como responder pela carga do material distribuído ao gabinete do comandante e do subcomandante;

IX – dirigir a escrituração referente à correspondência, ao arquivo e ao registro das alterações dos oficiais;

X – redigir toda a correspondência, cuja natureza assim o exigir;

XI – subscrever certidões e papéis análogos;

XII – conferir e autenticar as cópias de documentos existentes no arquivo, mandadas extrair por autoridade competente, bem como conferir e assinar as cópias autênticas de documentos da unidade;

XIII – manter, em dia e em ordem, o arquivo da documentação da unidade, de acordo com as normas em vigor;

XIV – receber toda a correspondência externa destinada à unidade e destinatários;

a) entregar a sigilosa ao P-2;

b) mandar protocolar a oficial ostensiva, entregando-a ao subcomandante;

c) fazer distribuir pelas subunidades a particular comum; e

d) fazer entregar pessoalmente, mediante recibo, a registrada ou com valor, aos destinatários;

XV – fiscalizar pessoalmente a expedição da correspondência, fazendo registrá-la no protocolo em que será passado o competente recibo;

XVI – preparar a documentação necessária para instruir os processos de promoção, transferência para a reserva, reforma e concessão de medalhas;

XVII – assessorar o comandante quanto às providências decorrentes de falecimento de integrante da OPM, em serviço ou não;

XVIII – inserir, sempre a partir de documentos comprobatórios, dados no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH), com vistas a gerar ou modificar direitos; e

XIX – proceder ao recadastramento anual dos policiais militares da reserva remunerada vinculados à OPM.

Parágrafo único. Nas Subunidades independentes, quando não existir cargo específico, a função de P1 pode ser exercida cumulativamente pelo subcomandante.

Seção IV
Da 2ª Seção (P-2)

Art. 148. O P-2, agência de inteligência (AI) da unidade, é a repartição responsável pelas atividades relativas à inteligência e à contrainteligência.

Art. 149. Ao chefe do P-2, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Interno do Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM);

II – dirigir a instrução de inteligência da unidade, em coordenação com o P-3;

III – coordenar, com os demais elementos da unidade, todas as medidas que se relacionem com a inteligência e a contrainteligência;

IV – cooperar com o P-3 na elaboração dos planos de segurança do quartel;

V – cooperar com o P-3 nas atividades ligadas ao planejamento operacional da unidade; e

VI – responder pela carga do material distribuído à sua seção.

Seção V
Da 3ª Seção (P-3)

Art. 150. O P-3 é a repartição responsável pelas atividades relativas ao emprego do efetivo da OPM na atividade finalística.

Art. 151. Ao Chefe do P-3, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter relação direta com a Seção Operacional do Subcomando ao qual estiver subordinada a OPM, atendendo às requisições daquela seção nos termos técnicos por elas estabelecidos;

II – comunicar ao subcomando qualquer alteração relativa ao planejamento operacional que possa gerar responsabilidade ao comando da OPM;

III – planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do comandante e com base nas diretrizes do escalão superior, toda a instrução da unidade;

IV – planejar, organizar e coordenar, com a colaboração do Oficial de Treinamento Físico (OTF), o treinamento físico dos policiais militares;

V – organizar as cerimônias policiais militares, em coordenação com outros oficiais do Estado-maior da unidade;

VI – elaborar instruções e planos de segurança e defesa do quartel, com a cooperação do P-2;

VII – verificar se a doutrina policial militar está sendo observada nos serviços gerais da unidade, bem como se os procedimentos operacionais padrão em vigor estão sendo rigorosamente cumpridos;

VIII – ter a seu encargo, sob a orientação do comandante, as

estatísticas, os estudos e as atividades de planejamento e emprego do policiamento ostensivo, auxiliado pelos comandantes de subunidades;

IX – ter a seu encargo, sob a orientação do comandante, as estatísticas, os estudos e as atividades de planejamento e emprego dos programas preventivos, auxiliado pelos comandantes de subunidades;

X – preparar a documentação de operações e coordenar a elaboração daquela que não for de sua responsabilidade direta;

XI – coordenar a execução do PROERD na área da unidade:

a) inserindo no SisPROERD dados remetidos pelos instrutores do PROERD acerca dos alunos matriculados no programa;

b) elaborando, em coordenação com as companhias subordinadas, cronograma de trabalho semestral do PROERD, com atenção para que a aplicação se encerre até o final do período letivo; e

c) organizando as solenidades de formatura do PROERD, com todos participantes e professores, convidando pais, autoridades militares, civis e representantes da comunidade local.

XII – coordenar a execução do Rede Catarina de Proteção à Mulher na área da unidade:

a) acessando diariamente o sistema de processo eletrônico, e verificando os mandados de medidas protetivas de urgência;

b) acessando regularmente o Sistema Retaguarda, para dar tratamento às denúncias recebidas;

c) comunicando ao judiciário situações de risco atual e iminente a mulheres vítimas de violência doméstica;

d) mantendo atualizados os cadastros das vítimas e dados referentes aos atendimentos na área da unidade; e

e) quando a unidade não contar com guarnição de "Patrulha Maria da Penha", orientando as mulheres vítimas de violência doméstica, quanto ao uso específico do aplicativo PMSC Cidadão, habilitando o seu uso.

XIII – coordenar a execução da Rede de Vizinhos na área da unidade:

a) realizar levantamento estatístico da incidência criminal, desordem, limites geográficos, densidade demográfica e histórico do bairro onde a Rede de Vizinhos será implantada;

b) verificar, em caráter reservado, a idoneidade dos interessados em compor a Rede, utilizando as ferramentas disponíveis (SISP, ou SADE, ou comunidade, ou redes sociais);

c) manter atualizados os grupos da Rede de Vizinhos no sistema Retaguarda do PMSC Cidadão.

XIV – coordenar a execução da Rede de Segurança Escolar na área da unidade:

a) mantendo atualizados e enviando, quando solicitado, os dados sobre o número de programações operacionais, visitas preventivas, palestras, reuniões, campanhas educativas e demais atividades envolvendo o programa; e

b) estabelecer, em coordenação com o comando das companhias, programações operacionais voltadas especificamente à execução do programa.

XV – secretariar o subcomandante em suas atribuições relativas à instrução e ensino.

Seção VI Da 4ª Seção (P-4)

Art. 152. O P-4 é a repartição responsável pela perfeita observância e fiscalização de todas as disposições regulamentares relativas à administração logística e financeira da unidade.

Art. 153. Ao Chefe do P-4, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter relação direta com a DTIC e a DALF, atendendo às requisições daquelas diretorias, nos termos técnicos por elas estabelecidos;

II – comunicar ao subcomando qualquer alteração de patrimônio que possa gerar responsabilidade ao comando da OPM;

III – manter estreita ligação com o P-3 para providenciar o apoio material à execução do policiamento ostensivo, das operações e dos programas preventivos da unidade;

IV – acompanhar, nos sistemas informatizados de administração financeira, a contabilidade da OPM, em especial as contas em trânsito, dando conhecimento das alterações ao comandante;

V – realizar, na esfera de sua competência, o registro dos atos e fatos administrativos nos sistemas informatizados de administração financeira;

VI – cooperar para o cumprimento dos encargos relativos à execução da administração patrimonial da OPM;

VII – apor as respectivas rubricas/assinaturas em todos os documentos que lhes forem confiados elaborar, salvo ordem em contrário;

VIII – receber, conferir, armazenar nos depósitos e proceder aos respectivos registros, conforme normas específicas, dos materiais recebidos pela cadeia de suprimento ou adquiridos pela unidade;

IX – lotear e distribuir o material, procedendo aos registros necessários à contabilidade patrimonial e financeira;

X – instruir e acompanhar os processos de aquisição da OPM promovidos por processo licitatório ou aquisição direta;

XI – proceder, no que lhe couber, a certificação das despesas e os respectivos registros patrimoniais;

XII – adotar, no que lhe couber, as atribuições relativas ao suprimento de uniforme;

- XIII – participar da execução orçamentária da unidade, no que lhe for determinado;
- XIV – adotar as providências necessárias para o recebimento e baixa de material;
- XV – entregar, mediante recibo, o material distribuído às seções e a outras dependências da OPM, fornecendo a relação do material distribuído, conferida com a que fica em seu poder;
- XVI – propor ao comandante todas as medidas que julgue convenientes para o melhoramento das condições materiais da OPM;
- XVII – encarregar-se, de acordo com as instruções do comandante, das providências relativas à alimentação do efetivo da OPM;
- XVIII – gerenciar e executar os serviços de armeiro;
- XIX – providenciar a manutenção dos equipamentos de tecnologia, conforme orientações da DTIC (computadores, celulares, servidores, rede, etc.);
- XX – providenciar o cabeamento lógico para novos pontos de rede fixa e wi-fi, bem como a manutenção e/ou mudanças de local quando necessário;
- XXI – abrir chamados no sistema de suporte para manutenção, aquisições de equipamentos e suprimentos conforme necessidade da OPM;
- XXII – fornecer suporte técnico aos policiais militares e seções da OPM na utilização dos sistemas institucionais;
- XXIII – executar a instalação e configuração de aparelhos telefônicos;
- XXIV – realizar as configurações dos dispositivos móveis (smartphones e tablets) utilizados para o PMSC Mobile, sendo responsável pela instalação dos aplicativos, manutenção, desbloqueio etc., conforme manual estabelecido pela DTIC;
- XXV – realizar a gestão e manutenção primária das câmeras policiais individuais;
- XXVI – comunicar à DTIC problemas relacionados a equipamentos e sistemas, detalhando ao máximo dentro do seu nível de conhecimento técnico;
- XXVII – conhecer e zelar pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente se preocupando com a segurança da infraestrutura, sistemas e possíveis vulnerabilidades que permitam vazamentos de dados;
- XXVIII – providenciar a configuração de todo equipamento adquirido via convênio, doação ou qualquer outro meio, desde que esse não tenha passado pela DTIC, devendo configurá-lo no padrão estabelecido pela PMSC;
- XXIX – manter inventário do parque tecnológico (Smartphones, chip de dados/voz, telefones, rádios, computadores, notebooks, ativos de rede, servidores, storages, nobreaks e câmeras de videomonitoramento etc.) que se encontra na subordinação da OPM;
- XXX – reportar à DTIC qualquer sinistro envolvendo equipamento de tecnologia (em especial os de custeio mensal como rádios, chip de dado/voz);

XXXI – providenciar, quando solicitado pelos operadores, alterações no sistema de gerenciamento das câmeras de videomonitoramento, configurando posicionamento, movimentação, qualidade de imagem e outras configurações autorizadas pela DTIC;

XXXII – atuar em coordenação com o COPOM no levantamento de demandas de manutenção e suporte ao sistema de videomonitoramento junto à administração do programa, às empresas contratadas para prestação de serviço de fibra e manutenção e às concessionárias de energia; e

XXXIII – identificar e providenciar a correção de falhas/problemas de instalação elétrica e aterramento dos ativos de tecnologia, ar-condicionado e demais equipamentos essenciais ao funcionamento da infraestrutura de tecnologia.

XXXIV – acompanhar e registrar saldos e gastos de convênios.

Seção VII Da 5ª Seção (P-5)

Art. 154. O P-5 é a repartição responsável pelo assessoramento do comandante nos assuntos referentes às atividades de comunicação social.

Art. 155. Ao Chefe do P-5, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter relação direta com o CCS e DSPTS, atendendo às requisições daqueles órgãos, nos termos técnicos por eles estabelecidos;

II – comunicar ao subcomando qualquer alteração referente às suas atribuições que possa gerar responsabilidade ao comando da OPM;

III – ouvir opinião, principais anseios e preocupações dos públicos interno e externo, propondo medidas para explorar aspectos positivos e neutralizar efeitos negativos;

IV – quando determinado pelo comandante:

a) divulgar as atividades da unidade junto aos públicos interno e externo;

b) organizar e conduzir os eventos sociais e culturais; e

c) elaborar os programas de lazer e de assistência religiosa da unidade.

V – cooperar no preparo e na divulgação de cerimônias cívico-militares;

VI – cooperar com o comando nos assuntos de assistência social;

VII – manter atualizadas as listas de autoridades locais, personalidades civis e militares, amigos da OPM e integrantes dos órgãos da mídia local, bem como as das datas significativas;

VIII – orientar os integrantes da OPM quanto ao atendimento adequado aos públicos externo e interno;

IX – confeccionar o Plano de Comunicação Social da unidade,

conforme as orientações contidas no Plano de Comunicação Social da PMSC e de acordo com as diretrizes e determinações recebidas do comandante;

X – ligar-se com os demais órgãos de comunicação social que integram o Sistema de Comunicação Social da Polícia Militar (SisComSoc);

Art. 156. O P5, no desempenho de suas atribuições, conta com a cooperação do OTF, do médico, do capelão militar e de outros elementos designados pelo comandante.

Seção VIII Da Seção Técnica

Art. 157. A Seção Técnica é a repartição responsável pela gestão dos boletins de ocorrência, documentos administrativos de trânsito, documentos de polícia administrativa, bem como dos sistemas informatizados correlatos.

Art. 158. Ao Chefe da Seção Técnica, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter relação direta com a DTIC e SECOP, atendendo às requisições daqueles órgãos, nos termos técnicos por eles estabelecidos;

II – comunicar ao subcomando qualquer alteração referente às suas atribuições que possa gerar responsabilidade ao comando da OPM;

III – manter estreito relacionamento com outros órgãos para os quais sejam direcionadas demandas ou desdobramentos decorrentes do atendimento de ocorrências por parte da unidade, sempre dando ciência ao comandante acerca de suas ações;

IV – assistir ao efetivo da OPM no que se refere à lavratura de Boletim de Ocorrência, Documentos Administrativos de Trânsito, Documentos de Polícia Administrativa, bem como à utilização dos sistemas destinados a esses fins;

V – revisar o conteúdo dos Boletins de Ocorrência (BO) lavrados e proceder os ajustes necessários em relação à modalidade, conteúdo, forma e adequação dos fatos ao enquadramento legal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VI – providenciar o aditamento dos BO caso as informações registradas estiverem incongruentes com o relato da ocorrência, com a identificação dos envolvidos ou com a situação fática atualizada ou apurada;

VII – gerir os registros para que não exista duplicidade de BO para o mesmo fato e, em havendo, providenciar a aglutinação dos boletins;

VIII – controlar e gerir a agenda eletrônica de audiências referentes aos Termos Circunstanciados lavrados;

IX – proceder à tramitação e despacho dos Boletins, providenciando o devido tratamento aos boletins recebidos;

X – proceder, de ofício, as diligências que entender necessárias à regularização dos boletins de ocorrências;

XI – proceder às diligências requeridas pelo Ministério Público e Poder Judiciário para cumprimento de diligências ou regularização de boletins de ocorrências;

XII – planejar, implementar, gerir e efetivar as ações de Polícia Administrativa da OPM;

XIII – requisitar a realização de exames periciais referentes às infrações penais de menor potencial ofensivo, bem como gerir o seu encaminhamento;

XIV – atender ao público em geral quanto à retirada, lavratura e complemento de informações referentes aos boletins;

XV – proceder à restituição legal de bens apreendidos;

XVI – proceder às providências para conferência e liberação dos veículos apresentados na OPM;

XVII – encaminhar os documentos de trânsito lavrados juntamente com a documentação apreendida para o órgão de trânsito;

XVIII – proceder ao exame e à lavratura do respectivo auto nos casos de encaminhamento de substância entorpecente apreendida.

Seção IX Da Corregedoria

Art. 159. A Corregedoria é a repartição responsável pelo assessoramento do comandante no que diz respeito à atividades disciplinar e de polícia judiciária militar, com vistas a executar, fiscalizar, controlar e sanear os procedimentos administrativos e de polícia judiciária militar instaurados na OPM.

Art. 160. Ao Corregedor, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter relação direta com a Corregedoria-Geral, atendendo às requisições daquele órgão, nos termos técnicos por ele estabelecidos;

II – auxiliar o Comandante na execução das atribuições do Sistema de Corregedoria da Polícia Militar (SisCorreg);

III – elaborar o pertinente libelo acusatório / representação disciplinar em todos os processos administrativos disciplinares;

IV – prestar esclarecimentos a respeito de assuntos relativos às atividades de polícia judiciária militar e disciplina e de interesse do SisCorreg, quando solicitado por Oficiais e Praças em serviço na OPM;

V – promover a atualização do Banco de Dados funcionais do SisCorreg, com todas as informações não anônimas envolvendo os policiais militares subordinados à OPM;

VI – promover o controle dos procedimentos de polícia judiciária militar, dos processos regulares e dos procedimentos administrativos de natureza disciplinar ou administrativa instaurados na OPM, bem como dos demais documentos relativos à polícia judiciária militar e disciplina, em especial os oriundos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, da Defensoria Pública, e dos demais órgãos de controle externo da atividade policial;

VII – elaborar todos os documentos necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia judiciária militar e disciplina da OPM;

VIII – propor o afastamento cautelar do policial militar da atividade operacional em decorrência de envolvimento em fatos graves, atentatórios às Instituições, ao Estado, aos direitos humanos fundamentais, bem como de natureza desonrosa;

IX – exercer o controle dos recursos disciplinares e do cumprimento das punições disciplinares dos policiais militares subordinados à OPM; e

X – cumprir outras funções que lhe forem designadas por autoridade competente.

Seção X Da Formação Sanitária (FS)

Art. 161. A FS é a repartição responsável pelo serviço de saúde da unidade.

Parágrafo único. O chefe da FS é o oficial médico mais antigo lotado na unidade, tendo, sobre o pessoal da FS, autoridade administrativa quanto à organização e ao funcionamento do serviço.

Art. 162. Ao Chefe da FS, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter relação direta com a DSPS, atendendo às requisições daquele órgão, nos termos técnicos por ele estabelecidos;

II – comunicar ao subcomando qualquer alteração referente às suas atribuições que possa gerar responsabilidade ao comando da OPM;

III – zelar pela ordem, pelo aseo, pelo material e pela disciplina na FS;

IV – organizar e manter em dia e em ordem a escrituração da FS e responder pela carga e pela conservação do material a esta distribuído;

V – atender, diariamente, no horário fixado nas NGA, ao pessoal apresentado pelo comando da unidade ou das subunidades para visita médica;

VI – visitar, frequentemente, acompanhado de seu oficial adjunto e auxiliares, as dependências do quartel, apresentando ao comandante as sugestões que julgar necessárias à melhoria das condições higiênicas.

Subseção I Do Médico

Art. 163. Ao Médico incumbe chefiar o serviço de saúde da Unidade e, além dos deveres de natureza técnica e funcional que lhe são impostos pelos regulamentos do Serviço de Saúde, o seguinte:

I – assessorar o comandante nos assuntos relativos aos preceitos da medicina preventiva;

II – observar os diferentes preceitos de higiene em geral e de profilaxia das doenças ou afecções transmissíveis ou evitáveis, com a finalidade de preservar a saúde dos policiais militares e instruí-los nesse sentido;

III – atender, diariamente, no horário fixado nas NGA, ao pessoal apresentado pelo comando da unidade ou das subunidades para visita médica;

IV – visitar, frequentemente, acompanhado pelos seus auxiliares, as dependências do quartel, apresentando ao comandante as sugestões que julgar necessárias à melhoria das condições higiênicas e de saúde;

V – acompanhar o quadro clínico dos policiais militares em tratamento em instalação de saúde no município sede da unidade;

VI – assessorar o comandante na verificação da alegação de moléstia ou de falta de aptidão física para qualquer atividade;

VII – proceder, como perito, aos exames de corpo de delito e de sanidade, na forma da lei;

VIII – proceder aos inquéritos epidemiológicos determinados pelo comandante;

IX – proceder à prova técnica do “Atestado de Origem”, quando determinado pelo comandante;

X – realizar palestras técnicas, de acordo com os programas de instrução institucionais; e

XI – proceder ao exame clínico de todos os policiais militares da unidade, para fins de verificação de aptidão para o treinamento físico.

Subseção II Do Dentista

Art. 164. As atribuições do dentista são as previstas por regulamentos e instruções do Serviço de Saúde e o prescrito neste regulamento para os médicos, no que lhe for aplicável.

Art. 165. O dentista tem sob sua responsabilidade todo material e medicamento, distribuídos ao gabinete odontológico.

Art. 166. Em caso de incompatibilidade hierárquica com o chefe da FS, o dentista fica subordinado administrativa e disciplinarmente ao comandante, continuando, contudo, subordinado, técnica e funcionalmente, ao chefe da FS.

Parágrafo único. Na ausência do médico, o dentista responde pelo expediente da FS.

Seção XI Do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM)

Art. 167. O COPOM é a repartição responsável pelo serviço de atendimento de chamadas de emergência, geração de ocorrências policiais e despacho de guarnições para atendimento dessas ocorrências na área de circunscrição da Unidade.

Art. 168. Ao Chefe do COPOM, juntamente com seus auxiliares, incumbe:

I – manter em pleno funcionamento todos os sistemas automatizados necessários ao funcionamento do COPOM;

II – adotar as medidas necessárias ao pronto restabelecimento do serviço quando este, por qualquer razão, tiver sido interrompido;

III – acompanhar os indicadores de tempo de resposta e adotar as providências necessárias para mantê-los dentro das metas estabelecidas;

IV – encaminhar relatórios e outros documentos necessários ao escalão técnico superior;

V – prover a pertinente atualização dos efetivos acerca das mudanças procedimentais decorrentes de alteração legislativa ou operacional estabelecida pelo órgão técnico superior ou pelo Estado-Maior Geral.

VI – gerenciar o Sistema de Acesso à Relatórios e Gravações;

VII – atender as requisições policiais e judiciais acerca de informações de chamadas e ocorrências gerenciadas pelo COPOM;

VIII – analisar e atender, quando plausíveis, as solicitações de civis quanto acerca de informações de chamadas e ocorrências gerenciadas pelo COPOM; e

IX – analisar e atender, quando plausíveis, as solicitações de imagens geradas pelo programa de videomonitoramento em uso pela PMSC.

Seção XII

Do Oficial de Treinamento Físico (OTF)

Art. 169. Em toda Unidade deve haver um OTF, possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física, que é o auxiliar do P3 nos assuntos que dizem respeito ao treinamento físico da unidade.

Parágrafo único. Na Unidade em que não existir oficial possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física, o comandante designará um oficial que revele predileção e aptidão para exercer esta função.

Art. 170. Ao OTF incumbe cumprir e fazer cumprir as atribuições prescritas no Manual de Educação Física Policial Militar, bem como:

I – assessorar tecnicamente o chefe do P-3, fornecendo-lhe subsídios e realizando constantes avaliações técnicas no que tange ao desenvolvimento do condicionamento físico individual do policial militar;

II – assessorar o comandante no desenvolvimento das atividades de condicionamento físico dos policiais militares;

III – elaborar periodicamente programas de acompanhamento dos policiais militares considerados reprovados após a realização do Teste de Aptidão Física (TAF);

IV – efetuar pesquisas técnicas a fim de obter subsídios para a elaboração de relatórios técnicos;

V – elaborar relatórios técnicos-científicos mensais, com base nas avaliações do TAF realizado;

VI – aplicar o TAF-PM e TAF-RM anualmente a todo o contingente policial militar da OPM, analisando os resultados e remetendo-os ao CCEF/APMT/PMSC;

VII – manter o comandante atualizado das reais condições físicas da tropa; e

VIII – incentivar, em conjunto com a seção de relações públicas, a prática de Educação Física.

Parágrafo único. O OTF disporá de auxiliares, previstos em QO ou designados pelo comandante, para os trabalhos de escrituração, guarda e conservação do material especializado.

Seção XIII Do ordenança

Art. 171. Ordenança é o cabo mantido à disposição do comandante, para auxiliá-lo em todos os seus afazeres ligados ao desempenho do cargo, incumbindo-lhe:

- I – cumprir, com a máxima dedicação, as ordens recebidas do oficial a quem auxilia; e
- II – ser o motorista da viatura distribuída ao oficial a quem auxilia, quando for o caso.

§ 1º Os ordenanças são designados mediante indicação do oficial interessado.

§ 2º O direito a ordenança consta do QO da OPM.

Art. 172. Ao ordenança, enquanto motorista do comandante, incumbe:

I – dirigir a viatura que lhe for designada, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e obedecer, rigorosamente, às normas de segurança e à prevenção de acidentes previstas em planos de instrução e manuais técnicos;

II – realizar a manutenção de 1º escalão da sua viatura;

III – zelar pela conservação, pelo acondicionamento e pela correta utilização do equipamento e das ferramentas da viatura;

IV – dispensar os cuidados prescritos quanto às cargas e ao carregamento de viatura, pelos quais fica responsável quando não houver um chefe de viatura; e

V – manter, em ordem e em dia, as fichas e outros documentos de sua alçada relativos à viatura que lhe for designada.

Seção XIV Da Subunidade Incorporada

Subseção I Do Comandante, dos Oficiais Subalternos e dos Aspirantes-a-Oficial

Art. 173. Ao comandante de subunidade, além das ações de planejamento, coordenação, execução e avaliação e dos encargos que lhe são atribuídos em outros regulamentos, incumbe:

I – ter em mente que o comando de uma subunidade é a verdadeira escola de comando em que o oficial aprimora as virtudes policiais militares e adquire a energia capaz de manter e elevar o moral da tropa no desempenho dos serviços;

II – orientar seus subordinados no sentido da compenetração do dever, inspirando-se na justiça, tanto para punir, como para recompensar;

III – procurar conhecer, com segurança, a personalidade, a capacidade e o preparo profissional de cada um dos seus oficiais e praças, a fim de melhor orientar-se no cumprimento de sua missão, exigindo-lhes esforços compatíveis com as suas possibilidades morais, intelectuais e físicas;

IV – procurar desenvolver, entre todos seus comandados, o sentimento do dever e o devotamento à instituição e ao serviço, direcionando os melhores esforços para a preparação da subunidade para o seu emprego;

V – exigir dos seus oficiais e sargentos a compenetração das responsabilidades correspondentes à autoridade de cada um deles, a qual fundamenta-se no cumprimento rigoroso do dever, na máxima dedicação ao serviço e no perfeito conhecimento dos manuais, regulamentos e procedimentos operacionais e ordens em vigor, a fim de que possam ter a autoridade moral indispensável para servirem de exemplo aos seus subordinados;

VI – empenhar-se para que sua subunidade se apresente de maneira impecável em qualquer circunstância;

VII – administrar a subunidade, zelando pelo conforto e pelo bem estar de suas praças;

VIII – organizar e manter em dia uma relação nominal de todas as praças da subunidade, com os respectivos endereços e com nomes e endereços de suas famílias ou de pessoas por elas mais diretamente interessadas, para efeito do plano de chamada e de comunicações importantes;

IX – ouvir com atenção os seus comandados e providenciar, de acordo com os princípios de justiça, para que sejam assegurados os seus direitos e satisfeitos os seus interesses pessoais, sem prejuízo da disciplina ou do serviço;

X – destacar no âmbito da subunidade, os atos meritórios de seus comandados, que possam servir de exemplo;

XI – submeter, mediante comunicação, à decisão da autoridade superior, os casos que, a seu juízo, mereçam recompensa ou punição superiores às suas atribuições;

XII – acompanhar com solicitude os processos em que estejam envolvidos os seus comandados, esforçando-se para que não lhes faltem, nem sejam aqueles retardados, os recursos legais de defesa;

XIII – zelar pela conservação do material distribuído à subunidade e providenciar, de acordo com as disposições vigentes, as reparações e substituições necessárias;

XIV – exigir a fiel obediência, por todos os integrantes da subunidade, aos regulamentos, instruções, manuais, procedimentos operacionais padrão e quaisquer outras normas em vigor;

XV – criar, em seus subordinados, o hábito de utilizar equipamentos de segurança em todas as atividades de risco;

XVI – inspecionar, frequentemente, os animais da subunidade e suas cavaliças ou canil, verificando se as prescrições pertinentes ao trato e à higiene são convenientemente observadas, e providenciar para que a alimentação seja feita conforme o estado de cada animal e a natureza dos esforços individualmente dispensados;

- XVII – proporcionar aos animais treinamento gradual e progressivo, tendo em vista o seu vigor;
- XVIII – fiscalizar a distribuição de forragem ou ração aos animais da subunidade;
- XIX – realizar, semanalmente, inspeção para determinar as condições das viaturas da subunidade e assegurar a manutenção preventiva;
- XX – verificar, pelo menos semestralmente, a escrituração, a existência e o estado do material da carga da subunidade e tornar efetiva a responsabilidade dos seus detentores pelas faltas ou irregularidades encontradas, informando ao P-4 a situação do material;
- XXI – providenciar o arranchamento e o desarranchamento dos policiais militares da subunidade, de acordo com as normas vigentes;
- XXII – solicitar providências, com a necessária antecedência, para a alimentação da subunidade, quando esta deva permanecer, em serviço ou instrução, em lugar distante do quartel;
- XXIII – fiscalizar, frequentemente, os pelotões, com vistas a manter a indispensável unidade de instrução, disciplina e administração da subunidade, sem prejuízo da iniciativa e autoridade de seus oficiais;
- XXIV – informar ao comandante da unidade as alterações havidas na subunidade, cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que, pela importância, convenha levar ao conhecimento do comandante da unidade, embora sobre estas tenha providenciado;
- XXV – fiscalizar toda a escrituração da subunidade, providenciando para que esta se mantenha em dia e em condições de ser examinada por autoridade superior competente;
- XXVI – zelar pela boa apresentação de suas praças e pela correção e asseio nos uniformes, reprimindo qualquer transgressão nessa matéria;
- XXVII – escalar o serviço normal da subunidade e/ou outro que for determinado;
- XXVIII – permitir, em caráter excepcional, a troca de serviço às praças da subunidade e, somente antes de iniciado o serviço, a das que devam ficar sob as ordens de outra subunidade;
- XXIX – coordenar e acompanhar a execução dos Programas Institucionais Preventivos no âmbito da subunidade;
- XXX – elaborar as programações operacionais de todas as guarnições, observando as diretrizes do P-3;
- XXXI – receber os relatórios dos instrutores do PROERD e encaminhar as informações necessárias ao P-3;
- XXXII – providenciar, a partir da comunicação de impossibilidade de comparecimento do instrutor do PROERD, a devida substituição para o período considerado;
- XXXIII – propor ao comando da OPM providências relativas a

ocorrência de fatos negativos na escola, que comprometam a imagem da PMSC ou do PROERD, motivados por educadores, alunos, pais ou mesmo por outros policiais militares;

XXXIV – manter atualizados os cadastros das mulheres vítimas de violência doméstica e dados referentes aos atendimentos na subárea da companhia;

XXXV – repassar ao comandante da OPM as considerações que entender pertinentes em relação ao trabalho realizado pelos policiais da Patrulha Escolar;

XXXVI – estabelecer um canal próprio de comunicação, preferencialmente via grupo virtual de troca instantânea de mensagens eletrônicas, entre diretores de estabelecimentos de ensino, professores e integrantes da Patrulha Escolar;

XXXVII – acompanhar o grupo virtual de troca instantânea de mensagens eletrônicas criado, com o fim de apoiar os policiais do programa nas dúvidas oriundas da comunidade escolar;

XXXVIII – manter contato frequente com os diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de colher informações sobre o andamento do serviço realizado pela Patrulha Escolar;

XXXIX – Participar, sempre que possível, das atividades nas escolas em conjunto com os policiais da Patrulha Escolar

XL – realizar reuniões de sensibilização com a lideranças (moradores e entidades) das localidades existentes em sua subárea, apresentando o aplicativo PMSC Cidadão; com o intuito de mobilizar a participação comunitária na implementação do Programa Rede de Vizinhos;

XLI – relacionar os interessados em compor a rede, remetendo a lista para o P-3 para a adoção das providências necessárias ao estabelecimento da rede;

XLII – estabelecer um canal próprio de comunicação entre os integrantes de cada rede de vizinhos de sua subárea, bem como proceder ao gerenciamento contínuo deste, conforme normativas do programa;

XLIII – repassar as orientações pertinentes aos novos integrantes dos grupos;

XLIV – gerenciar as novas solicitações para compor as redes; e

XLV – realizar reuniões comunitárias periódicas com os integrantes das redes.

Art. 174. Os oficiais subalternos da subunidade são os principais auxiliares do respectivo comandante para disciplina, instrução e administração da tropa, incumbindo a cada um:

I – manter-se a par das instruções e ordens do comandante da subunidade, a fim de secundar-lhe os esforços e tornar-se apto a substituí-lo, eventualmente, sem solução de continuidade;

II – cumprir com esmero as ordens do Cmt SU, sem prejuízo da iniciativa própria, que lhe cabe usar no desempenho de suas atribuições;

III – ter pleno conhecimento das disposições regulamentares em vigor e das ordens e instruções particulares do comandante da unidade e do comandante da

subunidade;

IV – responder, por ordem de antiguidade, pelo comando da subunidade, tomando, quando necessário, qualquer providência de caráter urgente;

V – zelar pela correta apresentação de seus subordinados;

VI – entender-se com as autoridades superiores da unidade, em objeto de serviço, somente por intermédio do comandante da subunidade ou por ordem deste, salvo no desempenho de serviço sujeito diretamente a autoridade superior; e

VII – apresentar-se ao comandante da subunidade logo que este chegue ao quartel, ou assim que os seus afazeres o permitam.

Art. 175. Os aspirantes-a-oficial exercem as funções inerentes aos oficiais subalternos, com atribuições e deveres semelhantes, respeitadas as restrições previstas em leis, regulamentos e instruções específicas.

Subseção II Do sargenteante e dos sargentos

Art. 176. Ao sargenteante incumbe:

I – ter a seu cargo toda a escrituração corrente da subunidade, referente a pessoal, e ao serviço, e executá-la, auxiliado pelos demais sargentos, mantendo-a em dia e em ordem, e submetendo-a à apreciação do comandante da subunidade;

II – fiscalizar a execução da escrituração que distribuir aos seus auxiliares, ficando responsável pelas irregularidades existentes;

III – organizar as relações de pessoal para as escalas de serviço a cargo da subunidade;

IV – responsabilizar-se pelo arquivamento de todos os documentos que devam ser conservados na subunidade, de acordo com as normas em vigor;

V – responder pela subunidade, na ausência dos oficiais, exercendo sua autoridade sobre as demais praças, nas questões de serviço e disciplina;

VI – instruir os demais sargentos nos assuntos concernentes à escrituração, a fim de pô-los a par do serviço e prepará-los para o substituírem em seus impedimentos;

VII – auxiliar na instrução da subunidade, como lhe for determinado pelo respectivo comandante;

VIII – elaborar, por ordem do comandante da subunidade, as notas para BI referentes à subunidade e submetê-las ao P-1; e

IX – apresentar-se, diariamente, ao oficial da subunidade que chegue primeiro ao quartel, participando-lhe as alterações havidas e ao respectivo comandante da subunidade logo após sua chegada.

Art. 177. A cada um dos demais sargentos da subunidade incumbe:

I – substituir, por ordem de graduação ou antiguidade, o sargenteante em seus impedimentos fortuitos ou, responder pela sargenteação da subunidade, em seus

impedimentos prolongados, por ordem do respectivo comandante; e

II – executar, quando escalado para este fim, o serviço de ronda da subunidade.

*Subseção III
Dos cabos e soldados*

Art. 178. Aos cabos e soldados da subunidade incumbe executar, quando escalados para este fim, os serviços de sentinela ou de policiamento ostensivo.

**CAPÍTULO VII
DAS SUBUNIDADES INDEPENDENTES E DESTACADAS**

**Seção I
Do Comandante**

Art. 179. Ao comandante de subunidade independente ou destacada incumbe:

I – no que lhe couber, as atribuições de comandante de Unidade; e

II – as atribuições previstas para o comandante de companhia incorporada.

Parágrafo único. É ampla a autonomia das decisões do comandante de subunidade destacada, no que diz respeito às atribuições descritas no inciso I deste artigo, desde que não contrariem diretrizes e ordens emanadas pelo comando da Unidade à qual está vinculado.

**Seção II
Da Seção Administrativa**

Art. 180. A Seção Administrativa é, na subunidade independente, a repartição responsável:

I – pelos encargos relativos à coordenação e ao controle das atividades relacionadas com pessoal, boletim interno, protocolo e arquivo da correspondência interna, e pagamento do pessoal;

II – pela perfeita observância e fiscalização de todas as disposições regulamentares relativas à administração logística e financeira; e

III – pelo assessoramento do comandante nos assuntos referentes às atividades de comunicação social.

Art. 181. Ao Chefe da Seção Administrativa, juntamente com seus auxiliares, incumbe, no que couber:

I – as atribuições previstas para o P-1 de Unidade;

II – as atribuições previstas para P-4 de Unidade; e

III – as atribuições previstas para P-5 de Unidade.

Seção III Da Seção Operacional

Art. 182. A Seção Operacional é, na subunidade independente, a repartição responsável:

- I – pelas atividades relativas às operações e instrução; e
- II – pelas atividades relativas à inteligência e à contrainteligência.

Art. 183. Ao Chefe da Seção Operacional, juntamente com seus auxiliares, incumbe, no que couber:

- I – as atribuições previstas para o P-2 de Unidade;
- II – as atribuições previstas para P-3 de Unidade.

Parágrafo único. Somente exercerão atividade própria de inteligência e contrainteligência os policiais militares devidamente credenciados como agentes de inteligência e em conformidade com o Regimento Interno do SIPOM.

Seção IV Da Seção Técnica

Art. 184. A Seção Técnica é, nas subunidades independentes ou destacadas, a repartição responsável pela gestão dos boletins de ocorrência, documentos administrativos de trânsito, documentos de polícia administrativa, bem como dos sistemas correlatos.

Parágrafo único. Incumbe ao chefe da seção técnica e aos seus auxiliares as mesmas atribuições previstas para a Seção Técnica de Unidade.

Seção V Do Sargenteante

Art. 185. O sargenteante, nas subunidades destacadas ou independentes, atuará como auxiliar da seção administrativa, incumbindo-lhe as mesmas atribuições constantes do artigo 176.

CAPÍTULO VIII DOS PELOTÕES DESTACADOS

Seção I Do Comandante

Art. 186. Ao comandante de pelotão destacado incumbe:

- I – no que lhe couber, as atribuições de comandante de Unidade; e
- II – as atribuições previstas para o comandante de companhia incorporada.

Parágrafo único. É ampla a autonomia das decisões do comandante de pelotão destacado, desde que não contrariem diretrizes e ordens emanadas pelos comandos da Unidade e subunidade às quais esteja vinculado.

Seção II Da Seção Técnica

Art. 187. A Seção Técnica é, nos pelotões destacados, a repartição responsável pela gestão dos boletins de ocorrência, documentos administrativos de trânsito, documentos de polícia administrativa, bem como dos sistemas correlatos.

Parágrafo único. Incumbe ao chefe da seção técnica e aos seus auxiliares as mesmas atribuições previstas para a Seção Técnica de subunidade.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DESTACADOS

Art. 188. Ao comandante de grupo destacado incumbe:

I – interagir com as autoridades do município e com a comunidade, no que diz respeito às questões atinentes à ordem pública;

II – ter a seu cargo toda a escrituração corrente do grupo, referente a pessoal e ao serviço, e executá-la, mantendo-a em dia e em ordem, e submetendo-a, quando previsto ou solicitado, à apreciação do comandante de pelotão;

III – fiscalizar a execução da escrituração que distribuir aos seus auxiliares, ficando responsável pelas irregularidades existentes;

IV – exigir de seus subordinados o fiel cumprimento de todas as leis e normas relativas à execução dos serviços;

V – organizar as relações de pessoal para as escalas de serviço a cargo do grupo;

VI – responsabilizar-se pelo arquivamento de todos os documentos que devam ser conservados no grupo, de acordo com as normas em vigor;

VII – zelar pela segurança e manutenção das instalações do aquartelamento, bem como do material carga distribuído ao destacamento, informando ao comando do pelotão as alterações; e

VIII – inserir, sempre a partir de documentos comprobatórios, dados no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH) acerca dos serviços executados por seus subordinados.

Parágrafo único. O comandante de grupo destacado deve encaminhar ao comandante de Pelotão todas as solicitações e requerimentos de seus subordinados que visem a excluir, gerar ou modificar direitos.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I CONCEITO

Art. 189. Atividades administrativas são tarefas do dia a dia que dão apoio à atividade fim da unidade, garantindo, assim, o bom funcionamento do serviço. Elas são realizadas por etapas e ajudam a cumprir prazos e organizar as diversas demandas presentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. São atividades administrativas todas as previstas neste capítulo, bem como quaisquer outras que se adequem ao conceito no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DA ROTINA

Art. 190. A rotina da OPM é estabelecida pelo comandante, por períodos que podem variar com as estações do ano, o interesse do serviço, e de acordo com determinações superiores.

Parágrafo único. O horário correspondente a cada período deve ser publicado em Boletim Interno (BI), sempre que possível com antecedência de uma semana, sendo igualmente publicadas, com a antecedência devida, quaisquer alterações nele introduzidas.

CAPÍTULO III DO BOLETIM INTERNO (BI)

Art. 191. O BI é o documento em que o comandante publica todas suas ordens, as ordens das autoridades superiores, os atos administrativos de interesse interno e os fatos que devam ser do conhecimento de todos os seus subordinados.

Art. 192. O BI terá suas publicações divididas em três partes.

I – Primeira Parte - Escalas de Serviço;

II – Segunda Parte - Instrução; e

III – Terceira Parte - Assuntos Gerais e Administrativos.

Parágrafo único. O texto de cada parte poderá ser subdividido em partes menores para fins de melhor organização e compreensão.

Art. 193. O BI será publicado semanalmente, no último dia útil de cada semana.

§ 1º Poderá haver publicação antecipada ou postergada conforme a necessidade e o vulto das matérias a divulgar.

§ 2º O BI será publicado na rede interna da PMSC.

CAPÍTULO IV DA ALVORADA E DO SILÊNCIO

Art. 194. A alvorada indica o início das atividades administrativas e o silêncio indica o seu término.

Parágrafo único. Em princípio, a alvorada se dá às 06h00 e o silêncio às 22h00, podendo estes horários ser alterados de acordo com as NGA da OPM.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 195. O expediente é a fase da jornada destinada à preparação e execução dos trabalhos normais da administração e ao funcionamento das repartições e das dependências internas.

Art. 196. O expediente será de 07 (sete) horas e se dará dentro do intervalo compreendido entre 07h00 e 19h00, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Como regra, o expediente das OPM se dará das 12h00 às 19h00.

§ 2º As repartições das OPM voltadas ao atendimento do público externo deverão manter fração do efetivo cumprindo expediente das 07h00 às 14h00.

§ 3º A alteração do horário previsto no § 1º se dará, episodicamente, mediante autorização do comando imediato e, de forma permanente, com autorização do Comandante-Geral.

Art. 197. Todos os oficiais e praças responsáveis ou previstos para as atividades administrativas cumprem o expediente no quartel, de onde só podem se afastar:

I – os oficiais, mediante permissão do comandante, que poderá delegá-la ao subcomandante; e

II – as praças com autorização dos respectivos chefes de repartição interna.

§ 1º A jornada de trabalho do policial militar que cumpre expediente administrativo é de 07 (sete) horas diárias, em turno único, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, devendo se estender até 40 (quarenta) horas semanais em razão da necessidade de compensação de 05 (cinco) horas, compensação esta que deve ocorrer em escala para serviços operacionais ou para serviços administrativos.

§ 2º Durante o expediente, oficiais e praças devem manter-se com o uniforme previsto.

§ 3º Durante as horas de expediente, todos os policiais militares se devotam, exclusivamente, ao exercício de suas funções e aos misteres profissionais.

§ 4º A entrada e a permanência de civis no quartel, nos horários sem expediente, são reguladas pelas NGA da OPM.

Art. 198. Os serviços operacionais, bem como outras atividades administrativas ocasionais independem do horário do expediente da Unidade, assim como todas as atividades e serviços em situações excepcionais.

CAPÍTULO VI DAS APRESENTAÇÕES

Art. 199. Todos os oficiais e aspirantes-a-oficial de uma OPM apresentam-se, diariamente, ao comandante, chefe ou diretor da OPM, a fim de cumprimentá-lo; em caso de impedimento momentâneo, fá-lo-ão tão logo lhes seja possível, declarando os motivos do retardo.

Parágrafo único. O comandante pode dispensar essa formalidade em dias de formatura geral da unidade, ou caso reúna seus oficiais ao início do expediente, ou ainda determinar que somente os comandantes de subunidade e os chefes de seção o façam.

Art. 200. Ao iniciar e terminar qualquer serviço, o policial militar apresenta-se à autoridade a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 201. O policial militar nominalmente chamado por autoridade superior à do seu comandante imediato e que tenha sobre ele ascendência funcional, a ela

apresenta-se imediatamente e comunica o fato ao seu comandante, na primeira oportunidade, relatando-lhe, também, a ordem que recebeu, salvo se for sigilosa, circunstância esta que será então declarada.

CAPÍTULO VII DA INSTRUÇÃO

Art. 202. A instrução desenvolve-se nas fases mais importantes da jornada, não devendo ser prejudicada pelos demais trabalhos, serviços normais ou extraordinários, salvo o serviço de justiça e as atividades decorrentes das situações anormais.

Art. 203. A instrução é ministrada em conformidade com os programas e quadros de trabalho preestabelecidos e de acordo com os manuais, regulamentos e disposições particulares em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS FORMATURAS

Art. 204. Formatura é toda reunião do pessoal em forma, podendo ser previstas ou inopinadas.

§ 1º As formaturas previstas são as determinadas, conforme NGA, para a rotina interna, tais como a rendição do serviço, bem como as formaturas gerais destinadas a solenidades internas ou externas.

§ 2º As formaturas inopinadas são as impostas pelas circunstâncias do momento, em virtude de anormalidades ou em função de medidas comuns de caráter interno.

Art. 205. Nas ordens para formaturas, são designados, com precisão, hora, local da reunião, formação, uniforme e outros esclarecimentos necessários, observadas, também, as seguintes disposições:

I – as ordens são dadas de modo que não seja retardada a hora de reunião da OPM;

II – os oficiais subalternos passam em revista de suas frações;

III – o mais antigo apresenta toda a tropa ao comandante de subunidade, que a conduz, no momento oportuno, ao local da reunião da unidade;

IV - reunidas as subunidades no local previsto e à hora marcada para a formatura, o comandante do grupamento assume o comando de toda a tropa, até a chegada do comandante; e

V - o comandante somente se aproxima do local da formatura depois de avisado, pelo P5, que a tropa se encontra pronta para recebê-lo.

Art. 206. Haverá previsão de formatura geral, obrigatoriamente:

I – alusiva ao dia 21 de abril, dia do patrono da Polícia Militar;

II – alusiva ao dia 5 de maio, aniversário da Polícia Militar;

III – alusiva ao dia 11 de agosto, data magna do Estado de Santa Catarina;

IV – alusiva ao dia 7 de setembro, dia da independência do Brasil;

V – alusiva a dia 19 de novembro, dia da bandeira; e

VI – alusiva ao aniversário da OPM.

Parágrafo único. Para as formaturas previstas nos itens I a V, uma única formatura pode ser organizada regionalmente, conforme conveniência.

CAPÍTULO IX DA VISITA MÉDICA

Art. 207. Todo policial militar que se sentir adoentado, de modo a prejudicar o serviço, comunica tal fato à autoridade de que dependa diretamente, a fim de ser encaminhado à visita médica.

Art. 208. Comparecem à revista médica, obrigatoriamente, os policiais militares que:

I – alegarem ou manifestarem doenças;

II – regressarem de hospitais, acompanhadas dos respectivos documentos de alta;

III – se apresentarem prontas para o serviço na unidade, por movimentação, conclusão de licença ou qualquer outro motivo;

IV – receberem ordem para tal, de autoridade competente; ou

V – devam ser submetidas a exame de corpo delito ou de sanidade, quando tais exames não sejam urgentes.

Art. 209. O médico examina individualmente os policiais militares, consignando em documento específico seu parecer relativo a cada policial militar e assinalando as prescrições médicas e todas as demais informações de interesse para o comando.

§ 1º A documentação é encaminhada diariamente ao subcomandante, a fim de que esta autoridade se inteire das alterações havidas e ordene as providências necessárias acerca das prescrições e indicações médicas.

§ 2º As alterações resultantes das visitas médicas, que devam constar do BI da unidade, são apresentadas pelo chefe da Formação Sanitária, devidamente redigidas para a publicação e sob a forma de proposta.

Art. 210. As providências que cabem aos médicos proporem, com relação aos doentes, em consequência das observações feitas durante a visita médica, devem constar pormenorizadamente de prescrições específicas, consistindo, normalmente, em:

I – dispensas de atividades específicas, do serviço ou da instrução, por prazo determinado;

II – baixa a hospital – para todos os doentes portadores de moléstias graves ou contagiosas que necessitem de cuidados assíduos ou especializados não prestados na enfermaria; ou

III – encaminhamento à JIS ou aos serviços médicos especializados.

CAPÍTULO X DO TREINAMENTO FÍSICO POLICIAL MILITAR

Art. 211. O Treinamento Físico Policial Militar (TFPM) é a atividade realizada com vistas à manutenção das condições físicas de atuação dos policiais militares no desempenho das atividades finalísticas da instituição.

Art. 212. Nas OPM, o TFPM se dará conforme planejamento realizado em conjunto pelo P-3 e o OTF, em conformidade com as normas institucionais específicas a respeito do tema, observando-se o prescrito no Manual de Educação Física Policial Militar.

CAPÍTULO XI DAS FAXINAS

Art. 213. Faxinas são todos os trabalhos de utilidade geral, executados no quartel ou fora dele, compreendendo limpeza, lavagem, capinação, arrumação, transporte, carga ou descarga de material e outros semelhantes regulados pelas NGA da unidade.

TÍTULO VI DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS

CAPÍTULO I CONCEITO

Art. 214. Serviços operacionais são aqueles executados diretamente como atividade fim da PMSC, qual seja a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sendo:

- I – serviço de Comandante de Área;
- II – serviços de segurança e suporte;
- III – serviços de atendimento e despacho de chamadas de emergência;
- IV – serviços de policiamento ostensivo de emprego ordinário;
- V – serviços de policiamento ostensivo de emprego especial;
- VI – serviços de policiamento ostensivo de emprego extraordinário; e
- VII – serviços decorrentes da execução dos Programas Institucionais Preventivos.

Parágrafo único. Outros serviços, correlatos ao policiamento ostensivo de trânsito, ambiental, de guarda e de apoio especializado, serão previstos e descritos em regulamentos específicos.

Art. 215. O Comandante de Área tem como atribuições o comando, supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos serviços operacionais executados na área de circunscrição da unidade.

Parágrafo único. Fora do expediente, o Comandante de Área é o representante do Comandante para todas as finalidades.

Art. 216. Serviços de Segurança e Suporte são aqueles executados dentro do aquartelamento, com vistas à segurança física das instalações ou como suporte

aos serviços de policiamento ostensivo.

Parágrafo único. Os serviços de segurança e suporte do Complexo QCG e da APMT serão descritos em regimentos específicos.

Art. 217. O serviço de atendimento e despacho de chamadas de emergência compreende as ações desenvolvidas pelos policiais militares no atendimento de chamadas telefônicas proveniente de cidadãos em situação de emergência, o despacho de guarnições policiais militares para atendimento dessas emergências, bem como a coordenação desta operação.

Art. 218. Serviços de policiamento ostensivo de emprego ordinário são aqueles que se dão em obediência a um plano sistemático que contém a escala de prioridades.

Parágrafo único. Denomina-se programação operacional a designação de pontos ou de espaços geográficos de permanência ou passagem obrigatória, sujeito a vigilância de uma guarnição específica.

Art. 219. Serviços de policiamento ostensivo de emprego especial são aqueles que se dão mediante o emprego temporário de meios operacionais, em eventos previsíveis que exijam esforço específico.

Art. 220. Serviços de policiamento ostensivo de emprego extraordinário são aqueles que se dão mediante o emprego eventual e temporário dos meios operacionais, face a acontecimento imprevisto, que exige manobra de recursos.

Art. 221. Serviços decorrentes da execução de Programas Institucionais Preventivos são aqueles de polícia de proximidade, executados junto à população, para fins de consecução dos objetivos almejados em cada programa.

CAPÍTULO II DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Seção I Conceito

Art. 222. A escala de serviço é a relação do pessoal que concorre à execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição equitativa de todos os serviços de uma OPM.

§ 1º Em cada unidade ou subunidade, as escalas respectivas são reunidas em um só documento, devendo cada uma delas conter os esclarecimentos necessários relativos à sua finalidade.

§ 2º Todas as escalas são rigorosamente escrituradas e mantidas em dia pelas autoridades responsáveis, sendo nelas convenientemente registrados os serviços escalados e executados, bem como as alterações verificadas por ordem ou motivo superior.

§ 3º Os serviços efetivamente executados devem ser inseridos no SIGRH com base em documentos comprobatórios.

Seção II Dos serviços permanentes

Art. 223. Serviço permanente é o serviço atribuído permanentemente à mesma pessoa ou fração de tropa.

Seção III Dos serviços de revezamento

Art. 224. Serviço de revezamento é todo o serviço não atribuído permanentemente à mesma pessoa ou fração de tropa, e que não importe em delegação pessoal ou escolha, observando-se o seguinte:

I – o serviço de revezamento extraordinário é escalado antes do ordinário, tendo-se bem em vista a perfeita equidade na distribuição;

II – a designação para determinado serviço recai em quem, no mesmo serviço, tiver maior folga;

III – em igualdade de folga, designa-se, primeiro, o de menor posto ou graduação, ou mais moderno;

IV – as folgas são contadas separadamente para cada serviço;

V – é considerado mais folgado o último incluído na escala, excetuados os casos de reinclusão nesta, quando não haja decorrido, ainda, o prazo dentro do qual lhe houvesse tocado o serviço;

VI – quando qualquer policial militar tiver entrado de serviço num dia em que não haja expediente, evitar-se-á, na medida do possível, que a sua imediata designação para o serviço recaia em um desses dias, sendo que, para isto, podem ser organizadas escalas especiais, paralelas à comum;

VII – a troca de serviço não altera as folgas da escala e, conseqüentemente, o critério da designação;

VIII – ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, o policial militar pode ser escalado levando-se em conta a previsão para que se apresente pronto no quartel, devendo ser avisado com a devida antecedência;

IX – para contagem de folga, o serviço individual é considerado como executado, desde que o designado o tenha iniciado; e

X – em caso de restabelecimento de um serviço, deve-se levar em consideração, para contagem das folgas, a escala anterior desse serviço.

§ 1º Serviços ordinários são aqueles para os quais o policial militar concorre e é escalado regulamente conforme jornada de trabalho preestabelecida.

§ 2º Serviços extraordinários são aqueles para os quais o policial militar é escalado eventualmente, tais quais operações de polícia ostensiva, policiamentos em eventos, representações, reforços de policiamento etc.

§ 3º No caso de movimentação, após apresentado pronto na unidade, o policial militar passa a concorrer ao serviço operacional depois de cumprido um período de ambientação determinado pelo comandante.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE COMANDANTE DE ÁREA

Art. 225. O Comandante de Área, fora do expediente, é o representante do Comandante, e tem como atribuições o comando, supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos serviços de escala executados na área de circunscrição da

unidade.

Art. 226. O serviço de Comandante de Área será executado diariamente, em turnos de 24 horas.

§ 1º Quando o número de oficiais concorrentes à escala for inferior a cinco, o serviço será executado conforme as necessidades e peculiaridades locais, podendo ser executado, inclusive, em regime de sobreaviso.

§ 2º No regime de sobreaviso, o Comandante de Área mantém todas as suas atribuições durante o expediente, apenas se tornando responsável, daí em diante, pelos fatos para cuja solução for solicitado a auxiliar.

§ 3º Fora do expediente o Comandante de Área permanece em estado de expectativa constante, aguardando convocação para o trabalho, não podendo praticar atividades que o impeçam de prestar o atendimento ou que possam retardar o seu comparecimento quando convocado.

§ 4º Concorrem ao serviço de Comandante de Área todos os aspirantes a oficial, tenentes e capitães lotados como efetivos na sede da Unidade, exceto os oficiais especialistas.

§ 5º A critério do Comandante da Unidade, concorrerão também ao serviço de Comandante de Área os oficiais lotados como efetivos nas subunidades destacadas, exceto os comandantes de OPM.

Art. 227. O Comandante de Área tem como principais atribuições, além das previstas em outros regulamentos e das ordens específicas que vier a receber, as seguintes:

I – apresentar-se, na primeira oportunidade, ao comandante da unidade;

II – verificar, ao assumir o serviço, se há faltas, se todas as dependências dos quartéis da área de circunscrição estão em ordem providenciando no sentido de solucionar ou mitigar os transtornos decorrentes das alterações identificadas;

III – e assegurar-se da presença de todos os presos e detidos nos lugares onde devam permanecer, fazendo recolher aos lugares competentes os presos e detidos e pô-los em liberdade, quando para isso esteja autorizado;

IV – não consentir que presos conservem em seu poder objetos que possam provocar lesão corporal ou danificar as instalações;

V – permanecer, durante todo o serviço presencial, pronto e uniformizado para atender a qualquer eventualidade;

VI – ter sob sua responsabilidade os objetos existentes nas dependências privativas do Comandante de Área e de oficiais presos;

VII – assinar as fichas de visitas médicas quando solicitadas fora do expediente, quando não se achar no quartel o oficial responsável ou seu substituto;

VIII – assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento de ordens em vigor e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário;

IX – coordenar e fiscalizar a atuação das programas de policiamento

e operações programadas na área da unidade, podendo exercer, por amostragem, quaisquer atribuições relacionadas ao Sargento Ronda, com o propósito de promover a padronização operacional e a qualidade dos serviços;

X – supervisionar a distribuição das guarnições de serviço nas subáreas, orientando adequadamente o efetivo de serviço no sentido de maximizar o desempenho operacional;

XI – comparecer aos locais de acidente com viatura, adotando as medidas necessárias para reunião de dados e imagens que possibilitem contribuir para a instrução do devido procedimento administrativo;

XII – comparecer a locais onde se deem ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão, definindo sua prioridade e mobilizando os recursos necessários ao seu melhor atendimento;

XIII – nas ocorrências graves e/ou passíveis de repercussão, além das medidas operacionais que o caso requerer, manter-se inteirado de todos os detalhes que lhe estiverem afetos, de forma a estar apto a prestar informações aos escalões superiores e outros órgãos internos e externos à Polícia Militar;

XIV – monitorar e eventualmente orientar as providências operacionais e cartorárias em ocorrências que serão encaminhadas aos Órgãos de Polícia Judiciária (especialmente prisões em flagrante), às Audiências de Custódia ou aos Juizados Especiais ou Varas da Infância e Juventude;

XV – estabelecer os primeiros contatos com as autoridades de outros órgãos, quando o caso assim o exigir, na defesa dos interesses institucionais, adotando as medidas preliminares até a chegada dos apoios que se fizerem necessários;

XVI – orientar o registro de todas as alterações processadas durante o seu turno de serviço, em decorrência de suas determinações ou anuências;

XVII – fiscalizar as revistas e preleções e as trocas de turnos, sendo responsável direto por não permitir solução de continuidade no atendimento das demandas operacionais;

XVIII – promover a aplicação das estratégias e planos desenvolvidos pelos escalões superiores, buscando soluções criativas para as demandas operacionais cotidianas ou emergenciais, exigindo o mesmo de seus comandados;

XIX – fiscalizar a postura, a correção de atitudes e o cumprimento das missões atribuídas a todo o efetivo; e

XX – executar as atribuições de polícia judiciária militar cabíveis ao oficial de serviço.

§ 1º O Comandante de Área executa os afazeres de sua repartição durante o expediente, desde que estes não impliquem no não cumprimento das atribuições previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º Para execução do seu serviço, o Comandante de Área terá à disposição uma viatura com cabo ou soldado motorista, com quem irá compor uma guarnição, da qual será o comandante.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SUPORTE

Seção I Do Adjunto

Art. 228. O Adjunto, fora do expediente, é o imediato e auxiliar direto do Comandante de Área para os serviços internos do aquartelamento.

Art. 229. O serviço de Adjunto será executado diariamente das 08h00 às 08h00 do dia seguinte.

Parágrafo único. Concorrem ao serviço de Adjunto todos os Subtenentes e 1º Sargentos do QPPM prontos lotados como efetivos na sede da unidade, exceto os do P2 e os do COPOM.

Art. 230. O Adjunto tem como principais atribuições, além das previstas em outros regulamentos e das ordens específicas que vier a receber, as seguintes:

I – colocar em forma a guarnição que entra de serviço e apresentá-la ao Comandante de Área;

II – apresentar ao Comandante de Área as praças que porventura devam ser recolhidas presas ou detidas;

III – conferir ao assumir o serviço, o material distribuído ao corpo da guarda e aos alojamentos destinados aos sentinelas e a ele próprio, informando, imediatamente, ao Comandante de Área acerca das faltas e dos estragos verificados;

IV – verificar, ao assumir o serviço, se todas as praças presas encontram-se nos lugares determinados;

V – examinar, cuidadosamente, as condições de segurança dos locais de cumprimento de prisão, em especial o tocante aos presos condenados ou sujeitos a processo no foro militar ou civil;

VI – apresentar-se ao Comandante de Área após receber o serviço, executar e fazer executar todas as suas determinações;

VII – transmitir as ordens que dele receber e inteirá-lo da execução;

VIII – secundá-lo, por iniciativa própria, na fiscalização da execução das ordens em vigor relativas ao serviço;

IX – permanecer no quartel durante todo o serviço, pronto e uniformizado para atender a qualquer eventualidade;

X – responder, perante o Comandante de Área, pela perfeita execução da limpeza e manutenção das áreas comuns do aquartelamento;

XI – informar ao Comandante de Área todas as ocorrências que verificar e as providências que a respeito tenha tomado;

XII – comandar os serviços da guarda do quartel;

XIII – formar a guarda à chegada de autoridades, prestando-lhes as honras militares, respeitado o prescrito no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de

Respeito;

XIV – responder perante o Comandante de Área pelo asseio, ordem e disciplina no corpo da guarda;

XV – fechar os portões do quartel às 20h00, ou em horário determinado pelo Comandante, deixando aberta, apenas, a passagem individual do portão principal;

XVI – providenciar para que as chaves de todas as dependências do quartel estejam colocadas no claviculário, informando pessoalmente ao Comandante de Área qualquer falta;

XVII – responder pelo Comandante de Área em seus impedimentos eventuais;

XVIII – organizar e escriturar os papéis relativos ao serviço, mormente o Relatório de Serviço Diário; e

XIX – encaminhar o Relatório de Serviço Diário ao subcomandante;

Parágrafo único. Quando o adjunto responder eventualmente pelo Comandante de Área, informar-lhe-á as alterações havidas durante o seu impedimento, mesmo que já as tenha comunicado à autoridade superior ou haja providenciado a respeito.

Art. 231. O Adjunto executa os afazeres de sua repartição durante o expediente, desde que estes não exijam seu afastamento do quartel, cabendo-lhe avisar aos sentinelas da guarda e ao Comandante de Área o local preciso em que a qualquer momento pode ser encontrado.

Seção II Do Armeiro

Art. 232. O armeiro é responsável pela guarda, controle e registro da distribuição e da devolução de armamento e material bélico necessário à execução do serviço operacional.

Art. 233. O serviço de armeiro é executado de forma ininterrupta.

§ 1º Concorrem ao serviço de armeiro os cabos e soldados do QOPM especificamente designados para este fim, em regime de revezamento de:

I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso; combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; ou

III – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§2º Para o serviço de armeiro, poderão ser escalados policiais militares do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP).

§ 3º Excepcionalmente, podem ser escalados como armeiros os sargentos do Quadro Especial. (QE).

Art. 234. Incumbe particularmente ao armeiro:

I – não permitir a entrada de cabos, soldados e de pessoal estranho ao serviço em sua reserva, salvo se existir autorização superior para tal; e

II – comunicar, imediatamente, ao Comandante de Área e/ou ao Adjunto toda e qualquer alteração ocorrida com o armamento sob sua responsabilidade.

Seção III Das Sentinelas

Art. 235. A sentinela, responsável pela segurança das instalações do quartel, é, por todos os títulos, respeitável e inviolável, sendo, por lei, punido com severidade quem atentar contra a sua autoridade; por isso e pela responsabilidade que lhe incumbe, a praça investida da função portar-se-á com zelo, serenidade e energia, próprios à autoridade que lhe foi atribuída.

Art. 236. O serviço de sentinela é executado de forma ininterrupta.

§ 1º Concorrem ao serviço de sentinela os cabos e soldados do QPPM especificamente designados para este fim, em regime de revezamento de:

I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso; combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; ou

III – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º Extraordinariamente podem concorrer ao serviço de sentinela os cabos e soldados do QPPM lotados como efetivos na unidade e que ordinariamente cumpram expediente, exceto os do P2 e o motorista do comandante.

§3º Para o serviço de sentinela, poderão ser escalados policiais militares do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP).

§ 4º Excepcionalmente, podem ser escalados como sentinelas os sargentos do Quadro Especial. (QE).

Art. 237. Incumbe particularmente à sentinela:

I – estar alerta e vigilante, em condições de bem cumprir a sua missão;

II – controlar catracas e cancelas de acesso ao aquartelamento, caso existam;

III – monitorar, ininterruptamente, as câmeras de segurança que porventura estejam instaladas;

IV – portar ininterruptamente sua arma e mantê-la pronta para ser empregada, e de acordo com as ordens particulares que tenha recebido;

V – evitar, durante a permanência no posto, conversar assuntos alheios ao serviço;

VI – não admitir a permanência de pessoas alheias ao serviço nas proximidades de seu posto;

VII – fazer parar qualquer pessoa, força ou viatura que pretenda entrar no quartel, especialmente à noite, providenciando a sua necessária identificação; e

VIII – prestar as continências regulamentares.

Art. 238. Em decorrências do previsto nos artigos 235 e 237, durante a permanência no posto, é vedado às sentinelas:

I – fumar;

II – comer;

III – encostar-se nas paredes do corpo da guarda ou da entrada do quartel;

IV – distrair-se com leitura, aparelhos celulares, televisores ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou similares.

Art. 239. É permitido à sentinela permanecer sentado, desde que sem prejuízo ao disposto nos artigos 235, 237 e 238.

Seção IV

Do serviço de plantão à base comunitária

Art. 240. O plantão à base comunitária é o policial militar que tira serviço em edificação policial militar fixa, instalada segundo os critérios de acessibilidade, visibilidade e existência de comunidade que necessite de atendimento diuturno, servindo como ícone de referência da Polícia Militar nas atividades de Polícia Comunitária.

Parágrafo único. A base comunitária de segurança tem também por finalidade o apoio às guarnições de policiamento ostensivo durante o serviço.

Art. 241. O serviço de plantão à Base Comunitária é executado de forma ininterrupta.

§ 1º Concorrem ao serviço de plantão à base comunitária os cabos e soldados do QPPM especificamente designados para este fim, em regime de revezamento de:

I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso; combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; ou

III – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º Os horários de início do turno de serviço serão definidos conforme critérios de oportunidade e conveniência de cada OPM.

§ 3º Para o serviço de plantão à base comunitária, poderão ser escalados policiais militares do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP).

§ 4º Excepcionalmente, podem ser escalados como plantão à base comunitária os sargentos do Quadro Especial. (QEPM).

Art. 242. Incumbe particularmente ao plantão à base comunitária:

I – ao assumir o serviço, verificar a relação de material carga distribuído à base, bem como se esta está sendo passada em boas condições de ordem e asseio, repassando as alterações imediatamente ao Ronda;

II – manter a base em boas condições de ordem e asseio durante todo o serviço;

III – acionar, quando necessário, o serviço de suporte para manutenção de câmeras de videomonitoramento sob sua responsabilidade;

IV – manter abertas ao público as portas da base no período compreendido entre 06h00 e 22h00, exceto em caso de necessidade de ausentar-se para realizar qualquer atendimento;

V – portar ininterruptamente sua arma e mantê-la pronta para ser empregada, e de acordo com as ordens particulares que tenha recebido;

VI – atender, a qualquer horário, às solicitações da comunidade relativas à ordem pública, procedendo o que lhe for possível ou adotando as providências necessárias para que sejam atendidas por quem tenha incumbência de fazê-lo;

VII – realizar, em intervalos regulares, ronda no perímetro externo da base, sem, contudo, perder contato visual com esta;

VIII – franquear, aos policiais militares de serviço no policiamento ostensivo, nos limites estabelecidos pelas NGA da OPM, a entrada na base, prestando-lhes apoio em todas as suas necessidades, desde que tal não contrarie qualquer ordem ou norma acerca do serviço;

IX – prestar as continências regulamentares; e

X – ao término do serviço, passar a base ao seu sucessor em perfeitas condições de ordem e asseio.

Art. 243. Em decorrências do previsto no artigo 242, durante o serviço, é vedado ao plantão à base comunitária:

I – fumar;

III – encostar-se nas paredes da base; e

III – distrair-se com leitura, aparelhos celulares, televisores ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou similares.

Parágrafo único. O plantão poderá realizar suas refeições na própria base, nos termos especificados nas NGA da OPM.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DESPACHO DE CHAMADAS DE EMERGÊNCIA

Seção I Do Coordenador

Art. 244. O coordenador é responsável pela supervisão e gerenciamento do serviço e pela disciplina de atendentes e despachantes.

Parágrafo único. Quando não houver serviço de atendente na unidade, também não haverá serviço de coordenador, ficando o despachante incumbido, no que couber, das atribuições.

Art. 245. O serviço de coordenador é executado de forma ininterrupta.

Parágrafo único. Concorrem ao serviço de coordenador os subtenentes e sargentos do QPPM especificamente designados para este fim, em regime de revezamento:

I – de 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso.

Art. 246. Incumbe particularmente ao coordenador:

I – manter contato constante com o Comandante de Área;

II – verificar, ao assumir o serviço, o funcionamento de todos os sistemas e equipamentos e, em caso de alteração, informar à chefia do COPOM ou diretamente ao suporte técnico;

III – fiscalizar o fiel cumprimento das normas por parte de despachantes e atendentes;

IV – verificar, constantemente, se todos os atendentes estão conectados ao sistema telefônico;

V – acompanhar todas as ocorrências registradas em seu turno, procedendo às devidas observações e eventuais correções aos conteúdos registrados;

VI – garantir a qualidade dos dados registrados;

VII – acompanhar a lista de pendências de integração de ocorrências do SADE para o SISP (INTEGRA) e certificar a sua correção e finalização no menor prazo possível pelo despachante;

VIII – finalizar as ocorrências que por qualquer razão o Despachante não conseguiu fazê-lo, acionando a seção técnica da área de atuação para auxiliar quando necessário;

IX – prestar apoio à sua equipe para a tomada de decisão;

X – chamar para si a responsabilidade em caso de dificuldades de

tomada de decisão por atendentes e despachantes;

XI – realizar, pessoalmente, os contatos externos necessários ao serviço, de modo que atendentes e despachantes realizem estritamente o serviço que lhes é previsto;

XII – comunicar, em tempo oportuno, ao Comandante de Área e ao Chefe do COPOM, as alterações administrativas e o fatos operacionais graves ou relevantes;

XIII – não permitir a permanência de quaisquer pessoas estranhas ao serviço durante a sua execução;

XIV – acionar, quando necessário, o serviço de suporte para manutenção de câmeras de videomonitoramento sob sua responsabilidade;

XV – ao passar o serviço comunicar a lista de pendências de integração de ocorrências ao coordenador que assume a função; e

XVI – gerenciar os intervalos, dos atendentes e despachantes, para alimentação etc.

Seção II Do Atendente

Art. 247. O atendente é responsável pelo atendimento das chamadas telefônicas de emergência e pelo registro das ocorrências delas derivadas.

Art. 248. O serviço de atendente é executado de forma ininterrupta.

§ 1º Concorrem ao serviço de atendente os cabos QPPM especificamente designados para este fim, em regime de revezamento:

I – de 06 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 03 (três) vezes em sequência, combinada com 06 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 06 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 06 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso.

§ 2º Ao serviço de atendente podem também concorrer profissionais civis contratados especificamente para este fim.

Art. 249. Incumbe particularmente ao atendente:

I – ligar-se ao sistema telefônico e assim permanecer durante todo o serviço, exceto nos períodos de pausa previstos para descanso e alimentação, ou para necessidades fisiológicas;

II – atender às chamadas telefônicas de emergência conforme o padrão estabelecido na normatização específica;

III – registrar todas as chamadas recebidas;

IV – comunicar imediatamente ao coordenador as situações graves ou de relevância;

V – comunicar imediatamente ao coordenador os problemas havidos com o sistema; e

VI – permanecer devidamente uniformizado durante todo o serviço.

Art. 250. Durante o serviço é vedado ao atendente:

I – o uso de aparelhos eletrônicos, computadores portáteis, smartphones, tablets, televisores e afins;

II – a leitura de livros, revistas, jornais etc., com exceção feita aos livros técnicos e manuais de procedimentos;

III – o uso de recursos de *internet* para qualquer finalidade que não tenha relação com o serviço; ou

IV – acessar e usar jogos de qualquer natureza.

Seção III Do Despachante

Art. 251. O despachante é responsável pelo empenho de guarnições policiais militares para o atendimento de ocorrências.

Art. 252. O serviço de despachante é executado de forma ininterrupta.

§ 1º Concorrem ao serviço de despachante os sargentos QPPM especificamente designados para este fim, em regime de revezamento:

I – de 06 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 03 (três) vezes em sequência, combinada com 06 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 06 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 06 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso.

§ 2º Excepcionalmente, podem concorrer ao serviço de despachante sargentos do CTISP.

Art. 253. Incumbe particularmente ao despachante:

I – ao assumir o serviço, tomar conhecimento das ocorrências pendentes e em andamento;

II – tomar conhecimento das guarnições disponíveis para o atendimento das ocorrências;

III – despachar as guarnições para o atendimento das ocorrências, observando sempre os critérios de condição para atendimento e maior proximidade;

IV – prestar informações às guarnições;

V – registrar os dados da ocorrência;

VI – acompanhar a lista de pendências de integração de ocorrências do SADE para o SISP (INTEGRA) e providenciar a correção e finalização de todas as

ocorrências pendentes em sua área de despacho;

VII – comunicar o coordenador a impossibilidade de finalização de alguma ocorrência em razão de algum problema nos sistemas correlacionados;

VIII – comunicar ao coordenador a evolução de ocorrências graves ou de relevância; e

IX – comunicar ao coordenador os problemas havidos com o sistema.

Art. 254. Durante o serviço é vedado ao despachante:

I – o uso de aparelhos eletrônicos, computadores portáteis, smartphones, tablets, televisores e afins;

II – a leitura de livros, revistas, jornais etc., com exceção feita aos livros técnicos e manuais de procedimentos;

III – o uso de recursos de *internet* pra qualquer finalidade que não tenha relação com o serviço; ou

IV – acessar e usar jogos de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DE EMPREGO ORDINÁRIO

Seção I Do Ronda

Art. 255. O ronda é responsável pela supervisão das atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, em circunstância de emprego ordinário no espaço geográfico destinado à responsabilidade de uma subunidade.

Art. 256. O serviço de Ronda é executado diariamente das 08h00 às 08h00 do dia seguinte.

§ 1º Concorrem ao serviço de Ronda os 3º e 2º Sargentos do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de revezamento de 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

§ 2º O sargento do QPPM no exercício do serviço de ronda, ainda que mais moderno, exerce autoridade administrativa sobre sargentos do QEPM de serviço na mesma subárea.

Art. 257. O Ronda tem como principais atribuições, além das previstas em outros regulamentos e das ordens específicas que vier a receber, as seguintes:

I – apresentar-se ao comandante de área na primeira oportunidade e ao comandante da subunidade ao início do expediente;

II – informar ao comandante de área acerca da existência de ordens especiais relativas à sua subunidade que interessem ao serviço;

III – verificar se houve faltas ao serviço na sua subárea e informar ao comandante de área, registrando no relatório de serviço diário;

IV – providenciar para que os policiais militares escalados estejam em seus postos à hora prevista, e em condições de bem executarem seus serviços;

V – verificar a apresentação e padronização dos policiais militares de serviço na sua subárea, fazendo constar as alterações;

VI – cumprir e fazer cumprir, fielmente, a distribuição dos policiais militares prevista na escala de serviço, fazendo constar em relatório as eventuais alterações;

VII – comandar pessoalmente operações nas quais se façam necessárias duas ou mais guarnições;

VIII – coordenar o revezamento das guarnições para alimentação e outras atividades, atendendo aos princípios de oportunidade e conveniência, sempre primando pela continuidade e boa prestação dos serviços;

IX – verificar as condições de apresentação e operacionalidade das viaturas e do respectivo equipamento, utilizadas para o serviço de policiamento ostensivo motorizado na subunidade ao início e ao final do turno de serviço, fazendo constar em relatório as alterações;

X – fazer constar em relatório as viaturas utilizadas durante o serviço, as eventuais substituições e os horários em que ocorreram;

XI – somente permitir a saída de viaturas para o serviço após o motorista da guarnição ter realizado a verificação preliminar de segurança no veículo;

XII – fazer constar em relatório as viaturas que sofrerem panes ou acidentes, bem como a guarnição responsável, participando as alterações verbalmente ao comandante da subunidade e ao comandante de área;

XIII – comparecer aos locais onde se deem ocorrências graves ou relevantes;

XIV – participar ao comandante de área, com urgência, as ocorrências que exijam seu imediato conhecimento, independente das providências tomadas a respeito;

XV – fazer constar em relatório de serviço todas as ocorrências graves ou relevantes havidas no seu turno;

XVI – fiscalizar a execução dos cartões-programa e operações programadas pelas guarnições;

XVII – cumprir e fazer cumprir todas as ordens gerais e particulares referentes ao serviço da subunidade;

XVIII – cumprir as determinações do comandante de área; e

XIX – confeccionar o relatório ao término do turno de serviço e efetuar o encaminhamento a quem de direito.

Art. 258. Para execução do seu serviço, o ronda terá à disposição uma viatura com cabo ou soldado motorista, com quem irá compor uma guarnição, da qual será o comandante.

Seção II
Das Guarnições de Policiamento Ostensivo Motorizado com Viatura

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 259. O policiamento ostensivo motorizado com viaturas é o processo mais comum e de maior relevância no serviço policial militar, uma vez que, além do policiamento preventivo, é empregado como primeira resposta aos chamados de emergência, prestando a maior quantidade de serviços diretos à população.

Art. 260. Trata-se de serviço de escala, geralmente executado por dois policiais militares: um comandante de guarnição/patrolheiro e um motorista.

§ 1º Concorrem ao serviço de policiamento ostensivo motorizado com viatura os cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de revezamento de:

I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

II – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso; ou

III – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso; combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; ou

IV – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º O regime de revezamento adotado pela OPM deverá ser submetido à homologação do Comandante Regional, a ser publicada em BI.

§ 3º Os horários de início do turno de serviço serão definidos conforme critérios de oportunidade e conveniência de cada OPM.

§ 4º A escolha do regime de revezamento e a rendição das guarnições devem ocorrer de modo que não haja descontinuidade do serviço.

§ 5º Excepcionalmente, podem ser escalados para o serviço de policiamento ostensivo motorizado com viatura os sargentos do Quadro Especial. (QEPM).

§ 6º Excepcionalmente, nas sedes de Grupo PM destacado, o serviço de policiamento ostensivo motorizado com viatura poderá ser executado por apenas um policial militar.

§ 7º Nos grupos destacados em que o efetivo de policiais militares prontos for inferior a quatro, o serviço será executado conforme as necessidades locais.

Art. 261. Durante o policiamento ostensivo motorizado os policiais militares deverão adotar procedimentos técnicos que visem a manutenção da segurança da guarnição policial, a garantia da segurança ao cidadão, a ostensividade da atuação policial militar, a obediência às leis e normas de conduta.

Art. 262. Além do previsto no manual básico de policiamento ostensivo, manual de técnica policial e procedimentos operacionais padrão em vigor, são

condutas do policiamento ostensivo motorizado:

I – os policiais deverão fazer uso da cobertura e adotar postura que transmita profissionalismo e atenção;

II – utilizar o cinto de segurança durante o patrulhamento e deslocamento para ocorrências, podendo retirá-lo quando em patrulhamento em áreas de risco ou quando estiver chegando ao local da ocorrência;

III – cumprir o previsto no cartão-programa (PMSC Mobile), exceto quando do atendimento de ocorrências;

IV – realizar, quando não estiver em atendimento de ocorrências o policiamento ostensivo preventivo, adotando velocidade de patrulhamento baixa, não excedendo a 40 km/h, mantendo os vidros da viatura abertos, a fim de possibilitar à guarnição policial estar atenta a atitudes ou indivíduos suspeitos, bem como transmitir segurança a comunidade;

V – permanecer atento a tudo o que ocorre no seu entorno, pois a demonstração de permanente atenção e proatividade é fator inibidor do cometimento de infrações;

VI – nos pontos de estacionamento, permanecer desembarcado da viatura, sem se apoiar em qualquer objeto ou se esconder atrás de anteparos, mantendo-se atento ao rádio e em posição que lhe permita ver e ser visto pelo maior número possível de pessoas, incrementando a ostensividade e a visibilidade da guarnição;

VII – quando estacionado sobre pontes ou viadutos, manter permanentemente a atenção para a segurança individual e coletiva, monitorando o fluxo de pessoas e de veículos, tanto sobre o viaduto quanto debaixo dele;

VIII – não se distrair com leituras (jornais, revistas etc.) ou aparelhos eletrônicos, nem com conversas que possam desviar sua atenção;

IX – ao se dirigir às pessoas, fazê-lo estando sempre desembarcado, não utilizando gírias nem palavras de baixo calão e tratando-as com respeito e atenção;

X – não utilizar viaturas operacionais para serviços administrativos ou condução de pessoas não envolvidas em ocorrências;

XI – não fumar nem fazer refeições enquanto permanecer em ponto de estacionamento, estiver no patrulhamento preventivo ou durante atendimento de ocorrência;

XII – no atendimento de ocorrências, não se envolver emocionalmente nem tomar partido, mantendo atitude serena, isenta e imparcial;

XIII – jamais manusear a arma desnecessariamente;

XIV – não se reunir com outros PM para permanecer, em grupo(s), conversando de forma alheia ao serviço;

XV – conhecer detalhadamente os locais para onde foi designado, identificando os pontos de interesse para a segurança (agências bancárias, casas lotéricas, comércio em geral, hospitais etc.);

XVI – adotar os procedimentos necessários e adequados para

promover e manter a boa fluidez do trânsito local, com especial atenção às possíveis interferências à livre circulação de veículos (buracos na via, saliências, lama ou areia na pista etc.);

XVII – em havendo obstáculos à livre circulação capazes de causar perigo, providenciar imediatamente a sinalização do local, recorrendo aos meios disponíveis (triângulo da viatura, cones, cavaletes ou meios de fortuna), e, em seguida, por meio do COPOM, acionar o órgão competente para os reparos emergenciais necessários;

XVIII – nos cruzamentos de vias, monitorar o tempo de funcionamento dos semáforos (exceto semáforos “inteligentes”), de maneira a facilitar o controle do fluxo de veículos em caso de pane do sistema ou outra necessidade;

XIX – identificar as vias que podem ser utilizadas como desvio, em caso de necessidade de bloqueio da via onde se encontra executando o policiamento ostensivo;

XX – auxiliar na travessia de pedestres nas localidades onde essa ação seja necessária para garantir a segurança dos transeuntes;

XXI – verificar as alterações constantes dos grupos de Redes de Vizinhos abrangidas na sua área de patrulhamento, procedendo às orientações necessárias; e

XXII – verificar, eventualmente, as demandas provenientes dos grupos de Redes de Vizinhos, sempre abrindo ocorrência junto ao COPOM.

Subseção II

Do Comandante de Guarnição ou Patrulheiro

Art. 263. Comandante de guarnição/patrulheiro é a função exercida pelo policial militar mais antigo da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições definidas pelo escalão superior:

I – verificar, no início do serviço, se o “PMSC Mobile” da viatura está operando normalmente e se a guarnição está ativa junto ao sistema;

II – fazer o uso correto do dispositivo luminoso de emergência, que deverá ocorrer, durante o dia e à noite, em todos os deslocamentos e estacionamentos preventivos;

III – fazer uso correto do sistema sonoro da viatura, que poderá ocorrer, durante o dia ou à noite, nos deslocamentos para atendimento de ocorrências e em outros deslocamentos/situações, desde que caracterizada a condição de emergência e/ou for recomendável sua utilização;

IV – zelar para que os deslocamentos da viatura sejam realizados em conformidade com as normas de trânsito e de segurança;

V – manter o ronda sempre informado acerca do desenrolar da ocorrência que estiver atendendo, bem como de qualquer evento que afaste a guarnição de seu itinerário normal;

VI – preencher corretamente o boletins de ocorrência, bem como outros destinados à qualificação de presos, armas, entorpecentes etc.;

VII – realizar a comunicação com o COPOM, informando qualquer

alteração de *status* da guarnição, bem como a realização de ponto de estacionamento principal;

VIII – acionar o ronda para dirimir dúvidas quanto ao atendimento de ocorrências, bem como lhe dar ciência de eventuais problemas encontrados;

IX – permanecer alerta quanto aos eventos e ocorrências de sua subárea e adjacências e também ao rádio e, no seu impedimento, determinar que o motorista o faça;

X – buscar sempre a aproximação com o cidadão, atendendo-o com base na filosofia de Polícia Comunitária;

XI – nas abordagens, verbalizar emanando as ordens aos suspeitos, atuar como segurança do revistador e coordenar a ocorrência como um todo; e

XII – transmitir ao ronda todas as notícias de que tiver conhecimento que possam perturbar a ordem pública, promovendo sempre o bom relacionamento entre a Polícia Militar e a comunidade.

Subseção III Do motorista

Art. 264. Motorista é a função exercida pelo policial militar mais moderno da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições determinadas por seu comandante:

I – realizar a manutenção de primeiro escalão da viatura e mantê-la sempre em condições adequadas de limpeza, devendo as alterações constatadas ser repassadas ao comandante da guarnição para a adoção de medidas destinadas à solução do problema;

II – nos deslocamentos da viatura, manter fiel cumprimento às normas de trânsito;

III – manter a viatura em velocidade compatível com a da via (máxima e mínima), utilizando-se de faixa que evite prejuízo ao fluxo de veículos;

IV – nos estacionamentos da viatura, zelar para que sejam feitos de acordo com as normas, sempre com vistas a causar o menor prejuízo possível à fluidez e à segurança do trânsito, ressaltando que o policial militar deve sempre servir de exemplo aos usuários das vias;

V – manter-se alerta ao rádio da viatura, principalmente quando o comandante da guarnição não estiver presente, sendo que, nessa situação, deverá informá-lo sobre quaisquer alterações ao seu retorno; e

VI – realizar, durante as abordagens, a busca pessoal e veicular.

Seção III Das Guarnições de Policiamento Ostensivo Motorizado com Motocicleta

Subseção I Disposições gerais

Art. 265. O policiamento ostensivo motorizado com motocicleta é o processo com vistas a ampliar o alcance dos locais de patrulhamento que, pela extensão, não

possibilitam o emprego do homem a pé, ou pelas circunstâncias, contraindicam o emprego de viaturas de quatro rodas.

Art. 266. Trata-se de serviço permanente, sendo executado por dois policiais militares: um comandante de guarnição e um revistador/annotador.

§ 1º Concorrem ao serviço de policiamento ostensivo motorizado com motocicleta os cabos e soldados do QOPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de:

I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso; combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; ou

III – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º Excepcionalmente, podem ser escalados para o serviço de policiamento ostensivo motorizado com motocicleta os sargentos do Quadro Especial. (QEPM).

Art. 267. Durante o policiamento ostensivo motorizado com motocicletas os policiais militares deverão adotar procedimentos técnicos que visem a manutenção da segurança da guarnição policial, a garantia da segurança ao cidadão, a ostensividade da atuação policial militar, a obediência às leis e normas de conduta.

Art. 268. Além do previsto no manual básico de policiamento ostensivo, manual de técnica policial e procedimentos operacionais padrão em vigor, são condutas do policiamento ostensivo motorizado com motocicleta:

I – utilizar o capacete em conformidade com a legislação de trânsito durante o patrulhamento e em todos os deslocamentos;

II – quando sem capacete, os policiais deverão fazer uso da cobertura e adotar postura que transmita profissionalismo e atenção;

III – cumprir o previsto no cartão-programa (PMSC Mobile), exceto quando do atendimento de ocorrências;

IV – realizar, quando não estiver em deslocamento para atendimento de ocorrências, o policiamento ostensivo preventivo, adotando velocidade de patrulhamento baixa, não excedendo a 40 Km/h, a fim de possibilitar à guarnição policial estar atenta a atitudes ou indivíduos suspeitos, bem como transmitir segurança a comunidade; e

V – observar todas as demais condutas previstas nos incisos VIII a XX do artigo 262.

Subseção II

Do Comandante de Guarnição ou Primeiro Homem

Art. 269. Comandante de guarnição ou primeiro homem é a função exercida pelo policial militar mais antigo da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições definidas pelo escalão superior:

I – coordenar e controlar a guarnição, inclusive durante os deslocamentos, bem como a comunicação via rádio;

II – decidir acerca dos itinerários a serem seguidos,

III – fazer o uso correto do dispositivo luminoso de emergência, que deverá ocorrer, durante o dia e à noite, em todos os deslocamentos e estacionamentos preventivos;

IV – fazer uso correto do sistema sonoro da motocicleta, que poderá ocorrer, durante o dia ou à noite, nos deslocamentos para atendimento de ocorrências e em outros deslocamentos/situações, desde que caracterizada a condição de emergência e/ou for recomendável sua utilização;

VI – zelar para que os deslocamentos das motocicletas sejam realizados em conformidade com as normas de trânsito e de segurança; e

VII – observar todas as demais condutas previstas nos incisos V a XII do artigo 263.

Subseção III

Do revistador/anotador ou segundo homem

Art. 270. Revistador/anotador ou segundo homem é a função exercida pelo policial militar mais moderno da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições determinadas por seu comandante:

I – verificar, no início do serviço, se o "PMSC Mobile" da guarnição está operando normalmente e se a guarnição está ativa junto ao sistema;

II – acionar os dispositivos sonoro e luminoso de sua motocicleta conforme executado pelo primeiro homem;

III – zelar para que os estacionamentos da guarnição sejam feitos de acordo com as normas, sempre com vistas a causar o menor prejuízo possível à fluidez e à segurança do trânsito, ressaltando que o policial militar deve sempre servir de exemplo aos usuários das vias;

VI – realizar, durante as abordagens, a busca pessoal e veicular; e

V – realizar as consultas de antecedentes criminais e placas, confecção de boletins de ocorrências e demais escriturações.

Seção IV

Das Guarnições de Policiamento Ostensivo Montado

Subseção I

Disposições gerais

Art. 271. O policiamento ostensivo montado é o processo que utiliza o cavalo como meio de locomoção e, principalmente, como potencializador de emprego operacional, visando satisfazer as necessidades basilares da segurança pública inerentes a qualquer comunidade ou cidadão.

Art. 272. Trata-se de serviço permanente, sendo executado por três policiais militares: um comandante de guarnição, um patrulheiro/revistador, e um guarda-cavalos.

§ 1º Concorrem ao serviço de policiamento ostensivo montado os cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de:

I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso; combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; ou

III – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º Excepcionalmente, podem ser escalados para o serviço de policiamento ostensivo montado os sargentos do Quadro Especial. (QE).

Art. 273. Durante o policiamento ostensivo montado os policiais militares deverão adotar procedimentos técnicos que visem a manutenção da segurança da guarnição policial, a garantia da segurança ao cidadão, a ostensividade da atuação policial militar, a obediência às leis e normas de conduta.

Art. 274. Além do previsto no manual básico de policiamento ostensivo, manual de técnica policial e procedimentos operacionais padrão em vigor, são condutas do policiamento ostensivo montado:

I – ao início do serviço, realizar inspeção do estado do animal (ferimentos ou sintomas de doenças), verificação dos cochos de alimentação, se o equino não se alimentou ou deixou alimentos, proceder a limpeza dos casco do equino dentro da baia, proceder à limpeza (penso) do equino, encilhamento, armar-se e equipar-se;

II – deslocar-se, para os locais de policiamento, ao passo ou embarcados;

III – conduzir a montada observando as regras de condução de animais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, pelo acostamento ou, quando não houver, junto à guia da calçada, na mesma direção de trânsito dos veículos, obedecendo aos sinais de trânsito, deslocando em coluna por um, podendo deslocar-se em coluna por dois somente quando não atrapalhar o fluxo normal do trânsito de veículos e pedestres;

IV – A todo momento manter a distância mínima do cavalo da frente (aproximadamente 1,5m) bem como procurar manter a distância ao passar por veículos ou pessoas, caso o cavalo apresente alguma reação;

V – quando em policiamento ostensivo, deslocar-se ao passo, podendo ser variada a andadura quando houver a necessidade em caso de ocorrência, abordagens, entre outras situações;

VI – quando apeado, não se apoiar em qualquer objeto ou se esconder atrás de anteparos, mantendo-se atento ao rádio e em posição que lhe permita ver e ser visto pelo maior número possível de pessoas, incrementando a ostensividade e a visibilidade da guarnição;

VII – ao término do serviço, o policial militar deverá desencilhar o equino, rasquear ou dar uma ducha de água no dorso e membros do animal. Não lavar completamente o equino à noite ou em dias muito frios, quando deverão apenas ser escovados;

VIII – ainda ao término do serviço, verificar se a quantidade de serragem na baía é suficiente e tomar as medidas necessárias caso esteja com pouca “cama”; e

VIII – observar todas as demais condutas previstas nos incisos V a XX do artigo 262.

Art. 275. Durante os períodos de chuva, deve-se evitar a aplicação do processo montado, alternando para o processo motorizado.

Parágrafo único. Se o efetivo já está realizando o policiamento montado ao iniciar a chuva, o comandante do policiamento analisará a necessidade de alterar para o processo motorizado, desde que ainda reste mais de 02 (duas) horas para o fim do turno de serviço. Caso reste menos de 02 horas, deve-se proceder o recolhimento do policiamento, considerando o tempo necessário para recolhimento do efetivo, deslocamento até o quartel, desencilhamento dos animais, embarcar e equipar a viatura.

Subseção II Do Comandante de Guarnição

Art. 276. Comandante de guarnição é a função exercida pelo policial militar mais antigo da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições definidas pelo escalão superior:

I – cientificar, antes do patrulhamento, todos os componentes da patrulha sobre suas atribuições específicas, bem como tomar conhecimento do comportamento dos animais da guarnição;

II – decidir acerca dos itinerários a serem seguidos, em conformidade com o cartão-programa;

III – estabelecer horários e locais de apeamento;

IV – decidir e coordenar a realização de abordagens; e

V – observar todas as demais condutas previstas nos incisos V a XII do artigo 263.

Subseção III Do Patrulheiro/Revistador

Art. 277. Patrulheiro/revistador é o componente da guarnição montada a quem incumbe, entre outras atribuições determinadas por seu comandante:

I – verificar, no início do serviço, se o “PMSC Mobile” da guarnição está operando normalmente e se a guarnição está ativa junto ao sistema;

II – realizar, durante as abordagens, a busca pessoal e veicular, bem como a entrevista dos abordados; e

III – realizar as consultas de antecedentes criminais e placas, confecção de boletins de ocorrências e demais escriturações.

Subseção IV
Do Guarda-Cavalos

Art. 278. Guarda-cavalos é a função exercida pelo policial militar mais moderno da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições determinadas por seu comandante:

I – segurar os cavalos dos demais policiais nas situações de abordagens;

II – preocupar-se, quando a guarnição estiver a pé, comportamento e segurança dos solípedes; e

III – realizar, durante as abordagens, a segurança do perímetro.

Seção V
Das Guarnições de Policiamento Ostensivo à Pé

Art. 279. O policiamento ostensivo a pé é o processo que mais traz aproximação da Polícia Militar com a comunidade, pelo estreito contato que proporciona junto aos moradores e comerciantes.

Art. 280. Trata-se de serviço permanente, sendo executado individualmente ou em dupla.

§ 1º Concorrem ao serviço de policiamento ostensivo à pé os cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de 06 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 02 (dois) dias na semana.

§ 2º Excepcionalmente, podem ser escalados para o serviço de policiamento ostensivo à pé os sargentos do Quadro Especial. (QEPM).

Art. 281. Além do previsto no manual básico de policiamento ostensivo, manual de técnica policial e procedimentos operacionais padrão em vigor, são condutas do policiamento ostensivo à pé:

I – ao assumir o turno de serviço no policiamento ostensivo a pé, o policial militar deve verificar qual será o setor a ser policiado (cartão-programa), se houve ocorrências de destaque nesse setor e se há missões extraordinárias programadas;

II – equipar-se com o equipamento previsto para o serviço (rádio, PMSC mobile, câmera corporal etc.);

III – manter uma postura proativa, prestando atenção ao que ocorre à sua volta, alternando a observação entre pessoas, veículos e objetos mais próximos e mais distantes, visando antecipar alguma situação perigosa ou que exija a intervenção do policial militar;

IV – buscar a máxima visibilidade a fim de garantir a ostensividade, sem descuidar da segurança, observando as proteções (abrigos e coberturas) no trajeto para o caso de necessidade de atuação;

V – ficar atento às oportunidades de interação com a comunidade, visando conhecer pessoas, locais e peculiaridades de sua área de patrulhamento, bem como coletar informações;

VI – repassar ao comando imediato todas as observações colhidas que possam ser úteis ao serviço de inteligência e ao policiamento comunitário;

VII – observar todas as demais condutas previstas nos incisos V a XX do artigo 262.

Seção V

Das Guarnições de Policiamento Ostensivo com Bicicletas

Art. 282. O policiamento ostensivo com bicicletas obedece basicamente às mesmas prescrições para o policiamento a pé, atuando, no entanto, em postos de maior extensão, normalmente em terreno pouco acidentado.

Parágrafo único. Durante o patrulhamento, em condição de normalidade, devem deslocar em fila indiana, junto ao meio-fio, ou lateral direita da via pública, na mão de direção e com velocidade moderada.

Art. 283. Trata-se de serviço permanente, sendo executado individualmente ou em dupla.

§ 1º Concorrem ao serviço de policiamento ostensivo com bicicleta os cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de 06 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 02 (dois) dias na semana.

§ 2º Excepcionalmente, podem ser escalados para o serviço de policiamento ostensivo com bicicleta os sargentos do Quadro Especial. (QEPM).

CAPÍTULO VII

DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DE EMPREGO ESPECIAL

Seção I

Da Guarnição de Patrulhamento Tático Motorizado

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 284. O patrulhamento tático motorizado, voltado à prevenção e repressão de ocorrências de alto risco, consiste na atividade móvel de observação, fiscalização, reconhecimento, proteção ou mesmo de emprego da força, por equipe tática embarcada em viatura.

Art. 285. Trata-se de serviço de escala, executado por quatro policiais militares: um comandante de guarnição, um motorista, um segurança e um anotador/revistador.

§ 1º Concorrem ao serviço de patrulhamento tático motorizado os sargentos, cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de revezamento de:

I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso.

§ 2º Os horários de início do turno de serviço serão definidos conforme critérios de oportunidade e conveniência de cada OPM.

§ 3º Excepcionalmente, podem ser escalados para o serviço de policiamento ostensivo motorizado com viatura os sargentos do Quadro Especial. (QEPM).

Art. 286. Durante o patrulhamento tático motorizado os policiais militares deverão adotar procedimentos técnicos que visem a manutenção da segurança da guarnição policial militar, a garantia da segurança ao cidadão, a ostensividade da atuação policial militar, a obediência às leis e normas de conduta.

Art. 287. Além do previsto no manual de patrulhamento tático motorizado, manual de técnica policial e procedimentos operacionais padrão em vigor, são condutas do policiamento tático motorizado todas as previstas nos incisos I a XV do artigo 262, além de:

I – cumprir mandados de prisão ou de apreensão, quando assim determinados pelo Comandante de Área;

II – apoiar as guarnições policiais militares quando as ocorrências, quer pelo número de pessoas, ânimos exaltados ou pela localização em “área vermelha”, exija a presença de equipe tática;

III – assumir as ocorrências em que haja criminosos armados no interior de edificações, até o limite de suas atribuições; e

IV – ao efetuar prisões ou efetivar qualquer procedimento administrativo em desfavor de quem quer que seja, efetuar o procedimento do início ao fim, independentemente das circunstâncias supervenientes.

Subseção II

Do Comandante de Guarnição ou Primeiro Homem

Art. 288. Comandante de guarnição ou primeiro homem é a função exercida pelo policial militar mais antigo da guarnição, preferencialmente um sargento, a quem incumbe, entre outras atribuições previstas no Manual de Patrulhamento Tático Motorizado ou definidas pelo escalão superior, aquelas previstas no artigo 262.

Subseção III

Do Motorista ou Segundo Homem

Art. 289. Motorista é a função exercida pelo policial militar mais moderno da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições previstas no Manual de Patrulhamento Tático ou determinadas por seu comandante, as previstas nos incisos I a V do artigo 263, e ainda:

I – nas abordagens, proceder à segurança do perímetro, próximo à viatura;

II – vistoriar a viatura, com atenção especial ao compartimento do preso, sempre que realizar a entrega de presos e/ou feridos e ao repassar a viatura para quem o substituir no serviço; e

III – estar sempre em condições de, rapidamente, embarcar na viatura e iniciar um deslocamento.

*Subseção IV
Do Segurança ou Terceiro Homem*

Art. 290. O segurança da guarnição, na viatura, posiciona-se atrás do banco do motorista, tendo como incumbência, além das atribuições previstas no Manual de Patrulhamento Tático ou determinadas por seu comandante, o seguinte:

- I – durante o patrulhamento, realizar a segurança do motorista;
- II – em caso de divisão da equipe para qualquer eventualidade, permanecer como parceiro do motorista;
- III – gerenciar a equipe em caso da ausência do comandante; e
- IV – nas abordagens, realizar a segurança de área.

*Subseção V
Do Anotador/Revistador ou Quarto Homem*

Art. 291. O Anotador/Revistador da guarnição, na viatura, posiciona-se atrás do banco do comandante da guarnição, tendo como incumbência, além das atribuições previstas no Manual de Patrulhamento Tático ou determinadas por seu comandante, o seguinte:

- I – anotar e fazer a pesquisa dos informes copiados pela rede rádio, com ou sem a solicitação dos demais componentes da equipe;
- II – em caso de divisão da equipe para qualquer eventualidade, permanecer como parceiro do comandante;
- III – gerenciar a equipe em caso da ausência do comandante; e
- IV – nas abordagens, executar as buscas pessoal e veicular.

**Seção II
Da Guarnição de Patrulhamento Tático com Motocicletas (ROCAM)**

*Subseção I
Disposições Gerais*

Art. 292. O patrulhamento tático com motocicletas, de rondas ostensivas com ações motociclísticas (ROCAM), voltado à prevenção e repressão de ocorrências de maior potencial ofensivo, consiste na atividade móvel de observação, fiscalização, reconhecimento, proteção ou mesmo de emprego da força, por equipe tática de motociclistas.

Art. 293. Trata-se de serviço de escala, executado por quatro policiais militares: um comandante de guarnição, um revistador, um garupa e um segurança.

§ 1º Concorrem ao serviço de motopatrulhamento tático os sargentos, cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de revezamento de:

- I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso; combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; ou

III – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º Excepcionalmente, podem ser escalados para o serviço de motopatrulhamento tático os sargentos do Quadro Especial. (QEPM).

Art. 294. Durante o motopatrulhamento tático os policiais militares deverão adotar procedimentos técnicos que visem a manutenção da segurança da guarnição policial, a garantia da segurança ao cidadão, a ostensividade da atuação policial militar, a obediência às leis e normas de conduta.

Art. 295. Além do previsto no manual de motopatrulhamento tático, manual de técnica policial e procedimentos operacionais padrão em vigor, são condutas do motopatrulhamento tático todas as previstas nos incisos I a XV do artigo 262, além de:

I – utilizar o capacete em conformidade com a legislação de trânsito durante o patrulhamento e em todos os deslocamentos; e

II – quando sem capacete, os policiais deverão fazer uso da cobertura e adotar postura que transmita profissionalismo e atenção.

Subseção II

Do Comandante de Guarnição ou Primeiro Homem

Art. 296. Comandante de guarnição ou primeiro homem é a função exercida pelo policial militar mais antigo da guarnição, preferencialmente um sargento, a quem incumbe, entre outras atribuições previstas no Manual de Motopatrulhamento Tático ou definidas pelo escalão superior, aquelas previstas no artigo 263.

Subseção III

Do revistador/anotador ou segundo homem

Art. 297. Revistador/anotador ou segundo homem é a função exercida pelo policial militar mais moderno da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições determinadas por seu comandante, aquelas previstas no artigo 270, bem como o seguinte:

I – em caso de divisão da equipe para qualquer eventualidade, permanecer como parceiro do terceiro homem;

II – recolher os capacetes do primeiro e terceiro homens;

III – nos estacionamentos, após retirar seu capacete, deve pegar o capacete do terceiro homem e colocar no retrovisor direito de sua moto; e

IV – com a equipe desembarcada, antes de realizar deslocamento, deve alcançar o capacete e luvas ao terceiro homem enquanto os demais fazem a segurança, até que o atirador se equipe.

Subseção IV

Do Garupa ou Terceiro Homem

Art. 298. O garupa, posiciona-se como passageiro do segundo homem, tendo como incumbência, além das atribuições previstas no Manual de Motopatrulhamento Tático ou determinadas por seu comandante, o seguinte:

- I – proceder à comunicação via rádio durante os deslocamentos;
- II – zelar pela segurança da guarnição quando os demais estão montados, bem como nas paradas e saídas de pontos de estacionamento e em início de abordagens;
- III – descer da motocicleta nas paradas em semáforos cujo tempo de transição seja longo e proceder à segurança, observando sempre a retaguarda; e
- IV – proceder às anotações de mensagens curtas em patrulhamento, tais como endereços de ocorrências, dados e características de pessoas e veículos, bem como o manusear o Mobile PMSC;
- IV – na primeira fase da abordagem, proceder à verbalização, devendo desmontar quando o primeiro homem já estiver posicionado/desembarcado, oferecendo condição de segurança; e
- V – havendo divisão da equipe, permanecer com o segundo homem.

*Subseção V
Do Segurança ou Quarto Homem*

Art. 299. O segurança da guarnição conduz sua motocicleta à retaguarda da guarnição, tendo como incumbência, além das atribuições previstas no Manual de Motopatrulhamento Tático ou determinadas por seu comandante, o seguinte:

- I – checar todo equipamento e armamento dos componentes da guarnição, antes da saída da unidade para o serviço operacional;
- II – havendo divisão da equipe, este sempre acompanha o primeiro homem;
- III – proceder à segurança periférica da equipe durante as abordagens, orientando o trânsito e transeuntes, e repelindo possíveis interferências de terceiros que venham em apoio aos abordados;
- IV – resguardar as motocicletas da guarnição, bem como proceder à segurança externa dos locais de ocorrências;
- V – no momento da abordagem, descer da motocicleta ao mesmo tempo que o primeiro homem, voltando-se rapidamente à retaguarda a fim de bloquear o trânsito enquanto for necessário; e
- VI – excepcionalmente no caso de ocorrência em que a equipe tenha que abandonar as motocicletas para realizar uma patrulha urbana, verificar se os pilotos retiraram as chaves e recolher as que ainda estejam na ignição.

**Seção III
Da Guarnição de Policiamento com Cães**

*Subseção I
Disposições Gerais*

Art. 300. O Policiamento com Cães é espécie de policiamento ostensivo de apoio especializado que utiliza o cão como recurso suplementar em ações ou operações integradas, autônomas ou coordenadas, isoladamente ou em apoio a outras ações de policiamento ostensivo.

Art. 301. Trata-se de serviço de revezamento, executado por dois policiais militares: um comandante de guarnição/conductor e um motorista.

§ 1º Concorrem ao serviço de policiamento com cães os cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de revezamento de:

I – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso; ou

II – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso; combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso; ou

III – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º Os horários de início do turno de serviço serão definidos conforme critérios de oportunidade e conveniência de cada OPM.

§ 3º Excepcionalmente, podem ser escalados para o serviço de policiamento ostensivo motorizado com viatura os sargentos do Quadro Especial. (QE).

Art. 302. Durante o policiamento com cães os policiais militares deverão adotar procedimentos técnicos que visem a manutenção da segurança da guarnição policial, a garantia da segurança ao cidadão, a ostensividade da atuação policial militar, a obediência às leis e normas de conduta.

Art. 303. Além do previsto no manual básico de policiamento ostensivo, manual de técnica policial e procedimentos operacionais padrão em vigor, são condutas do policiamento com cães:

I – ao início do serviço realizar a inspeção do estado do animal (ferimentos ou sintomas de doenças), limpeza e higienização dos boxes, alimentação e rasqueamento do cão;

II – realizar a rotina de adestramento em todas as modalidades, conforme cronograma estabelecido pelo P3 da unidade;

III – realizar o patrulhamento em áreas cujo uso do cão seja potencializado, quer pelo seu faro ou pelo poder intimidatório;

IV - apoiar as guarnições policiais militares, a qualquer momento, quando solicitados apoios para emprego específico do cão ou em;

V – ao efetuar prisões ou efetivar qualquer procedimento administrativo em desfavor de quem quer que seja, efetuar o procedimento do início ao fim, independentemente das circunstâncias supervenientes;

VI – realizar, durante o policiamento ostensivo, períodos de permanência para necessidades fisiológicas do cão, na proporção de 10 minutos para cada 80 minutos de patrulhamento;

VII – ao término do serviço, o policial militar deverá realizar nova manutenção no box do animal, alimentá-lo e, caso esteja úmido, realizar a secagem da pelagem para evitar doenças; e

VIII – observar todas as demais condutas previstas nos incisos V a XX do artigo 262.

Parágrafo único. Durante os períodos de chuva, deve-se evitar a exposição do cão ao tempo, de modo a prevenir doenças dermatológicas, permanecendo em local coberto ou em processo motorizado.

Subseção II
Do Comandante de Guarnição

Art. 304. Comandante de guarnição é a função exercida pelo policial militar mais antigo da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições definidas pelo escalão superior:

I – verificar, no início do serviço, se o "PMSC Mobile" da guarnição está operando normalmente e se a guarnição está ativa junto ao sistema;

II – responsável pela equipagem da guarnição (armamento, munições e equipamentos operacionais da viatura);

III – providenciar para que a guarnição esteja pronta para deslocamento imediato em caso de solicitação de apoio por outras guarnições;

IV - cientificar, antes do patrulhamento, todos os componentes da patrulha sobre suas atribuições específicas, bem como definir o cão que será empregado;

V – conferir a ordem de serviço do dia e os locais a serem patrulhados;

VI – ficar responsável pelo acionamento dos sistemas sonoro e luminoso da viatura e pelas comunicações de rádio;

VII - decidir e coordenar a realização de abordagens, bem como fazer a segurança do patrulheiro/revistador durante a busca pessoal;

VIII – exercer a função de condutor do cão;

IX – realizar, durante as abordagens, a busca pessoal e veicular, bem como a entrevista dos abordados;

X – realizar as consultas de antecedentes criminais e placas, confecção de boletins de ocorrências e demais escriturações; e

XI - observar todas as demais condutas previstas nos incisos V a XII do artigo 263.

Subseção II
Do Motorista

Art. 305. Motorista é a função exercida pelo policial militar mais moderno da guarnição, a quem incumbe, entre outras atribuições determinadas por seu comandante, as previstas nos incisos I a V do artigo 264, e ainda:

I – nas abordagens, proceder à segurança do perímetro, próximo à viatura;

II – vistoriar a viatura, com atenção especial ao compartimento de transporte dos cães e também de condução do preso;

III – estar sempre em condições de, rapidamente, embarcar na viatura e iniciar um deslocamento;

IV – nos apoios prestados a outras guarnições, permanecer na segurança da viatura e dos cães que estiverem no compartimento de transporte, ficando atento a eventuais solicitações do comandante da guarnição; e

V – em caso de necessidade, exercer a função de condutor do cão.

CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DE EMPREGO EXTRAORDINÁRIO

Art. 306. O serviço de policiamento de emprego extraordinário será executado em apoio e complemento ao policiamento ostensivo ordinário e especial, por frações de tropa de emprego extraordinário, em conformidade com normatização específica.

CAPÍTULO IX DOS SERVIÇOS DECORRENTES DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS PREVENTIVOS

Seção I

Do Instrutor do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)

Art. 307. O serviço de instrutor do PROERD visa capacitar crianças, adolescentes e adultos para resistirem às drogas e à violência, através de ações de polícia ostensiva de caráter educacional, realizadas por policiais militares habilitados, em instituições públicas, privadas e comunitária, integrando PM, família e escola para valorização da vida e a construção de uma sociedade mais sadia, justa e feliz.

§ 1º Concorrem ao serviço de instrutor do PROERD:

I – os cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana; e

II – os oficiais e praças capacitados como instrutores, que desempenhem suas funções ordinariamente no expediente, na forma estabelecida pela coordenação estadual do programa.

Art. 308. O instrutor do PROERD tem como atribuições, além das previstas em outros regulamentos e das ordens específicas que vier a receber, as seguintes:

I – participar de reuniões com a Coordenação estadual que envolvam questões afetas à atividade para a qual foi capacitado;

II – participar de reuniões com os pais, antes do início do desenvolvimento do Programa, caso seja acordado com a escola;

III – na hipótese de haver alunos que não queiram participar do Programa, ao Policial Militar Instrutor caberá solicitar à professora, responsável pela turma, que indique alguma tarefa a ser cumprida por eles, no ambiente da escola ou em lugar escolhido pela escola;

V – cumprir o cronograma estabelecido, comunicando ao comando da companhia e à direção da escola eventuais alterações no cumprimento da programação;

VI – participar das atividades extracurriculares nas escolas em que

atuar, priorizando, no entanto, o cronograma de aulas previamente estabelecido;

VII – comunicar, antecipadamente ao comando da Companhia, qualquer necessidade de afastamento do serviço;

VIII – seguir fielmente o conteúdo das lições previstas no manual do instrutor PROERD;

IX – abster-se de abordar, durante as aulas, temáticas diversas das constantes das lições, principalmente com viés religioso, filosófico, político ou classista;

X – abster-se de ter ou manter, nas escolas, qualquer relacionamento com a direção, o corpo docente, discente ou demais funcionários, exceto o estritamente profissional;

XI – abster-se de prosseguir com a aula caso não seja acompanhada por um professor da escola;

XII – remeter ao comando da Companhia local as informações sobre cada escola em que atue, relação de alunos contendo turma, filiação, data de nascimento, e tamanho da camiseta, a fim de que insiram no SisProerd; e

XIII – levar ao conhecimento do comando da companhia a ocorrência de fatos negativos na escola, que comprometam a imagem da PMSC ou do Proerd, motivados por educadores, alunos, pais ou mesmo por outros policiais militares.

Seção II Da Patrulha Maria da Penha

Art. 309. Patrulha “Maria da Penha” é uma guarnição formada por 02 (dois) policiais militares, com perfil proativo para interação comunitária e fortalecimento de vínculos, bem como predisposição para trabalhar com os assuntos afetos à segurança de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Concorrem ao serviço na Patrulha Maria da Penha:

I – os cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana; e

II – praças capacitados que desempenhem suas funções ordinariamente no expediente, na forma estabelecida pela coordenação estadual do programa.

Art. 310. Compete aos policiais militares componentes da Patrulha Maria da Penha:

I – realizar visitas preventivas às residências das vítimas de violência doméstica cadastradas no programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, preenchendo o formulário correspondente;

II – orientar a vítima quanto ao uso do aplicativo PMSC Cidadão e acionamento do Botão do Pânico, procedendo a sua ativação;

III – manter vínculo com as mulheres acompanhadas, orientando e encaminhando, se necessário, para demais órgãos da rede de proteção existentes no

município;

IV – orientar os autores de violência doméstica sobre as determinações da medida protetiva de urgência em seu desfavor;

VIII – comunicar ao comando da Companhia e ao P-3 situações de risco atual e iminente a mulheres vítimas de violência doméstica;

VIII – manter atualizados os cadastros das vítimas e dados referentes aos atendimentos em suas OPM;

V – ministrar palestras sobre violência doméstica para instituições e comunidade em geral quando designados pelo comando da companhia; e

VI – aplicar o Projeto Protetores do Lar nas unidades escolares, conforme designação do comando da companhia.

Seção III Da Patrulha Escolar

Art. 311. Patrulha Escolar é uma guarnição formada por 02 (dois) policiais militares, com perfil proativo para interação comunitária e fortalecimento de vínculos, bem como predisposição para trabalhar com os assuntos afetos à segurança em ambiente escolar.

Parágrafo único. Concorrem ao serviço na Patrulha Escolar os cabos e soldados do QPPM prontos lotados como efetivos na subunidade e designados especificamente para este fim, em regime de 08 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 02 (dois) dias na semana; e

Art. 312. Compete aos policiais militares componentes da Patrulha Escolar:

I – cumprir as programações operacionais de policiamento no entorno dos estabelecimentos de ensino;

II – realizar visitas preventivas orientando os diretores e professores sobre aspectos estruturais e não estruturais que possam melhorar o ambiente de segurança escolar, conforme as ordens emanadas do comando da Companhia;

III – realizar palestras e participar de reuniões, conforme as ordens emanadas do comando da Companhia;

IV – integrar grupo virtual de troca de mensagens eletrônicas criado pelo Comando da Companhia para tratar com a comunidade acerca de assuntos correlatos com a Rede de Segurança Escolar;

V – interagir com a comunidade no grupo virtual de troca de mensagens eletrônicas criado pelo Comando da Companhia, resolvendo as questões sanáveis e encaminhando diretamente ao Comando da Companhia as que não lhe couber resolver; e

VI – deslocar imediatamente ao atendimento de emergências relatadas pela comunidade escolar, gerando concomitantemente, a ocorrência junto ao COPOM.

CAPÍTULO X DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA TROPA

Seção I Do Sobreaviso

Art. 313. A ordem de sobreaviso, adotada na iminência de perturbação da ordem, determina a situação na qual a OPM fica prevenida da possibilidade de ser chamada para o desempenho de qualquer missão extraordinária.

Art. 314. Da ordem de sobreaviso resultam as seguintes medidas:

I – todas as providências de ordem preventiva, relativas ao pessoal e ao material, e impostas pelas circunstâncias decorrentes da situação da tropa, são tomadas pelos diversos comandos e chefias de serviços, logo que a unidade receba a ordem de sobreaviso;

II – os policiais militares que não estiverem em serviço permanecem em suas residências, no entanto, em estreita ligação com a unidade e em condições de poderem recolher-se imediatamente ao quartel, em caso de ordem ou qualquer eventualidade;

III – se a ordem de sobreaviso não atingir a totalidade da unidade, as presentes disposições, inclusive as relativas a pessoal, abrangem apenas os oficiais e praças designadas.

Seção II Da Prontidão

Art. 315. A ordem de prontidão, adotada na ocorrência de fatos graves que tornem iminente o emprego da tropa, importa em ficar a OPM preparada para sair do quartel tão logo receba ordem, para desempenhar qualquer missão.

Art. 316. Da ordem de prontidão resultam as seguintes medidas:

I – avisados os policiais militares, estes ficam responsáveis pelo comparecimento ao quartel no mais curto prazo possível;

II – ficam suspensas, automaticamente, todas as dispensas do serviço concedidas aos militares da unidade que se encontrem na Guarnição Policial Militar, sendo-lhes expedidas ordens;

III – todos os policiais militares permanecem uniformizados, equipados e armados;

IV – se a ordem de prontidão não atingir a totalidade da OPM, as providências, inclusive as relativas ao pessoal, abrangem apenas os policiais militares designados; e

V – a fração que se achar de prontidão e deixar o quartel para apresentar-se a outra autoridade, sob cujas ordens deva ficar, passa a depender diretamente dessa autoridade que providenciará o estacionamento da tropa e seu aprovisionamento, caso já não o tenha sido pela autoridade competente.

Seção III Das Prescrições Comuns às Situações Extraordinárias

Art. 317. Quando a uma tropa for determinada uma das situações

extraordinárias definidas neste capítulo, o comandante da tropa deve manter ligação, permanente e constantemente verificada, com a autoridade que tiver dado a ordem ou à qual estiver diretamente subordinado.

Parágrafo único. Na falta de nova ordem, cumpre ao comandante da tropa provocá-la no fim de cada período de doze horas, contadas da primeira ordem recebida.

Art. 318. Os Comandantes somente podem tomar a iniciativa de emitir ordens para adoção de situações extraordinárias quando a gravidade dos acontecimentos assim o exigir, informando sua decisão, imediatamente, ao escalão superior.

TÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES REFERENTES ÀS GUARNIÇÕES POLICIAIS MILITARES E AOS COMPLEXOS POLICIAIS MILITARES

CAPÍTULO I CONCEITO

Art. 319. Denomina-se Guarnição Policial Militar o conjunto de OPMs com sede num mesmo município.

Parágrafo único. O policial militar mais antigo da Guarnição Policial é considerado seu comandante para as finalidades previstas neste Regulamento.

Art. 320. Denomina-se Complexo Policial Militar o conjunto de OPMs que compartilham instalações comuns.

Parágrafo único. O policial militar mais antigo da Guarnição Policial Militar é considerado seu comandante para as finalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DO COMANDANTE DE GUARNIÇÃO OU COMPLEXO POLICIAL MILITAR

Art. 321. Ao comandante da Guarnição Policial Militar compete:

I – organizar e escalar os serviços indispensáveis à Guarnição Policial Militar, procurando conciliar os interesses desses serviços com os da instrução e dos serviços das OPM integrantes; e

II – distribuir os Próprios Residenciais que estejam a cargo da Guarnição Policial Militar entre os policiais militares, segundo a sua destinação, e administrá-los, consoante a regulamentação existente.

§ 1º O comandante da Guarnição Policial Militar não tem interferência na administração das OPM integrantes que não lhe sejam diretamente subordinadas.

§ 2º O comandante de Guarnição Policial Militar não tem auxiliares especiais para o desempenho dessa função: seus auxiliares serão os da sua própria OPM.

Art. 322. O comandante de Guarnição Policial Militar fiscaliza pessoalmente, ou por intermédio de um representante, a execução dos serviços de Guarnição Policial Militar.

§ 1º O oficial designado para fiscalização dos serviços deve ser mais antigo que os encarregados dos serviços de Guarnição Policial Militar.

§ 2º A fiscalização de que trata o presente artigo não exime os

comandantes de OPM de se interessarem pela parte do serviço de Guarnição atribuída aos seus elementos; não lhes é permitido, porém, modificar as normas do serviço estabelecidas pelo comandante de Guarnição Policial Militar.

§ 3º A juízo do comandante de Guarnição Policial Militar, pode ser estabelecido o serviço de Superior de Dia à Guarnição, a cuja escala concorrem oficiais superiores, excluídos os comandantes de OPM, os oficiais do Quadro de Saúde e outros a critério do comandante de Guarnição.

Art. 323. O comandante de Complexo Policial Militar possui, em relação ao Complexo sob seu comando, e no que couber, as mesmas atribuições do Comandante de Guarnição Policial Militar em relação a esta.

CAPÍTULO III DAS APRESENTAÇÕES

Art. 324. A apresentação do policial militar ao chegar à Guarnição Policial Militar onde vai servir ou quando nela tiver sido movimentado realiza-se de acordo com as normas estabelecidas pelo Comandante da Guarnição.

Art. 325. Os policiais militares em serviço, obrigados a permanecerem por mais de quarenta e oito horas numa Guarnição Policial Militar, em trânsito ou de passagem, enquadram-se no previsto no artigo 324 deste Regulamento, salvo se permanecerem, por qualquer motivo, a bordo das embarcações em que viajarem, ou retidos em aeroportos.

Parágrafo único. Tratando-se de policial militar de posto mais elevado que o da maior autoridade da Guarnição Policial Militar, a apresentação é substituída por uma comunicação; neste caso, o comandante da Guarnição Policial Militar, pessoalmente, ou por intermédio de representante, apresentar-se-á àquele policial militar.

Art. 326. Quando uma tropa ou fração de tropa permanecer em trânsito mais de doze horas em uma localidade, o seu comandante apresenta-se à autoridade policial militar mais elevada da Guarnição Policial Militar, declarando-lhe a procedência, o destino e a missão, salvo se esta for de natureza sigilosa, o que será mencionado.

§ 1º A autoridade a quem deva ser feita a apresentação designa dia e hora para a apresentação coletiva dos oficiais da tropa, se esta permanecer, no mínimo, vinte quatro horas na Guarnição Policial Militar.

§ 2º Se o comandante da tropa for de posto mais elevado que o da autoridade da Guarnição Policial Militar, procederá como no caso do parágrafo único do artigo 328 deste Regulamento.

Art. 327. As apresentações são feitas durante o expediente; nos casos de urgência, entretanto, podem realizar-se a qualquer hora.

TÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 328. A partir da publicação deste regulamento, os comandantes em todos os níveis têm 180 (cento e oitenta) dias para proceder às adequações necessárias para que haja pleno cumprimento de todas as suas prescrições.

Parágrafo único. Eventuais dificuldades ou impossibilidades de cumprimento deverão ser reportadas ao escalão superior, solicitando as providências ou orientações necessárias.

Art. 329. Quaisquer sugestões para aprimoramento desse regulamento, por parte de quaisquer policiais militares, são salutares, devendo ser encaminhadas, via canal de comando, ao Estado-Maior Geral para análise.

Art. 330. Casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003**. Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R1). Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/164/1/RISG.pdf>. Acesso em 6 ago. 2023.

SANTA CATARINA (ESTADO). **Decreto nº 1.601, de 3 de dezembro de 2021**. Aprova o Regulamento da Lei no 6.217, de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2021/001601-005-0-2021-004.htm>. Acesso em 6 ago. 2023.

SANTA CATARINA (ESTADO). Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral. FRANCISCO, Everson Luís (org.). **Instruções Gerais Para Padronização de Publicações**. 3. ed. Florianópolis, SC: PMSC, 2023.

SANTA CATARINA (ESTADO). **Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1994/9764_1994_lei.html. Acesso em 26 nov. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). Polícia Militar do Estado de São Paulo. Estado-Maior Geral. SALLES, Marcelo Vieira. **Normas para o Sistema Operacional de Policiamento - NORSOP**. São Paulo, SP: PMESP, 2020.

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024





Ato da Polícia Militar nº 291/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 13817/2024
Assunto: DISPOSIÇÃO – Ten Cel PM Mat. 347625-1 Josias
Machado Severino à Casa Militar do Ministério
Público de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial-militar na Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (CISI), com sede em Florianópolis/SC, com **ÔNUS** ao Estado, o **Tenente-Coronel PM Mat. 347625-1 Josias Machado Severino**,

Data desligamento da origem: 11 de março de 2024.

Data apresentação no destino: 18 de março de 2024.

2. O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 292/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 6354/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd PM Mat. 620524-0 Christian Adam Rheinheimer e Sd PM Mat. 990292-9 Renan Carvalho Reimão do Vale para frequentar o Curso de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (C-RONE) - Categoria Oficiais e Praças/2023 - PMPR.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 18/DP/CESIEP/SI/2024,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (C-RONE) - Categoria Oficiais e Praças/2023, a ser realizado pela Polícia Militar do Paraná, no município de Curitiba/PR, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado (manutenção da remuneração), o **Soldado PM Mat. 620524-0 Christian Adam Rheinheimer** e **Soldado PM Mat. 990292-9 Renan Carvalho Reimão**, no período de 14 de março a 19 de abril de 2024.
- Os referidos policiais militares durante o curso permanecem **ADIDOS** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 296/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 13885/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,
ADRIANO AUGUSTO SCHNEIDER, 2º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 923416-0-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ADRIANO AUGUSTO SCHNEIDER**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923416-0-01**, a contar de **04 de março de 2024**.

Florianópolis, 08 de março de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 297/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 13773/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
FLAVIO DOS SANTOS CASTRO, 2º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 925096-4-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **FLAVIO DOS SANTOS CASTRO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925096-4-01**, a contar de **04 de março de 2024**.

Florianópolis, 08 de março de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 298/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 14168/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
MARLEDO EGIDIO COSTA, Coronel da Polícia
Militar, Mat. 922316-9-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019 com base no Art.3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARLEDO EGIDIO COSTA**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **922316-9-01**, a contar de **07 de março de 2024**.

Florianópolis, 08 de março de 2024.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 299/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 13200/2024
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 926732-8
Naíma Huk Amarante e Sd PM Mat. 688135-1
Animara Feliciano da Silva Nascimento pela visita ao
Centro de Treinamento do PROERD - BMRS.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Nota nº 306/Comdo-G/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** pela visita ao Centro de Treinamento do PROERD realizado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre/RS, **SEM ÔNUS** para o Estado, as seguintes policiais militares nas respectivas OPM, a contar de 11 de março de 2024:

Ordem	Post/Grad.	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Tenente-Coronel	926732-8	Naíma Huk Amarante	SCMDG-SPI	Florianópolis
2	Soldado	688135-1	Animara Feliciano da Silva Nascimento	SCMDG-SPI	Florianópolis

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 300/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 13309/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO – 2º Sgt PM Mat. 928781-7 Sara Priscila Stedile para frequentar o Curso Básico de Polícia Judiciária para Praças - 1ª Edição/2024 - BMRS.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Ofício PMSC/2024/22257,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para frequentar o Curso Básico de Polícia Judiciária para Praças - 1ª Edição/2024, a ser realizado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado (manutenção da remuneração), a **2º Sargento PM Mat. 928781-7 Sara Priscila Stedile**, no período de 18 a 22 de março de 2024.
- A referida policial militar durante o Curso permanece **ADIDA** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 302/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 15211/2024
Assunto: DISPOSIÇÃO – Ten Cel PM Mat. 925835-3 Daniel Nunes da Silva à Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e Nota nº 406/Comdo-G/2024,

RESOLVE:

- CESSAR À DISPOSIÇÃO** ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial-militar, na Secretaria Executiva da Casa Militar, no município de Florianópolis/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925835-3 Daniel Nunes da Silva**.
- COLOCAR À DISPOSIÇÃO** à Casa Militar do Ministério Público de Santa Catarina, para exercer função de interesse policial-militar, no município de Florianópolis/SC, **SEM ÔNUS** para o Estado, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925835-3 Daniel Nunes da Silva**, a contar de 12 de março de 2024.
- O referido policial militar permanece na condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 303/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00049478_2022
Assunto: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, anular promoção pelo critério de ressarcimento de preterição.

Ato da Polícia Militar nº 303/2024.

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. Por erro no critério de promoção em consequência de decisão contida nos autos do Processo Nº 5000784-61.2023.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, tornar sem efeito o Ato da PMSC de nº 109/2024, que promoveu por ressarcimento de preterição a contar de 25 de novembro de 2023, o então 3º Sargento PM matrícula 924863-3 **RUDIMAR LUIZ ZATTI.**

Florianópolis, 12 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **33E1KUL5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 12/03/2024 às 18:46:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzlwMjJfMzNFMUtVTDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **33E1KUL5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 304/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00049478_2022
Assunto: NOMEAÇÃO de membro da CPP, a contar de 12 de março de 2024, o Capitão PM Mat 927229-1 CRISTIANO JOSE SOARES.

Ato da Polícia Militar nº 304/2024.

NOMEAÇÃO: de acordo com o Art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Militares Estaduais), do Capitão PM matrícula 927229-1 **CRISTIANO JOSE SOARES**, na função de membro da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar.

Florianópolis, 12 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Código para verificação: **8EE3F33L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 12/03/2024 às 18:46:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzlwMjJfOEVFM0YzM0w=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **8EE3F33L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 305/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00049478/2022
Assunto: DECISÃO JUDICIAL, promover à graduação imediata,
a contar de 25 de novembro de 2023, o 3º Sargento
PM Mat 924863-3 RUDIMAR LUIZ ZATTI.

Ato da Polícia Militar nº 305/2024

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Em consequência da decisão contida nos autos do Processo nº 5000784-61.2023.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, reconhecendo a antiguidade do autor em curso de formação anterior e restando preenchido o interstício de quatro anos, promover, a contar de 25 de novembro de 2023, à graduação imediata, o 3º Sargento QPPM Matrícula 924863-3 **RUDIMAR LUIZ ZATTI**.

Florianópolis, 12 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 306/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 15488/2024
Assunto: DESIGNAÇÃO – Maj PM Mat. 358991-9 Sami de Medeiros Sartor para exercer a função de Assessor para Assuntos Legislativos - Florianópolis.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para exercer a função de Assessor para Assuntos Legislativos, o **Major PM Mat. 358991-9 Sami de Medeiros Sartor**, a contar de 13 de março de 2024.
- O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 307/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 9779/2024
Assunto: INDEFERIR o pedido administrativo interposto pelo 2º
Tenente PM Mat. 929111-3-02 PABLO PIVETTA
KARSTEN

INDEFERIR O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE BANCO DE HORAS, SALDO DE FÉRIAS E INDENIZAÇÃO DE 1/3 “TERÇO CONSITUCIONAL”, benefícios esses adquiridos de outra instituição, de acordo com o art. 22, XXI da CFRB/88 c/c o art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107 da CE/89 e ainda no §1º do art. 65 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, e na Portaria nº 143/PMSC/2024, de 29 de fevereiro de 2024, requerido por **PABLO PIVETTA KARSTEN, 2º Tenente PM Mat. 929111-3-02.**

Florianópolis, 12 de março de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Ten Cel Diretor Interino de Pessoal da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 308/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00049478_2022
Assunto: DECISÃO JUDICIAL, por decisão liminar alterar a data de promoção do cargo atual para 25 de novembro de 2015 do Cabo matrícula 932965-0 DIEGO HENRIQUE GIASSI.

Ato da Polícia Militar nº 308/2024.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão liminar contida nos autos do Processo Nº 5003668-29.2024.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do cargo atual, passando de 31 de janeiro de 2021 para 25 de novembro de 2015, do Cabo QPPM matrícula 932965-0 **DIEGO HENRIQUE GIASSI.**

Florianópolis, 13 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EN1792LB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 13/03/2024 às 14:57:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzlwMjJfRU4xNzkyTEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **EN1792LB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ato da Polícia Militar nº 309/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 15676/2024
Assunto: EXONERAÇÃO - Cap PM Mat. 934008-4 Guilherme Wildner Wolf do cargo de de Comandante Interino da 3ª/2ºBPMA – Canoinhas.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante Interino da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede em Canoinhas/SC, o **Capitão PM Mat. 934008-4 Guilherme Wildner Wolf**, a contar de 18 de março de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 310/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 15676/2024
Assunto: NOMEAÇÃO – Cap PM Mat. 933486-6 Jardel da Silva
para o cargo de Comandante da 3ª/2ªBPMA –
Canoinhas.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede em Canoinhas/SC, o **Capitão PM Mat. 933486-6 Jardel da Silva**, a contar de 18 de março de 2024, **cumulativamente com as funções que já exerce.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 311/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 15676/2024
Assunto: EXONERAÇÃO - Maj PM Mat. 927144-9 Gilson Klein
do cargo de de Comandante da 4ª/1ªBPMA –
Palhoça.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

- EXONERAR** do cargo de Comandante da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede em Palhoça/SC, o **Major PM Mat. 927144-9 Gilson Klein**, a contar de 27 de março de 2024.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 312/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 15676/2024
Assunto: NOMEAÇÃO – Cap PM Mat. 934008-4 Guilherme Wildner Wolf para o cargo de Comandante da 4ª/1ºBPMA – Palhoça.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede em Palhoça/SC, o **Capitão PM Mat. 934008-4 Guilherme Wildner Wolf**, a contar de 27 de março de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 313/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 49844/2023
Assunto: AGREGAR, após 06 meses em Licença para Tratar de Interesse Particular, a Cabo PM Mat. 928822-8-01 AMANDA CANDIOTTO DE BONA PORTÃO DA SOLER

AGREGAR, de acordo com o art. 22, XXI da CF/88 c/c o art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107 da CE/89, e no inciso VI do Art. 10 do Decreto nº 1860/2022 e ainda no art. 83, inciso III e § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, e no inciso V, do art. 3 da Portaria nº 143/PMSC/2024, **AMANDA CANDIOTTO DE BONA PORTÃO DA SOLER**, Cabo da Polícia Militar, matrícula **928822-8-01**, a contar de **02 de março de 2024**.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 314/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 49560/2023
Assunto: AGREGAR, após 06 meses em Licença para Tratar
de Interesse Particular, o Cabo PM Mat. 929911-4-01
VALDECI ALEXANDRE PAVESI

AGREGAR, de acordo com o art. 22, XXI da CF/88 c/c o art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107 da CE/89, e no inciso VI do Art. 10 do Decreto nº 1860/2022 e ainda no art. 83, inciso III e § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, e no inciso V, do art. 3 da Portaria nº 143/PMSC/2024, **VALDECI ALEXANDRE PAVESI**, Cabo da Polícia Militar, matrícula **929911-4-01**, a contar de **02 de março de 2024**.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 315/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: SSP 2296/2023
Assunto: RETIFICAÇÃO - Designação - Maj PM Mat. 926609-7
Tony Nelson Passos Oliveira para frequentar o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) 2024 - ESD - Brasília/DF.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº 24/DP/CESIEP/SI/2024, concomitante com nota nº 23 P1/2ªCIA/3ºBPM/PMSC/2024

RESOLVE:

- TORNAR SEM EFEITO** o Ato da Polícia Militar nº 186/2024.
- DESIGNAR** para frequentar o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) 2024 - ESD, sendo realizado na cidade de Brasília/DF, com **ÔNUS** ao Estado (passagens e diárias de curso), o **Major PM Mat. 926609-7 Tony Nelson Passos Oliveira**, no período de 11 de março a 28 de junho de 2024.
- O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 316/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 83104/2023
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA,
WOLDEMAR DEOCLECIANO MEDEIROS KLAES,
Coronel da Polícia Militar, Mat. 925825-6-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Decreto nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **WOLDEMAR DEOCLECIANO MEDEIROS KLAES**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **925825-6-01**, a contar de **02 de fevereiro de 2024**.

Florianópolis, **13 de março de 2024**.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 317/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 14797/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA O
2º SARGENTO PM MAT 923698-8-01 AGNALDO
MATEUS OLIVEIRA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **AGNALDO MATEUS DE OLIVEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923698-8-01**, a contar de **08 de março de 2024**.

Florianópolis, 14 de março de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 318/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 15364/2024
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ANDERSON RUTKIEVICZ CAMARGO, 2º Sargento
da Polícia Militar, Mat. 924756-4-01.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 24-G, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 10º, inciso VII do Dec. Estadual nº 1860/2022, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º e Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ANDERSON RUTKIEVICZ CAMARGO**, 2º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924756-4-01**, a contar de **04 de março de 2024**.

Florianópolis, 14 de março de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 319/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 10892/2024
Assunto: EXONERAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 926735-2 Jair
Pereira de Souza do cargo de Comandante da
5ª Cia/BAPM - Lages.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante da 5ª Companhia do Batalhão de Aviação da Polícia Militar, com sede em Lages/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 926735-2 Jair Pereira de Souza**, a contar de 18 de março de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 320/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 10892/2024
Assunto: NOMEAÇÃO – Maj PM Mat. 930269-7 Jacques
Henrique Martins Junior para o cargo de Comandante
da 5ªCia/BAPM - Lages.

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 5ª Companhia do Batalhão de Aviação da Polícia Militar, com sede em Lages/SC, o **Major PM Mat. 930269-7 Jacques Henrique Martins Junior**, a contar de 18 de março de 2024.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de março de 2024.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 322/2024

BEPM: 2024/11
Data publicação: 14/03/2024
Protocolo SGPe: PMSC 15186/2024
Assunto: RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO da Cabo PM Mat. 932697-9-01 TAMARA
ALVES CABRAL INTHURN

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, no Art. 3º da Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, e no Art. 4º do Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987, de **TAMARA ALVES CABRAL INTHURN**, Cabo PM Mat. **932697-9-01**, a contar de **20 de março de 2024**.

Florianópolis, 14 de março de 2024.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2024/11 , de 14/03/2024.

Assinado Eletronicamente
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **37LPWC31**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 20/03/2024 às 17:50:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE3MDQ5XzE3MDg4XzlwMjRfMzdMUfDMzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00017049/2024** e o código **37LPWC31** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.